# Diário do Legislativo de 06/07/2007

# MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 60ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - 33ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

## resolução

Resolução Nº 5.306, de 29 de junho de 2007

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica aprovada, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação, em favor de Joaquim Celestino da Silva, de terra devoluta situada no lugar denominado Fazenda Teú, no Município de Rio Pardo de Minas, com área de 199,0365h (cento e noventa e nove vírgula zero trezentos e sessenta e cinco hectares).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

Deputado Alberto Pinto Coelho - Presidente

Deputado Dinis Pinheiro - 1º-Secretário

Deputado Tiago Ulisses - 2º-Secretário

# ATAS

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 65/2007 (encaminha Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 104), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.339 a 1.344/2007 - Requerimentos nºs 808 a 824/2007 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Arlen Santiago e outros e Doutor Viana - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte e de Cultura - Registro de Presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fábio Avelar, Wander Borges, Durval Ângelo, Carlin Moura e Getúlio Neiva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Arlen Santiago e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 96, 132, 522, 915, 931 e 932/2007; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Doutor Viana; aprovação - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

# Correspondência

- O Deputado Tiago Ulisses,  $2^{\rm o}$ -Secretário, nas funções de  $1^{\rm o}$ -Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM N° 65/2007\*

Belo Horizonte, 2 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei Complementar nº 104, que altera o art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE -, e o art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado.

Ouvida, a Advocacia-Geral do Estado assim se manifestou sobre o art. 2º, a seguir vetado:

Art. 20:

"Art. 2° - O inciso XI do art. 69 da Lei Complementar n° 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - (...)

XI - exercer as atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador ou o Vice-Governador do Estado, o Advogado-Geral do Estado, Secretário de Estado, membro da Assembléia Legislativa, Magistrado, membro do Ministério Público ou Conselheiro do Tribunal de Contas, e quando, por ato praticado em razão de suas funções, contra estes deva ser ajuizada a competente ação;'.".

# Razões do Veto

"O dispositivo, cujo veto ora se propõe, altera as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, na forma constante da proposição em exame, para que, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição da República, o chefe do Ministério Público Estadual promova o inquérito civil e a ação civil pública.

No que diz respeito à ação civil especificamente, a matéria é relativa a direito processual. Em consonância com o inciso I do art. 22 da Lei Maior, legislar sobre direito processual é de competência privativa da União.

A propósito, a interpretação desse preceito constitucional que estabelece reserva de iniciativa em favor da União é matéria pacificada no terreno da Jurisprudência. A respeito decidiu o STF na ADIN nº 1.285-1 - São Paulo, MOREIRA ALVES:

'No tocante à legitimação ativa para promover a ação civil pública, tenho como relevante o fundamento da argüição de inconstitucionalidade com base no art. 22, I, da Constituição Federal, sob a alegação de que essa matéria diz respeito a processo e não a procedimento, razão por que, a esse propósito, se insere na competência exclusiva da União para legislar sobre processo civil.'

No mesmo sentido, em matéria também idêntica, o STF decidiu na ADIN nº 1.916-9 - Mato Grosso do Sul, com a seguinte ementa e voto de NELSON JOBIM:

Émenta: Constitucional. Direito Processual. Lei Complementar nº 72/94, do Estado do Mato Grosso do Sul, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público daquele Estado. Atribui competência ao Procurador-Geral de Justiça para promover 'Ação Civil Pública'. Matéria de Direito Processual, de competência da União. Ofensa ao Art. 22, I, da CF. Liminar deferida.'

(...)

A regra dispôs sobre a legitimidade para propor a ação civil pública. Atribui tal competência ao Procurador-Geral de Justiça. A competência para legislar sobre direito processual é da União (CF, art. 22, I). A competência concorrente se restringe a procedimentos em matéria processual (CF, art. 24, XI). O Tribunal já apreciou essa matéria (ADIN 1285/SP)'.

Visto está que a proposição nesta parte invade competência legislativa da União, pelo que se torna parcialmente inconstitucional. O § 2º do art. 66 da Constituição da República não permite veto em parte de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, em respeito à técnica legislativa.

É inconveniente a sanção de norma cujo conteúdo seja em parte constitucional e em parte inconstitucional, não só por levar à perplexidade os operadores e aplicadores da norma, como também por propiciar indesejáveis conflitos judiciais e afetar a segurança jurídica que se há de ter sempre em matéria de relevância."

"Porque há uma parcela de inconstitucionalidade no conteúdo da proposição, que não é sanável, pela impossibilidade de veto de parte do seu artigo 2º, convém o veto da integralidade deste mesmo artigo 2º da Proposição de Lei Complementar nº 104, pelos motivos acima expostos."

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente a proposição em pauta, devolvendo-a, por necessário, ao elevado reexame dos Senhores membros dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.
- \* Publicado de acordo com o texto original.

### **OFÍCIOS**

Do Sr. Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, acusando o recebimento do Ofício  $n^{o}$  1.164/2007/SGM.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, em atenção ao Requerimento nº 367/2007, do Deputado Doutor Viana, encaminhando cópia de ofício da Reitora da UEMG referente à solicitação contida no supracitado requerimento.

Do Sr. Jadir Gomes Rabelo, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade substituto, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia de documentação referente ao Convênio nº 184/2006, celebrado entre o referido Ministério e a Associação Mineira das Escolas Família Agrícola. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

# Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 1.339/2007

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de Santa Cruz - Aconequistac -, com sede no Município de Ouro Verde de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de Santa Cruz - Aconequistac -, com sede no Município de Ouro Verde de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2007.

Elisa Costa

Justificação: A Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de Santa Cruz - Aconequistac -, fundada em 2005, tem como finalidade primordial defender os interesses, os direitos e as demandas dos quilombolas residentes na localidade denominada Santa Cruz, no Município de Ouro Verde de Minas.

Dessa forma, protege a saúde da família, da gestante, da criança e do idoso, combate a fome e a pobreza, busca a inserção de seus beneficiários no mercado de trabalho por meio da oferta de cursos profissionalizantes, desenvolve atividades culturais, esportivas e educacionais, orienta sobre a preservação do meio ambiente e representa a comunidade junto a órgãos públicos e privados.

Em vista dos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.340/2007

(Ex-Projeto de Lei nº 3.219/2006)

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Chico Xavier, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Chico Xavier, com sede no Município de Campos Gerais.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2007.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O Centro Espírita Chico Xavier, sociedade civil, religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes de codificação de Allan Kardec; a evangelização da criança e do jovem; a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo; manter, para seus associados, uma biblioteca de obras espíritas, quando seus recursos o permitirem; organizar, quando lhe for possível, obras beneficentes, como assistência aos necessitados, escola primária para crianças carentes, farmácias homeopática e alopática e outras atividades afins, todas exclusivamente gratuitas.

O Centro fará sua adesão à União Espírita Mineira e obedecerá ao programa federativo, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário, atuará na área de rádiodifusão e de fomento cultural, quando for necessário, de conformidade com os princípios básicos da doutrina espírita, respeitando diretizes da Federação Brasileira. O Centro Espírita Chico Xavier não fará distinção alguma quanto a raça, cor e condições sociais.

O Centro funciona regularmente e tem uma diretoria composta por pessoas idôneas e que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos. Reconhecer o Centro como de utilidade pública estadual irá proporcionar condições para a dinamização de suas atividades e concretização de todos os seus objetivos. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.341/2007

Dá a denominação de João Fava Filho à rodovia que liga o Município de Vieiras à BR-116 até a divisa com o Município de Miradouro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica denominada Rodovia João Fava Filho a rodovia que liga o Município de Vieiras à BR-116 no trecho até a divisa com o Município de Miradouro.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2007.

Sebastião Helvécio

Justificação: João Fava Filho nasceu na Fazenda Pimenta, em Vieiras, em 3/6/49, filho de João Fava e Olívia Cirelli. Formou-se em Engenharia Elétrica e exerceu por muitos anos sua profissão na Cia. Força e Luz Cataguazes Leopoldina.

Em 1982, passou a dedicar-se à agropecuária, tendo sido o precursor da melhoria do gado leiteiro de Vieiras e região, e promoveu o

desenvolvimento da caprinocultura. Foi por muitos anos grande produtor de leite de cabra, abastecendo cidades próximas e também outros Estados.

João Fava Filho, "Joãozinho Fava", como era conhecido, desfrutava de um grande círculo de amizade, em razão de sua simplicidade e de seu carisma, o que lhe rendia grande admiração por parte do povo de Vieiras.

Teve participação marcante na política do Município de Vieiras, sempre visando ao desenvolvimento e à melhoria da qualidade de vida de seus irmãos

Portanto, homenagear o ilustre João Fava Filho, filho de Vieiras, com o nome da rodovia estadual que garante o acesso ao Município a partir da Rodovia BR-116, é homenagear a própria história dos que fizeram a conquista de Minas Gerais. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.342/2007

Dá a denominação de Jary José da Cunha à rodovia que liga o Município de Miradouro à BR-116.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Jary José da Cunha a rodovia que liga o Município de Miradouro à BR-116.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2007.

Sebastião Helvécio

Justificação: Jary José da Cunha, nascido em 17/11/50, foi, sem dúvida, um brasileiro exemplar. Casado, agricultor, filho de Miradouro, residiu na Fazenda Lambari, Povoado de Serrania. Preocupado em melhorar as condições de vida de seu povo, ingressou na política procurando desenvolver de forma mais ampla um trabalho digno. Homem simples e humilde, foi eleito vereador em 1988 e reeleito em 1992 como o vereador mais votado do Município de Miradouro. Em 2004, foi eleito Vice-Prefeito, dando prosseguimento a um trabalho pelo desenvolvimento do Município. Ao longo de sua história na política, Jary José da Cunha manteve-se fiel aos seus ideais, falecendo em 4/10/2006, encerrando de forma honrosa e destemida sua trajetória e deixando um grande vazio no cenário político de Miradouro.

Portanto, homenagear o ilustre Jary José da Cunha, filho de Miradouro, com o nome da Rodovia Estadual que garante o acesso ao Município a partir da Rodovia BR-116, é homenagear a própria história dos que fizeram a conquista de Minas Gerais. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 1.343/2007

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o Município de Itacarambi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado, constituído por área de terreno de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), situado na Praça Adolfo de Oliveira, no Município de Itacarambi, registrado, sob a Matrícula nº 3.873, no Livro nº 2 "T", a fls. 27, em 23 de julho de 1980, do Cartório do Registro de Imóveis de Januária; pelo imóvel de propriedade do Município de Itacarambi, nele situado, na Praça Adolfo de Oliveira, constituído por área de terreno de 1.052m² (mil e cinqüenta e dois metros quadrados), registrado, sob a Matrícula nº. 16.971, a fls. 72, no Livro nº 2 "CU", em 9 de agosto de 2005, do Cartório de Registro de Imóveis de Januária.

Parágrafo único – A permuta referida no "caput" deste artigo será efetivada, sem a obrigatoriedade de torna para as partes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: Esta proposição tem por escopo a permuta de imóveis a ser efetivada entre o Estado e a Prefeitura Municipal de Itacarambi, nesse Município.

O histórico da questão remonta à doação ao Estado, formalizada no ano de 1980, de imóvel de propriedade da Prefeitura, no qual o Executivo Estadual deveria instalar uma unidade fundamental de saúde.

Ocorre que o referido centro de atendimento veio a ser implantado em outro imóvel do patrimônio municipal, permanecendo ocioso o próprio originalmente doado. Esta proposição pretende regularizar a situação, ou seja, oficializar a propriedade do Estado no imóvel que ocupa e, concomitantemente, retornar à Prefeitura o imóvel em desuso.

A permuta se faz ao amparo das normas constitucionais e da legislação complementar pertinentes, pois será efetivada sem a obrigatoriedade

de torna, já que a desigualdade das áreas de terreno e as benfeitorias existentes terão seu valor compensado pelos óbvios fatores da conveniência e da eficiência.

Diante do exposto, peço que os nobres pares desta Casa apóiem este projeto de lei, por envolver matéria do mais relevante interesse público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.344/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Botelhos o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Botelhos o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado na Praça Gabriel Botelhos, nº 73, no referido Município, constituído por um terreno com área de 578m² e área construída de 328,45m², oriundo da extinta MinasCaixa, conforme registro de Matrícula 947/AV5, fls. 101, Livro 2E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botelhos.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal de Botelhos e do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal - Siat - Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: A Câmara Municipal de Botelhos encontra-se instalada há seis anos no referido imóvel estadual, por força de contrato firmado entre o Estado e o Município. Ocorre que o imóvel comentado é amplo, possui localização adequada e as instalações necessárias para o bom funcionamento do Legislativo Municipal, bem como do Serviço Integrado de Administração Tributária e Fiscal - Siat, que também já está instalado no dito imóvel. Ressalte-se tal fato, pois é de interesse público a desnecessidade do gasto de verbas públicas para aquisição ou construção de sede própria da Câmara Municipal de Botelhos e do Siat.

Assim, apresentamos esta proposição, tendo em vista o relevante interesse público envolvido, e contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 996/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## **REQUERIMENTOS**

Nº 808/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulado apelo ao Superintendente da Sudecap solicitando a recolocação de três postes na Rua Nova, que liga a Av. Presidente Antônio Carlos à Rua Rocha Lagoa, nesta Capital, e seja dada ciência deste requerimento ao Prefeito deste Município e ao Presidente da Cemig. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 809/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Superintendente Regional do Incra - MG com vistas à imediata cessação do desmatamento e da produção irregular de carvão em área do Assentamento São Francisco - Cepav -, no Município de Buritizeiro.

Nº 810/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo ao Diretor-Geral do IEF com vistas à imediata cessação do desmatamento e da produção irregular de carvão em área do Assentamento São Francisco - Cepav -, no Município de Buritizeiro. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 811/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa dos Usuários e Assistência Médica Ltda. pela passagem do Dia Internacional do Cooperativismo.

Nº 812/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa de Ensino e Cultura de Varginha Ltda. pela passagem do Dia Internacional do Cooperativismo.

Nº 813/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores da Região de Varginha Ltda. pela passagem do Dia Internacional do Cooperativismo.

Nº 814/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Pólo Indústria e Comércio Ltda. e PP Print Embalagens Ltda. pela passagem do Dia Internacional do Cooperativismo.

Nº 815/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa Central dos Cafeicultores e Agropecuária de Minas Gerais pela passagem do Dia Internacional do Cooperativismo.

Nº 816/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda. pela passagem do Dia Internacional do Cooperativismo.

Nº 817/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Unimed Varginha pela passagem do

Dia Internacional do Cooperativismo.

Nº 818/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Área da Saúde de Varginha Ltda. pela passagem do Dia Internacional do Cooperativismo.

Nº 819/2007, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa de Trabalho na Movimentação de Mercadorias Ltda. pela passagem do Dia Internacional do Cooperativismo. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 820/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Incra com vistas à agilização dos processos referentes às Fazendas Xodó Paranaense e Galiléia, situadas nos Municípios de Jaíba e Porteirinha, respectivamente.

Nº 821/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário da Reforma Agrária e ao Diretor-Geral do Iter com vistas a que se tomem providências quanto aos desapropriados do Projeto Gorutuba, em Janaúba. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 822/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo e sejam encaminhadas cópias do relatório de visita desta Comissão, realizada na 1ª Delegacia Distrital do Palmital, no Município de Santa Luzia, à Superintendência-Geral da Polícia Civil, à Defensoria Pública e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direitos Humanos - CAO-DH -, para providências.

Nº 823/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ofício ao Reitor da UFMG e à Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 30, de 26/4/2007, da Reitoria da UFMG, manifestando o apoio e a solidariedade desta Comissão ao movimento estudantil em sua mobilização, que reivindica melhor assistência aos estudantes.

Nº 824/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ofício ao Reitor da UFMG e à Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 30, de 26/4/2007, da Reitoria da UFMG, manifestando o repúdio desta Comissão aos procedimentos adotados na instauração desse processo disciplinar e na tomada de depoimentos dos estudantes, por considerálos arbitrários e desrespeitosos às garantias fundamentais constitucionais.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Arlen Santiago e outros e Doutor Viana.

### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte e de Cultura.

## Registro de Presença

A Presidência registra a presença nesta Casa do Cerimonial e da Segurança da Vice-Presidência da República. É uma alegria receber todos os senhores em nossa Casa Legislativa.

### Oradores Inscritos

- Os Deputados Fábio Avelar, Wander Borges, Durval Ângelo, Carlin Moura e Getúlio Neiva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

## Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## Acordo de Líderes

A totalidade dos Líderes com assento nesta Casa acordam que seja prorrogado até o dia 16/7/2007 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.026/2007, que aprova a atualização do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências.

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 4 de julho de 2007.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

# Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 822 a 824/2007, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 3/7/2007, do Projeto de Lei nº 552/2007, do Deputado Dimas Fabiano, e dos Requerimentos nºs 713/2007, do Deputado Doutor Rinaldo, 720/2007, do Deputado Jayro Lessa, 750 a 752 e 756/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 774 e 776/2007, do Deputado Doutor Viana; e de Cultura - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 3/7/2007, dos Requerimentos nºs 762/2007, do Deputado Paulo Cesar, 770/2007, do Deputado Jayro Lessa, e 772/2007, do Deputado Rômulo Veneroso (Ciente. Publique-se.).

## Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Arlen Santiago e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a cidade de Montes Claros pelo transcurso dos seus 150 anos de emancipação política. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 96/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre os locais de culto nos estabelecimentos penitenciários do Estado, 132/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a utilização, por terceiros, de bem patrimonial do Estado, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências, 522/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter os imóveis que descreve ao Município de Novo Cruzeiro, 915/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica, 931/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica, e 932/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica (À sanção.).

### Votação de Requerimentos

- O Sr. Presidente Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado ao Reitor da UFMG pedido escrito de informação sobre o processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 30, de 26/4/2007, para apurar os fatos referentes à manifestação dos estudantes desse estabelecimento de ensino por melhor assistência estudantil. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.
- O Sr. Presidente (Deputado Tiago Ulisses) Requerimento do Deputado Doutor Viana solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 1.338/2007. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.
- O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 20 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.
- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.
- O Sr. Presidente (Deputado Tiago Ulisses) Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.
- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

# Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 5, às 9 horas, para a reunião especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/6/2007

## Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discurso da Deputada Elisa Costa; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 22/2007; discursos dos Deputado Antônio Júlio e Gilberto Abramo; encerramento da discussão - Encerramento.

# Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Domingos Sávio - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, a Deputada Elisa Costa.

A Deputada Elisa Costa - Sr. Presidente, peço que duas questões sejam registradas na ata referentes à noite de ontem. Primeiro, fiz uma menção e parabenizei a Assembléia Legislativa de Minas Gerais pela realização do ciclo de debates sobre o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, no dia de ontem, pelas Comissões de Participação Popular, sob a Presidência do Deputado André Quintão, e de Fiscalização Financeira, sob a Presidência do Deputado Zé Maia. O debate contou com presença qualificada no Plenário e com expositores e palestrantes. É o momento para pensarmos em um planejamento do Estado a longo prazo.

Registro, mais uma vez, que ontem foi feito um convite a todos os Deputados e Deputadas, aos servidores, à TV Assembléia, à imprensa e às lideranças das bancadas dos partidos políticos, para que seja acompanhada a agenda do Presidente Lula, que estará em Belo Horizonte hoje, a partir das 15 horas, no Palácio das Artes. Essa agenda terá a presença de Ministros, do Governador do Estado, do Presidente desta Assembléia, Deputado Alberto Pinto Coelho, de todos os Deputados e também das lideranças de Minas Gerais, com Prefeitos e Vereadores. Será anunciado o Plano de Aceleração do Crescimento para Minas Gerais, em que se somarão, nos próximos 4 anos, R\$3.800.000.000,00, dos quais R\$3.000.000,00,00 serão do governo federal e R\$800.000.000,00, do Estado de Minas Gerais. O projeto abarcará os Municípios de Minas, especialmente a área de saneamento ambiental e integrado, áreas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, drenagem, destinação final dos resíduos sólidos, tratamento do lixo e habitação, que é de interesse social das famílias que ganham até três salários mínimos.

Registro que a maioria dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, incluindo aqueles com população acima de 150 mil habitantes, receberão recursos para contribuir para a infra-estrutura de bairros e ruas de nossas cidades. O Presidente Lula, mais uma vez, valoriza Minas Gerais. Em apenas uma semana, esteve aqui duas vezes, valorizando nosso Estado, nossas lideranças e principalmente a população mineira, que receberá recursos para resolver problemas tão graves e crônicos, como a habitação e o saneamento ambiental, por meio de projetos inovadores. Deixo esse convite ao Deputado José Henrique, que preside esta sessão, e a toda a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei Complementar nº 20/2007 e os Projetos de Lei nºs 522, 597, 931 e 932/2007, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, e o Projeto de Lei nº 73/2007, que recebeu emenda na referida reunião e foi devolvido à Comissão de Saúde para parecer.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007 seja apreciada em último lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 22/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre critério para crédito do valor adicionado na situação que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Antônio Júlio.

O Deputado Antônio Júlio\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, ocupamos esta tribuna para discutir e também encaminhar a votação do Projeto de Lei nº 22/2007, do nosso companheiro e amigo peemedebista, Deputado Ivair Nogueira. É uma proposta muito importante, apesar de um pouco conflitante com a Lei Robin Hood, mas o Deputado Ivair Nogueira teve grande capacidade para apresentá-la.

Esse projeto muda a vida dos Municípios, o que já está acontecendo. Hoje, Prefeitos, Vereadores e Secretarias Municipais não têm mais poder de ação. O Ministério Público, por meio de seus Promotores, está assumindo o papel do Poder Executivo, do Poder Legislativo e até da administração da cidade, porque determina normas de como administrar, de como proceder aos gastos públicos. Por exemplo, considero um grande equívoco o fato de um Promotor ficar contra um Prefeito, mandando que se gaste dinheiro com o tratamento especial de alguma pessoa, sem a preocupação de saber se existem lei orçamentária e recursos financeiros para tal. O Promotor obriga o Prefeito a cumprir ordem judicial. Infelizmente, o Poder Judiciário está debaixo das asas do Ministério Público. O Judiciário, no interior, faz o que o Ministério Público determina. O Judiciário, principalmente o de 1ª instância, não julga, porque quem julga é o Ministério Público, que envia a denúncia com o pedido de sentença já definida.

Alguns Promotores, antes de qualquer procedimento legal para apurar se aquela pessoa está realmente envolvida, vão à televisão fazer todo o procedimento público, julgando e condenando. Depois, lá na frente, chega-se à conclusão de que não era aquilo que o Ministério Público estava dizendo.

Tenho chamado atenção para o fato, Deputado Lafayette de Andrada, porque estamos assistindo a isso passivamente. No parlamento, tanto em nível nacional, como nos Estados e nos Municípios, ninguém reage. E os Vereadores deveriam reagir. Vemos agora essa hipocrisia do Ministério Público a respeito do nepotismo, criando caso com a Câmara Municipal, onde não existe lei que proíba a contratação de parentes. Eles estão determinando que apresentem lista, para submeter essas pessoas ao julgamento da opinião pública de forma equivocada, como se eles fossem os paladinos da moralidade, como se o Ministério Público não tivesse nenhum dos problemas que existem nos outros Poderes. Estamos assistindo a isso calados. Estamos vendo tudo isso acontecer, assim como a sociedade também vê muita coisa ocorrer e não reage. Hoje, a

pessoa vê um acidente, um assalto, um problema e, se não é com ela, não quer saber o que está ocorrendo, quando sabemos que só vamos mudar o rumo deste país e acertar as coisas se estivermos juntos. Não adianta um ou outro gritar e xingar, porque a fragilidade é maior quando se está sozinho.

De tudo isso que estamos falando, eu queria expor uma coisa que tem acontecido. Em relação às eleições do ano passado, três Promotores de Divinópolis estão pedindo ressarcimento por crime ambiental e mais não-sei-quê de todos os candidatos que tiveram voto naquela cidade, de todos os partidos que disputaram as eleições, sob a alegação de que esses partidos e essas pessoas não cumpriram um acordo feito com o Ministério Público. Não estou incluído, graças a Deus, mas o meu partido, o PMDB, está. Tenta-se uma condenação em R\$100.000,00 para cada um. E nós não participamos disso. Por terem visto algum papel de candidatura, o próprio santinho, que é o mais popular, mandaram que se fizesse um procedimento, inclusive já pedindo, Deputado Tadeu, o bloqueio de todos os bens das pessoas citadas por esses três Promotores. Olhem a irresponsabilidade deles! Quanto custa isso para o poder público, quanto custará essa ação? É preciso citar mais de 75 entidades, entre os candidatos eleitos e mais os partidos políticos. O processo está correndo. O PMDB teve de contratar um advogado para fazer a defesa. Os Deputados citados também terão de se defender. E esses Promotores não pagam nada por essa irresponsabilidade, numa ação que não tem nenhuma lógica. Será que vai continuar dessa forma até essas pessoas acharem que não estão acima da lei? Antigamente eles pensavam que eram deuses, hoje dizem que têm certeza. E o parlamento, que elabora as leis, não está tendo coragem de fazer essas modificações.

O Ministério Público, se já fez bem à democracia, hoje faz mal. O Ministério Público foi um instrumento importante na travessia da ditadura, principalmente de 1990 para cá. Mas estão extrapolando suas obrigações, estão intrometendo-se em todos os Poderes, estão intrometendo-se em tudo que se faz neste país. Em vez de fiscalizar a aplicação da lei, em vez de verificar se realmente aquilo está correto ou incorreto, estão determinando o que se vai fazer, indiferentemente de existir lei ou não. Hoje uma recomendação do Ministério Público, que não tem nenhum poder jurídico, é mais importante que qualquer lei.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Cumprimento V. Exa., que, com muita firmeza e clareza, trouxe a esta tribuna, nesta manhã, assunto sobre o qual, com certeza, muitos Deputados gostariam de apartear. É necessário que os Deputados que estão incomodados, que constataram exatamente o que V. Exa. constatou, ou seja, que o Ministério Público não é o detentor da moralidade, nem paradigma da justiça, o aparteiem nesta manhã.

O Ministério Público também tem os seus problemas - esta Casa sempre teve enorme respeito por esse órgão, que possui pessoas honradas e sérias - mas, como V. Exa. disse com muita propriedade, está invadindo seara que não é de sua competência. Essa ação abordada por V. Exa., ocorrida na cidade de Divinópolis, onde Promotores denunciam Deputados e candidatos a Deputados de infringirem a lei ambiental, pedindo ressarcimento e até a indisponibilidade de bens, é um absurdo. No mínimo, é incapacidade de interpretar a lei, é desconhecimento da própria hermenêutica jurídica nas suas competências, nas suas atribuições. Podemos falar também que é vontade deliberada de aparecer, de se projetar na mídia. É um desrespeito, é uma afronta, e esta Casa realmente tem de manifestar-se. V. Exa. está de parabéns pela sua exposição.

Também temos outras questões, Deputado Antônio Júlio. Trouxe à Comissão de Segurança Pública desta Casa denúncia contra um Vereador na cidade de Ilicínea, que foi acusado de ter molestado sexualmente uma criança de 12 anos. E pasmem: o Promotor da Comarca de Boa Esperança foi à rádio daquela cidade - Ilicínea está compreendida na jurisdição da Comarca de Boa Esperança - para dizer que a Comissão de Segurança Pública estava intrometendo-se em área que não era afeta a ela. Foi confrontar-se com a Comissão de Segurança Pública, mas nem sequer se preocupou em pedir a prisão preventiva do Vereador, acusado de um crime gravíssimo contra uma criança de apenas 12 anos. Limitou-se em se preocupar apenas com a Comissão de Segurança Pública da Assembléia e não, efetivamente, em fiscalizar e denunciar o Vereador, que continua exercendo a Presidência da Câmara Municipal de Ilicínea.

Essas questões devem ser trazidas aqui, assim como a própria questão do teto salarial, que hoje não existe para o Ministério Público. Segundo o Conselho Nacional do Ministério, não há necessidade de teto. Não adianta o Ministério Público sair como paladino da moralidade, pois não é bem assim. As coisas precisam ser colocadas nos seus devidos lugares. Por outro lado, Deputado Antônio Júlio, já fiz essa denúncia três vezes. A Comissão de Direitos Humanos desta Casa, na pessoa do seu Presidente, Deputado Durval Ângelo, também vem denunciando, mas o Ministério Público não compareceu às audiências públicas da Comissão de Segurança Pública, muito menos à da Comissão de Direitos Humanos. Não se sabe se se trata de uma ação orquestrada pelo Ministério Público ou se é uma ação isolada. Sei que ele faltou ao debate sobre a questão da segurança pública de Betim, da qual participaram oito Deputados desta Casa, o Prefeito Carlaile Pedrosa, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, o Presidente da Comissão de Segurança da Câmara Municipal de Betim, dois Secretários Municipais, a Polícia Militar, com um Coronel e um com um Ten.-Coronel, a Polícia Civil, com um Delegado da seccional e com um Chefe de Departamento, além de várias autoridades. O Ministério Público não mandou nem sequer um telegrama ou um comunicado informando o motivo pelo qual não poderia comparecer àquela audiência pública.

É muito claro, Deputado Antônio Júlio, chamar à responsabilidade o Ministério Público, porque, de forma muito inteligente, o Constituinte, o Legislador originário, colocou na nossa Constituição que segurança pública é dever do Estado.

E o Estado não pode ser visto, de forma míope, apenas pela visão das Polícias Civil e Militar. Lá estavam o Prefeito, as Secretarias Municipais, as Polícias Militar e Civil e os Deputados, mas o Ministério Público nem sequer se deu ao trabalho de comunicar à Mesa desta Casa que não poderia comparecer.

Então, neste momento, há, sim, uma má vontade do Ministério Público em comparecer às audiências públicas das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos. A pergunta que se faz, então, é se o Promotor não é importante na hora de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da lei. Será que ele não é importante em Betim e na Região Metropolitana para acompanhar as questões afetas à segurança pública? Será que o Ministério não pertence ao aparato de justiça criminal? Ou será que as críticas só podem ser direcionadas ao parlamento?

Quero dizer, Deputado Antônio Júlio, para fomentar a reflexão, que por mais que parte da imprensa tente achincalhar o Poder Legislativo em todas as suas esferas, devemos lembrar que a avaliação de desempenho dos parlamentares, sejam municipais, estaduais ou federais, é realizada de quatro em quatro anos, quando nos submetemos ao crivo da urna. Agora, quem avalia, hoje, o trabalho do Promotor de Justiça ou do Juiz de Direito? A que avaliação estão sendo submetidos? Ora, a Assembléia tem o papel fundamental de fiscalizar os atos do Ministério Público. Essa fiscalização cabe a este Poder. A quem mais eles prestam contas? Que cidadão pode entrar na sala de um Promotor ou de um Procurador, sem a devida permissão, para fazer alguma crítica? Se o fizer, é possível que saia preso de lá. Aqui, não; neste Poder democrático todos entram, acompanham-nos pelas galerias e nos plenarinhos e procuram os Deputados com críticas ou aplausos. E é bom que tenhamos essa participação, porque este é um Poder democrático. Agora, qual é a avaliação de desempenho feita ao Ministério Público. A quem ele se submete? Quem o fiscaliza? Essa indagação deve ser levantada em nossos debates.

Assim, cumprimento V. Exa., que faz um pronunciamento muito pertinente. Até que ponto o Ministério Público pode usurpar as suas funções e avançar no que não lhe compete? Mais uma vez, agradeço a V. Exa., dizendo-lhe que conte conosco, porque queremos um Ministério Público forte, mas transparente; um Ministério Público que cumpra as suas obrigações constitucionais e todas aquelas que envolvam os interesses da sociedade. Mas, infelizmente, nesta Assembléia, ele nem sequer se tem dado ao trabalho de enviar correspondência justificando sua ausência nas audiências públicas. Obrigado, Deputado.

O Deputado Antônio Júlio\* - Obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. Com muito prazer, concedo aparte ao nosso líder, Deputado Lafayette de Andrada.

O Deputado Lafayette de Andrada (em aparte) - Deputado Antônio Júlio, V. Exa. está fazendo aqui algumas reflexões relativas ao Ministério Público. Comungo com muito do que V. Exa. falou há pouco e gostaria de trazer um elemento a mais para a discussão; na verdade, um elemento abstrato, mas que precisa ser considerado.

O Ministério Público tem tido oportunidade de promover por várias vezes e até mais do que precisa o famoso Termo de Ajustamento de Conduta - TAC -, um instrumento típico do Ministério Público, aprovado nesta Casa. Por meio do TAC, o Ministério Público faz um acordo, entre aspas, com uma das partes; se a parte deixar de fazer o que vinha fazendo e começar a agir dessa ou daquela forma, ele deixa de processá-la pelo possível crime que tenha cometido. Ora, o Ministério Público terá o poder de dizer que o que era crime deixou de ser? Será que o Ministério Público pode dizer a uma parte que vem agindo de forma irregular que ela estará perdoada se, a partir de agora, adotar outra conduta determinada? Ele tem o poder de perdoar pela conduta, que ele, Ministério Público, considera errada? Ele está julgando, está acima até do juiz. Não só está julgando, como está perdoando aquilo que considera ser errado. O Juiz, quando julga, alega que aquela pessoa não cometeu um crime, está absolvida. O Ministério Público diz que a pessoa estava cometendo um crime, uma infração, mas está perdoada, se a partir daquele momento passar a agir como determina o Ministério Público. Temos de analisar também a juridicidade desses TACs, que agora estão multiplicando-se, criando vida. Agora tudo é TAC, vai-se começar a governar por TAC, como V. Exa. disse, obrigando Prefeito a fazer determinado ato, obrigando fulano de tal a fazer isso ou aquilo, ou seja, o Ministério Público arvorando-se a dar ordens por meio de TACs. Do contrário, a pessoa será processada. Temos de estudar com profundidade os TACs, se realmente o Ministério Público pode legalmente fazer um termo como esse.

Deputado Antônio Júlio, agradeço o aparte e a paciência de me ouvir. Quero registrar, como não canso de dizer, que V. Exa. é um dos nossos grandes líderes, em quem espelhamos nossa conduta no Legislativo. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Cesar (em aparte) - Nobre Deputado, amigo Antônio Júlio. Farei coro com V. Exa., trarei aqui alguns dados porque também fui denunciado por esses três Promotores de Divinópolis nas eleições passadas. Tenho aqui a relação de todos os partidos que foram denunciados nessa ação civil pública de responsabilidade por danos morais, patrimoniais e ambientais, em que esses três Promotores de Divinópolis denunciam 22 partidos, 49 candidatos, 20 Deputados eleitos e um Senador. Estranhamente, não denunciaram o governador eleito nem o outro candidato a governador que também fez campanha em Divinópolis, nem os candidatos à Presidência da República.

Citarei todos os partidos envolvidos, para que tomem conhecimento, porque muitos ainda não foram notificados e todos os candidatos e Deputados. Começa pelo PT denunciado, solicitando que seja retido o fundo dos partidos: PSDB, PFL, PV, PSOL, PSB, PP, PTB, PMDB, PMN, PDT, PL, PHS, PSTU, PTC, PAN, PCdoB, PPS, PSDC, Prona, PRB e PSC.

Os candidatos da época: Senador eleito, Eliseu Resende; candidato Newton Cardoso, derrotado para o Senado; Antônio Roberto Soares, Deputado Federal eleito; Francisco Gonçalves Filho, candidato não eleito; Paulo Gabriel Godinho Delgado; Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes, Deputado Federal eleito; Domingos Sávio Campos Rezende, Deputado Estadual eleito; João Paulo Gomes da Silva, Maria do Carmo Lara, Antônio Carlos de Morais, Juvenil Alves Ferreira Filho, Ronaldo Vasconcellos Novais, Alessandro Marques, Carlos Magno Andrade Melles, Jayme Martins Filho, Djalma José Bóis, Fábio Augusto Ramalho dos Santos, Jael Rodrigues de Oliveira, Galileu Teixeira Machado, Bruno Albergaria, Agostinho Célio Andrade Patrús, Ana Isabel Teles Leão, André Quintão da Silva, Carlos Antônio Garrido, Elbe Figueiredo Brandão Santiago, Elson Ferreira da Silva, Gilberto José da Silva, Heloísa Vieira Ferry, Inácio Franco, João Batista da Silva, João Bosco de Morais, João Paulo Gomes da Silva, Maria do Socorro, Jô Moraes Vieira, Leonardo José de Matos, Libelo Joaquim Caetano, Narciso da Cruz Ferreira, Neider Moreira de Faria, Adelino de Carvalho Lino, Roberto Francisco Ramos, Paulo Cesar de Freitas, Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Vanderlei Ricardo Jangrossi, Valdevino Pereira de Aquino, Laurindo Rodrigues de Almeida, José Perrella de Oliveira Costa, Antônio Rinaldo Valério e Marta Maria Silva Albernaz.

Caro Presidente, Srs. Deputados, estranhamente recebi essa comunicação e não fiz campanha em Divinópolis, nem lá estive durante o período eleitoral. O Ex-Prefeito e candidato a Deputado, Galileu Teixeira Machado, que era meu cabo eleitoral em Divinópolis, que me apoiava, foi candidato a Deputado Estadual. Não estive lá, não houve nenhuma propaganda ou santinho meu nas ruas daquela cidade, e aqui fui citado, a meu ver, porque lá obtive votos. Trago o nosso repúdio a esses três Promotores, cujo nome quero citar: Denise Guerzoni Coelho, Promotora de Justiça Eleitoral; Gilberto Osório Resende, Promotor de Justiça Eleitoral; e Márcio José de Oliveira, Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. Achamos um absurdo a denúncia desses Promotores ao pedirem a condenação dos requeridos a ressarcir solidariamente, ao Município de Divinópolis, a quantia de R\$925,74, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, referente ao montante gasto com a limpeza da cidade, após a prática degradadora aqui narrada. E que também sejam requeridos e condenados a compensar o meio ambiente pelo dano moral coletivo, num importe de R\$100.000,00 cada um deles, mediante depósito na conta do Fundo da Defesa de Direitos Difusos. Aqui está escrito o número da conta e indicado o banco da cidade de Divinópolis.

Caro Presidente, Srs. Deputados, Deputado Antônio Júlio, fazemos coro com V. Exa. em sua denúncia. Achamos que isso não pode continuar. Os fóruns das comarcas da nossa cidade estão cheios de processos. É por isso que, em cada cidade, os Promotores estão apresentando denúncias, apresentando cinco, seis processos para cada candidato eleito, para cada Prefeito da sua cidade. Na cidade de Bom Despacho, de que o Deputado Lafayette de Andrada falava, também houve denúncia, e o Promotor daquela cidade quer obrigar o Prefeito, o nosso amigo Haroldo Queiroz, a fazer obras. Está chamando-o no Fórum, querendo obrigá-lo a fazer obras sem que tenha condições ou recursos para tanto. Aliás, houve discussão nesse Fórum, onde o Promotor queria obrigar o Prefeito a fazer algumas obras na cidade. Deixo o nosso repúdio contra esses Promotores.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)\* - Parabenizo V. Exa. pelo pronunciamento. Acompanhei-o quando Presidente desta Casa e vi coisas que me deixaram assustado. Um Promotor, de que me aproximei, disse-me: "O senhor está parecendo Deus". Ao que me respondeu: "Não, Deus, não, meu filho. Deus está lá para baixo; eu sou mais que Deus." Há muita gente boa no Ministério Público. E sabemos disso. Esta Casa sabe perfeitamente com quais pessoas pode conversar no Ministério Público, ou seja, com aquelas que têm diálogo. Mas V. Exa. sabe o quanto sofremos todos nós.

Ainda tenho algo a dizer a respeito do Ministério Público. Mas falaremos sobre isso quando chegar a hora certa. Gostaria que, depois, V. Exa. relatasse alguns fatos a esta Casa e aos Deputados que chegaram e não tiveram a oportunidade de ver um Promotor adentrar a sua sala de Presidente e exigir a aprovação de um projeto. Acho bom que saibam que o Promotor foi até V. Exa. e disse: "Quero esse projeto aprovado, e V. Exa. tem de fazer um Termo de Ajustamento de Conduta comigo, porque preciso disso." V. Exa. deixou bem claro que não podia fazer aquilo, pois não poderia garantir o voto de 77 Deputados.

Há outra coisa a que gostaríamos de nos referir. Na nossa última conversa, na Comissão, sobre a cerveja no Mineirão, foi convidado o Ministério Público a participar da discussão, e aqui não compareceu. Quando estivemos no Ministério Público, ao lado dos representes do Cruzeiro e do Atlético, iria acontecer o jogo entre Cruzeiro e Atlético no Independência, e fizemos um acordo para que a venda de cerveja acontecesse até os primeiros 45 minutos de jogo. Isso já estava acontecendo. E tivemos uma surpresa. Saímos de lá com uma coisa acertada, mas entraram na Justiça proibindo a venda. Não adiantou a conversa nem o acerto. O Promotor quis e acabou. V. Exa. sabe perfeitamente disso, já sofreu na pele a mesma coisa. Quando Presidente desta Casa, sofreu a imposição do Ministério Público. Há muitas pessoas boas no Ministério Público, muitos sabem da realidade, mas a grande maioria tenta ser mais do que Deus. Disse ao Promotor que ele queria ser mais do que Deus, e ele me disse que Deus havia ficado para baixo, que ele era mais do que Ele. Isso é um absurdo, Sr. Presidente.

O Deputado Gilberto Abramo (em aparte)\* - Aproveito a oportunidade para citar dois acontecimentos recentes de Belo Horizonte. O primeiro refere-se ao fato de o Ministério Público, em determinado momento, ter falado à Une, à UNB e a mais uma outra entidade estudantil que

somente elas poderiam emitir carteira de meia-entrada para eventos esportivos. Quando analisamos a resolução federal, percebemos que essa medida não ia ao seu encontro. Pelo contrário, a resolução deixa bem claro que não pode haver exclusividade. Na vinda de um Promotor a esta Casa para debater esse mesmo assunto, percebemos que o próprio Ministério Público está acima da Constituição Federal. Se ele sabe que há uma resolução que não pode privilegiar algumas entidades, por que está fazendo isso? Alguma coisa há nisso.

Outro ponto que gostaríamos de analisar é que o próprio Ministério Público não tem cumprido a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, estamos apresentando um requerimento, encaminhando ao Tribunal de Contas um pedido de explicação sobre as contas do Ministério Público, por que elas não estão vindo separadas das contas do governo do Estado. Esta Casa tem a prerrogativa de fiscalizar as contas do Ministério Público, pois se trata de dinheiro público. Se temos a prerrogativa de fiscalizar as contas do governo do Estado, por que não teríamos para fiscalizar as contas do Ministério Público? Ele tem de ser o mais interessado, porque é o detentor das transparências. Suas contas têm de ser apreciadas. A população cobra essa transparência. Lembro-me ainda de que ontem, na Comissão de Constituição e Justiça, aprovamos um aumento de subsídios de R\$3.000,00 para os Promotores. Não quis levantar questão, mas acho que R\$3.000,00 é muito pouco. O momento não era oportuno para levantar essa questão, mas, futuramente, proporemos uma emenda para que esse acréscimo seja de pelo menos R\$5.000,00, porque o piso de R\$24.000,00 não dá para atender às necessidades de um Promotor. Aproveitei a oportunidade para trazer esses três pontos neste momento em que V. Exa. abordou com clareza esse assunto.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)\* - Gostaria de parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento. Acho que esta Casa começa a tomar uma posição diferente, começa a viver um momento diferente.

Começarei pelo final do aparte do Deputado Gilberto Abramo. Hoje existe um projeto que tramita nesta Casa que concede aos Promotores, aos membros do Ministério Público, mais um adicionamento no salário de R\$3.000,00 para cada Promotor que trabalha em mais de uma comarca.

O Deputado Gilberto Abramo\* - É muito pouco.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)\* - O Deputado Gilberto Abramo fala que é muito pouco. A população e a imprensa mineiras precisam ter a consciência de que hoje o salário-base de um Promotor, de um recém-concursado, é mais de R\$19.000,00 por mês. O salário da grande maioria dos Promotores do Estado de Minas Gerais ultrapassa o teto estipulado pela Constituição. O Ministério Público, que gosta de perseguir os outros Poderes e se julga acima de qualquer suspeita, é o primeiro a desrespeitar a Constituição e ir contra o teto salarial, uma vontade da opinião pública que deve ser respeitada. A população mineira precisa ter consciência de que esses que se dizem guardiões da lei, quando esta se volta contra eles, desrespeitam-na. Então, começo pelo final do pronunciamento. Como representante dos democratas, está também aqui conosco, no Plenário desta Casa, o nosso Líder Jayro Lessa. Gostaria de deixar clara a nossa revolta pela irresponsabilidade cometida por esses três Promotores de Divinópolis contra todos os parlamentares e candidatos que participaram da campanha eleitoral passada naquela cidade, e até contra os que não participaram dela, como é o caso do Deputado Paulo Cesar, que foi citado na denúncia sem ter participado nem pisado em Divinópolis no período eleitoral. Deixo aqui o nosso repúdio por uma atitude irresponsável e covarde. Na minha opinião, Deputado Paulo Cesar, ela só tem um motivo: fazer com que esses três Promotores apareçam na imprensa. Há pouco conversava com o Deputado Ademir Lucas, meu colega de parlamento nesta Casa - e não sei se ele permitirá -, que me disse ter sofrido com as loucuras e devaneios de um único Promotor em Contagem. Ele contava-me a história de que esse Promotor coloca num quadro na parede do seu gabinete reportagens a seu respeito. Todas as vezes que sai no jornal, pega a matéria, manda colocá-la em um quadro e dependura-o na parede do seu gabinete. Isso não é coisa de gente correta e normal, mas de gente que não entende que os seus pés estão fincados no chão. Seus pés não estão no chão. Não falo isso para o Ministério Público, mas para a população mineira que precisa ter consciência da situação e realidade dos membros do Ministério Público deste Estado. O pior, Deputado Antônio Júlio, é que hoje recomendação de Promotor vira lei. O Deputado Alencar da Silveira Jr., de forma brilhante, trouxe um assunto do qual já falei por diversas vezes desta tribuna: bebida no Mineirão. Hoje a cerveja está proibida no Mineirão por causa de uma recomendação de um único Promotor que nem sequer teve coragem de vir a esta Casa para defender sua posição. Já tive notícia de que ele já veio até aqui algumas vezes para tratar de assuntos amenos e de questões que não trazem problemas e atritos para ele. Parece que ele está aí, todos os dias, na Comissão de Direito do Consumidor. Quando a situação é tranquillidade, Deputado Gilberto Abramo, esse Promotor está aí, está numa boa. Agora, no dia em que ele sabia que seria questionado pela legalidade da sua recomendação, não teve a coragem de vir, e estou esperando. Já falei: estou até hoje esperando que ele venha justificar-se, e até hoje ele não nos procurou.

Vejo agora nos jornais que o Ministério Público recomenda que a Câmara Municipal de Belo Horizonte mande embora e exonere os parentes de Vereadores. Quem é o Ministério Público para recomendar uma ação como essa, se não existe lei que trate do assunto?

Agora estou vendo outra notícia de que o Ministério Público solicitará a relação de parentes dos parlamentares desta Casa. Quem é o Ministério Público para fazer tal solicitação? E quero deixar bem claro que, no meu gabinete, não há nenhum parente meu. Mas quem tem, tem o direito de ter, porque não existe lei que o proíba. Desde que o parente do parlamentar trabalhe - e todos os que conheço trabalham -, não há nenhum problema. Então, quem é o Ministério Público para solicitar lista de parentes de Deputados dentro desta Casa? Aviso, de antemão, que serei o primeiro a não entregar, apesar de não ter parente no meu gabinete, lista nenhuma. Eles estão ultrapassando muito a própria competência.

E deixo outra coisa bem clara: serei o primeiro, porque tenho a certeza de que estarei exercendo o meu papel de parlamentar e é para isso que fui eleito, a questionar, quando chegar ao Plenário desta Casa, o projeto de lei que concede R\$3.000,00 de aumento para eles. Serei o primeiro a questionar. Se for preciso, ficaremos aqui, um ano, dois anos, três anos; se for o caso, estarei sozinho trabalhando contra esse projeto aqui dentro, mas, enquanto eu estiver aqui, ele não passa.

Apenas queria deixar claro para a população mineira que é preciso termos consciência do que se passa dentro do Ministério Público hoje. Tem gente de bem lá? Tem, e muitos, muitos cidadãos de bem, mas uma meia dúzia está estragando a imagem daquele órgão.

Outro dia, um Prefeito me deu a notícia de que o Promotor da sua cidade proibiu o sino da igreja de tocar num horário, porque estava atrapalhando a cidade. Isso é brincadeira, isso é brincadeira. A população mineira precisa ter consciência disso.

Parabenizo o Deputado Antônio Júlio e os demais parlamentares desta Casa, que, neste momento, estão tomando uma atitude diferente. Estamos começando a ter coragem de questionar o questionável, porque tudo que tratamos aqui tem de ser questionado, mas, em outros tempos, não o foi. A partir de agora, trataremos tudo com responsabilidade. Não com loucuras, devaneios nem perseguições individuais, que alguns Promotores têm contra parlamentares desta Casa, mas vamos tratar as questões de forma responsável e transparente. A população mineira precisa saber o que ocorre com membros do Ministério Público. Parabéns, Deputado, por seu pronunciamento.

O Deputado Antônio Júlio\* - Obrigado, Deputado Gustavo. Antes de conceder-lhe aparte, Deputado Sebastião Costa, gostaria de continuar a tratar do assunto.

Estou levantando aqui questões em que não estou envolvido, mas vários Deputados que estão foram embora. É esse que está sendo o problema do Parlamento, aqui está o reflexo da sociedade: os que realmente estão envolvidos saíram, porque não querem envolver-se. É como se diz: o problema não é meu. Aliás, esse problema não é meu, não. Mas, como estou pregando que a sociedade se acomodou, acovardou-se perante tudo que está havendo lá fora, que os problemas que estão lá fora não são meus, penso que esse é um problema meu, sim, mesmo que eu esteja sozinho.

Tenho de levantar a minha voz, porque não posso concordar com que um Promotor, que se diz eleitoral, requeira uma ação cível pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais ambientais num processo eleitoral. E o mais grave é que o nosso partido, o PMDB, foi citado, sem que saibamos por qual Juiz. O Juiz de plantão mandou citar. Então, o Juiz não teve nem a capacidade de analisar se a ação era pertinente ou não, já que poderia decidir que aquela ação não poderia prosseguir.

Agora o que estou questionando, Deputado Vanderlei Jangrossi, não é nada disso que está ocorrendo, porque isso não dará em nada, já que não tem lógica. Se a Justiça aceitar essa ação, poderemos fechar o Parlamento ou fazer algumas mudanças em nossa Constituição. Mas isso servirá para fazermos, nesta Casa, uma discussão sobre o pacto federativo. Para discutir pacto federativo, precisamos discutir poderes, qual a competência do Ministério Público e em que hoje ele está excedendo. Levarei isso a Brasília amanhã e entregarei à Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, para verem os absurdos que estão ocorrendo.

E quanto a nós, parlamentares, que somos eleitos, não temos cargo vitalício, mas temos a responsabilidade de criar uma legislação que exija que o Promotor que dê entrada a uma ação desse tipo, se perder, tenha de ressarcir aos cofres públicos o custo dessa ação, o custo dos Deputados para, pelo menos, fazer a própria defesa. Ou vai fazer defesa sem custo? Ou vai deixar correr à revelia? Não. Todos os que estão aqui citados têm a responsabilidade de pelo menos contestar essa ação proposta pelos três Promotores. O mais grave é que está escrito aqui: "Levo ao conhecimento de V. Exa. que, perante este Juiz, ao processarem todos os termos dos atos de ação supramencionados e anexando a esta citação com despacho do MM. Juiz de Direito em exercício nesta vara.". Entendo como citação "de acordo com o despacho do Juiz Dr. tal, tal, mando citá-lo". Aqui não tem Juiz que vai... É o Juiz que estava lá. Será que o Ministério Público utilizou a boa fé do Juiz de plantão, para que ele desse seqüência à irresponsabilidade dessa ação? Até isso precisamos questionar. Será tema de discussão do nosso pacto federativo. Tem de ser. O Ministério Público tem de ser revisto. As atribuições do Ministério Público têm de ser revistas, porque o Ministério Público têm de s

Quando eu era Presidente, pediram-me uma audiência na minha sala. Na época, havia uma greve. Graças a Deus, isso são coisas do meu passado, que eu esqueço. Havia, na Assembléia, um projeto relativo aos professores, e queriam obrigar-me a votar o projeto em dez dias. Eu disse: "Promotor, vou pedir licença ao senhor. O senhor me propor uma coisa dessas? Eu tenho um Regimento Interno na Casa. Eu não voto projeto de lei. Quem vota são os Deputados. Como é que eu vou...". Pedi que ele saísse. Isso tem ocorrido. E nós, passivamente, estamos assistindo a isso, e não tomamos nenhuma providência. Concedo um aparte ao Deputado Ademir Lucas.

O Deputado Ademir Lucas (em aparte) - Deputado Antônio Júlio, Srs. Deputados, tenho procurado me defender das injustiças que tenho sofrido em minha vida pública no local adequado, que é a Justiça. Os senhores são testemunhas de que tenho evitado trazer assuntos da minha vida pessoal ou da minha vida pública para este Plenário. Defendo-me na Justiça. Tenho evitado defender-me através dos jornais, mas não posso calar-me diante de dois assuntos trazidos nesta manhã.

O primeiro deles é o assunto principal do pronunciamento de V. Exa. O que está caracterizado aí claramente - e sobre isso eu tenho algum conhecimento, porque fui advogado do MDB e do PMDB, durante vários anos - é que, na verdade, esses Promotores cometeram crime. É o contrário. Eles cometeram o crime da prevaricação. Se eles tinham conhecimento de que são matérias atinentes à legislação eleitoral, de que são propagandas que estão sendo argüidas agora, da prática de ilícito eleitoral, tinham a obrigação de entrar com a ação, mas não o fizeram. Agora entram com ações ambientais, usando uma matéria do período eleitoral. Na verdade, é o inverso. Prevaricaram, não usaram de prerrogativa, não entraram com a ação com que deveriam ter entrado no período eleitoral, se é que a propaganda era ilegal. Se foi propaganda em muro particular, não era ilegal; se era em prédio público, eles tinham obrigação. Então, na verdade, eles cometeram crime de prevaricação. Acho que os que foram citados, ao se defenderem, ao contestarem, devem entrar com uma reconvenção pela prática de crime de prevaricação, porque é matéria eleitoral, e nada foi feito. Agora vêm com a questão ambiental. Que parte da cidade foi objeto de uso indevido? Eles deveriam esclarecer isso.

Com relação à minha questão pessoal, posso dizer que tenho um Promotor favorito, exclusivo para mim. Tenho uma sorte extraordinária. E mais ainda: ele tem o hábito de divulgar as coisas para a imprensa primeiro, e eu não sou ouvido. Depois, quando a matéria é publicada, ele coloca no quadro.

A matéria está nas mãos de V. Exa., não está? Ele coloca em um quadro. Acho que isso é caso de exame médico, porque o Promotor é um psicopata. Um camarada que recorta uma notícia do jornal, coloca num quadro e põe na sua sala de serviço só pode estar doente. Uma pessoa mais humilde que entrar nessa sala, ao ver isso, pensará: se esse Promotor faz isso com o Ademir Lucas, que é Deputado Estadual pela quarta vez, foi Prefeito por duas vezes, foi Secretário de Estado por duas vezes, foi Deputado Federal por duas vezes, o que não irá fazer comigo? O sujeito confessa até que descobriu o Brasil. É um absurdo o que esse camarada faz. Tenho procurado me defender, achando que essas coisas poderiam chegar ao conhecimento do Ministério Público, que afastaria esse camarada. Ele é um psicopata. Nunca vi alguém colocar em seu gabinete toda matéria que sai contrária a mim. Ele foi fotografado tendo a matéria ao fundo e ainda fez pose. Se não for isso, ele é uma outra coisa que prefiro nem pensar. Isso está parecendo coisa diferente. Gostar tanto de mim assim não é normal! Quando existem extremos, ou é ódio ou é amor. Essa atitude dele não é normal. Já levei ao conhecimento do Procurador-Geral Jarbas Soares, que não tomou atitude. Prefiro eu mesmo me defender. Não temo essas ações. As pessoas que me conhecem sabem do patrimônio que adquiri em 32 anos de mandato. O camarada ainda comete o crime de quebrar o meu sigilo fiscal e colocar nos jornais o meu patrimônio. E assim deve acontecer com os senhores também. Isso é uma inviolabilidade do meu direito individual constitucional. Só o Juiz pode quebrar o meu sigilo fiscal. Não me importo de ter o meu patrimônio exposto, porque as pessoas irão até se condoer ao verem o meu patrimônio de 32 anos de mandato.

Aproveito a oportunidade para dizer que isso não pode continuar. Não temo, não me acovardo. Estava defendendo-me juridicamente, mas o Promotor está extrapolando; ele está esquentando matéria em jornal, porque algumas matérias já saíram quatro vezes. Outro dia um jornalista telefonou-me querendo uma resposta, e eu disse que ele poderia usar qualquer uma das outras. O camarada quer que eu responda, por quatro vezes, para alimentar a sua presença na mídia. Ele quer aparecer como esses três indivíduos de Divinópolis. Eles cometeram o crime de prevaricação: a matéria é eleitoral, e eles não tiveram iniciativa. Agora, depois de tantos meses, depois de todos já terem tomado posse, eles vêm falar em crime ambiental? Há um ditado que diz que o Juiz conhece a lei. Apenas exemplificando, como a Comarca de Divinópolis pode processar o Senador Eliseu Resende? Ele tem foro privilegiado. Isso é só para aparecer. Não pode dar em nada, porque está errado. Para admitir isso, terei que rasgar meu diploma de advogado, porque aprendi que, no caso de Senador, só o Supremo Tribunal pode processar com autorização do Senado da República. Como uma comarca do interior de Minas quer processar o Senador Eliseu Resende? Não pode. Isso é para holofote. Lamento muito que o Ministério Público tenha sido usado para isso. E vou dizer mais: V. Exas. se lembram de um Procurador da República cujo nome é Luís Francisco de Souza? Todos os dias ele processava o Presidente Fernando Henrique. Quando o Lula venceu as eleições, ele sumiu, pois fazia isso por motivação política. Agora foi processado e condenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público por agir por motivação política.

Alio-me ao Deputado Alencar da Silveira Jr. quando diz que, em todas as categorias, há os bons e os maus. Deputado Paulo Guedes, tenho de falar a verdade. Esse Luís Francisco era um mau Procurador, tanto que foi processado pelos próprios colegas do Conselho Nacional do Ministério Público. O Ministério Público de Minas Gerais tem ótimos Promotores e Procuradores, mas também tem maus Promotores e Procuradores, como ocorre em todo lugar em que há seres humanos, pois somos passíveis de erros. Não é possível haver esse corporativismo, que também é verificado em qualquer lugar. Proteger um camarada como esse de Contagem e esses três de Divinópolis é corporativismo. O Ministério Público teria de tomar providências. No meu caso, eu me defendo perante a Justiça, mas não podem ater-se a esse corporativismo, que nos expõe. Não estou aqui por 32 anos à toa. Disputei oito eleições e ganhei todas. Fui julgado pelo povo. Não será agora, com uma canetada de um camarada, que a minha honra será desfeita e as minhas vísceras políticas expostas. Isso não é possível. Esse Promotor de Contagem deve ser um desses concursados que vieram de fora, pois não nos conhece e não sabe da minha história e das dificuldades que enfrentei para chegar aqui e para me manter na vida pública.

Sou advogado, mas não posso mais advogar, pois estou afastado das lides forenses há muitos anos. Ele não sabe que, se eu deixar de ser Deputado, não tenho como viver. Há quem viva de outra coisa honestamente, mas não tenho indústria, nem fazenda, nem comércio. Estou há 32 anos na política, e um camarada aparece para enxovalhar a minha honra e a minha dignidade, que levei todos esses anos para construir. Isso não é justo e não é correto.

V. Exa. terá todo o meu apoio nessa iniciativa, pois não posso mais tolerar e suportar isso. Essa fotografia em suas mãos demonstra que ele é um psicopata. Uma autoridade pública que emoldura e coloca na parede do seu gabinete uma folha de jornal com um camarada falando mal do outro não pode ser normal. Ele não é normal, pois não se faz isso com ninguém. Ele me expõe diante das pessoas pobres e humildes que vão ao seu gabinete e se sentem intimidadas por essas fotografias, que são mais de dez. Toda vez que os jornais publicam denúncia contra os políticos, ele faz os quadros e dependura na parede. Isso é atitude de uma pessoa normal? Essas são as minhas palavras.

O Deputado Antônio Júlio\* - Complementarei o que disse o Deputado Ademir Lucas. O que estamos vendo é realmente um absurdo! O Ministério Público tem de tomar providências. O camarada emoldurou e dependurou em seu gabinete uma folha de jornal com os dizeres: "Ademir responderá por desvio de verbas", "Políticos têm bens bloqueados", "Promotor questiona contratações" e "Ministério Público denuncia desvio de recursos". Isso tem de ser mudado. O Promotor tem todo o direito de fazer o que acha que deve, mas também temos o direito de cobrar-lhe a responsabilidade que não tem, pois faz uma denúncia e primeiramente expõe a pessoa perante a mídia, da qual são os grandes promotores. Quando eles querem aparecer e o jornal precisa de uma notícia, usam o Ministério Público. O Ministério Público tem sido utilizado para ações políticas e jornalísticas. Até que agora, de uns dois meses para cá, estamos assistindo a uma ligeira recuada do Ministério Público, graças à aparição excessiva da Polícia Federal que, numa simples investigação, já condena, julga e expõe as pessoas. O que se está vendo aqui, Deputado Ademir Lucas, é um caso que demanda providência do Ministério Público. A Corregedoria ou o Conselho Nacional do Ministério Público tem, sim, de tomar providência. Isso merece tornar-se público.

Em primeiro lugar, o Promotor tem a responsabilidade de não se envolver em questão política, principalmente. Aqui ele está mostrando que tem ódio dos políticos. E mais grave, Deputado Vanderlei Jangrossi: estamos falando do Ministério Público, mas, na verdade, estamos falando de Promotores, porque sei o quanto devem estar sofrendo o Procurador-Geral de Minas Gerais e a cúpula do Ministério Público. Tenho certeza de que eles não gostariam que esse assunto estivesse sendo discutido. E eles sabem que estamos falando a verdade.

Alguns Promotores estão extrapolando em suas responsabilidades. Por quê? Porque eles podem julgar, condenar e expor as pessoas à opinião pública, e nada acontece com eles. No dia em que uma ação como esta de que estamos falando for contra os Promotores que a propuseram, seja por prevaricação ou mesmo por cobrança de sucumbência, as coisas começarão a mudar. Nós, 90 pessoas, teremos, no mínimo, R\$90.000,00 de despesa. E isso, Deputado Vanderlei Jangrossi, ficará impune por causa de uma irresponsabilidade que começa desde a ação e desde a citação? Não sabemos qual foi o Juiz que ordenou a citação. Tudo isso sem contar o processo. Quanto custará também a citação nacional. Podemos pepois, cada Deputado, se quiser catimbar, buscará um monte de testemunhas em Brasília, porque se trata de eleição nacional. Podemos questionar ainda por que o Governador Aécio Neves não está envolvido nessa ação. Será que o Senador Eliseu Resende fez propaganda sem vinculação com Aécio Neves?

É contra isso que precisamos reagir. Não somos contra as ações do Ministério Público, mas essas atitudes, sim, temos de condenar, porque, quando um Deputado faz qualquer coisa, eles condenam todos os Deputados. Todos. Quando há um questionamento, dizem: "O Deputado fulano de tal fez isso e aquilo". Parece que todos nós fizemos a mesma coisa.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Gilberto Abramo.

O Deputado Gilberto Abramo\* - Sr. Presidente, esse assunto um tanto quanto polêmico envolve a democracia, envolve o Parlamento, envolve o Estado de Minas.

O Deputado Vanderlei Jangrossi (em aparte) - Deputado Gilberto Abramo, tenho uma pergunta a fazer: quanto custará ao erário público esse processo? Pelo que me consta, 71 entidades foram denunciadas, entre partidos políticos, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores. Quanto tudo isso custará? Quanto custará o processo? Aliás, sabemos que esse processo não dará em nada. Não compete ao Ministério Público tratar a matéria dessa forma. É assunto eleitoral.

Queria também questionar a ação de três Promotores, que agiram de forma contestável contra o Parlamento e o Estado. Qual o critério adotado por eles? Será que simplesmente pegaram a lista das pessoas e dos partidos votados em Divinópolis e apresentaram uma ação pública? Junto a todos os Deputados que estão sendo prejudicados com essa ação indevida, solicito que seja esclarecido como foi feito esse processo e o seu custo para o erário público. Obrigado.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte)\* - Primeiro, gostaria de parabenizar os Deputados Gilberto Abramo e Antônio Júlio pela importância do tema em discussão e dizer que estou perplexo com o número de casos que envolvem perseguição do Ministério Público a alguns colegas. Gostaria de falar sobre um caso que ocorreu comigo. É impressionante como o Ministério Público utiliza o seu poder para afrontar as pessoas. Deputado Antônio Júlio, no meu caso, poderia ser requerida uma cópia do processo, para que a Assembléia tomasse conhecimento do absurdo que o Ministério Público de Montes Claros está cometendo comigo. Quando era Vereador em Manga, fui eleito Presidente da Associação dos Vereadores da Área Mineira da Sudene - Avams -, que estava praticamente fechada. Trata-se de uma associação como outra qualquer, que não arrecada nada, sem dinheiro nem patrimônio. Quando assumi a Presidência, fizemos uma "vaquinha" entre os Vereadores e alugamos uma sala para a sede da associação. Posteriormente, fui denunciado ao Ministério Público. Alegaram que eu estaria usando a estrutura da Avams para confeccionar um jornal, em circulação na minha cidade, e, com esse ato, enriquecendo-me ilicitamente. A Dra. Flávia, Promotora recémchegada a Montes Claros, com pouco mais de 20 anos, mandou, sem nenhum aviso prévio, uma auditoria do Ministério Público invadir a sede da Associação, à procura de evidências. Para minha estranheza, as pessoas do Ministério Público que foram ao escritório emitiram um atestado, afirmando que não tinha sido encontrada nenhuma evidência de que ali funcionava um jornal, conforme a denúncia feita anonimamente. O escritório era recém-aberto, nem possuía computador, quem diria uma gráfica! Mesmo com o atestado, a Promotora abriu processo e pediu à Justiça a suspensão dos meus direitos políticos por oito anos. Nos últimos quatro anos, orquestrado com a imprensa local e patrocinado por alguns desafetos políticos, o processo vem-se arrolando. Foram intimadas todas as Câmaras Municipais da área mineira da Sudene e foram gastos horrores de recursos públicos para apurar um fato em que não há um centavo de recurso público. Aliás, não existe recurso; a Associação não tem arrecadação.

Não satisfeitos, depois de ouvir todos os Presidentes de Câmaras, notificaram os mais de 1.100 Vereadores da área mineira da Sudene. Não satisfeitos, notificaram todos os Prefeitos da área mineira da Sudene, que são mais de 150, a manifestarem-se no processo. Ontem, o Prefeito Toninho Marinho, de Juvenília, que não é meu apoiador político, foi ao meu gabinete entregar-me uma moção aprovada pelos nove Vereadores de Juvenília e assinada por ele, mostrando a indignação e a estranheza em relação aos gastos do Ministério Público e da Justiça. Isso está edevio de recurso públicor manchetes nos jornais para isso aparecer. Ninguém questiona os gastos absurdos que eles cometem. Isso é desvio de recurso público. Montam uma estrutura e colocam mais de 100 Oficiais de Justiça trabalhando por quatro anos, notificando Vereadores, Prefeitos e Presidentes de Câmaras para nada.

Quero dizer da minha indignação com o Ministério Público. Espero que esta Casa tome as medidas necessárias para conter esses abusos excessivos. Há alguns anos, em um bingo ocorrido na cidade de Manga, eu estava sorteando um frango. No meio do sorteio, chegou um Promotor usando bermuda, tênis, de mãos dadas com a namorada e me deu voz de prisão, dizendo que eu estava cometendo um ato ilícito. Eu

disse que ele não me levaria porque a autoridade maior ali, que era o padre, autorizou-me a fazer o sorteio. Ele disse que chamaria a polícia para prender-me. Eu disse que poderia chamar, mas que, em primeiro lugar, teria que prender o Juiz que estava jogando o bingo. Ele foi embora.

É um absurdo. Eles querem ser os donos da cidade. O Promotor comete absurdos nas cidades pequenas. Eles fazem e acontecem. É impressionante. Muito obrigado.

O Deputado Inácio Franco (em aparte) - Estive em Divinópolis no dia em que o Governador esteve lá. O que está acontecendo com o Ministério Público é um absurdo. Eles consideram-se os donos da verdade, não respeitam ninguém. Tenho pena dos Prefeitos das cidades de médio e pequeno porte, em que os Promotores passam por cima do Judiciário. Sou ex-Prefeito de Pará de Minas, e há uma Promotora que me persegue até hoje. Sabemos que isso acontece. Eles chamam a imprensa, comunicam certos fatos, deturpam a imagem de Prefeitos e Vereadores e depois apresentam a ação. Temos que ir ao Conselho Nacional do Ministério Público para processar os Promotores que cometem abusos, achando que são os donos da verdade. Temos que trazer esse assunto novamente a esta Casa e continuar tratando dele. Há um pedido do Ministério Público para aumentar os salários.

Isso que está acontecendo hoje, ou seja, esse abuso de autoridade, esse abuso de poder talvez seja para justificar os altos salários que estão ganhando. Os Promotores ganham R\$24.000,00 e estão pedindo mais R\$3.000,00 de aumento. Isso é um absurdo.

Agradeço o aparte do Deputado Gilberto Abramo. Vamos continuar discutindo esse assunto nesta Casa, a fim de acabar com esse abuso que está acontecendo em Minas Gerais. Obrigado.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)\* - Deputado Gilberto Abramo, antes de abordar o assunto que me fez solicitar esse aparte, informo que V. Exa. ainda tem 47 minutos para fazer sua exposição. Esse assunto tomará esses 47 minutos, a reunião da tarde, a reunião de hoje, a da noite, e ainda falaremos por um bom tempo. Se alguns parlamentares que não estão neste Plenário para aqui vierem, V. Exa. pode ter certeza de que teremos muitas histórias para contar sobre loucuras feitas por Promotores. Ficaremos até depois de amanhã, direto, sem parar nem mesmo para o almoço.

Citarei mais um caso, que já relatei da tribuna. Fica parecendo, Deputado Ademir Lucas, que estamos aqui enfrentando oposição de alguns Promotores. É bom que se diga de alguns, porque são questões diretamente ligadas a nós, parlamentares. O caso que irei citar envolve esse mesmo Promotor, esse mesmo cidadão, que, sozinho, contra a vontade de 80% ou 90% da população que freqüenta o ambiente do futebol, conseguiu proibir a venda de bebidas alcoólicas em estádios. Neste ano, um jogo pelo campeonato mineiro entre Atlético e Ipatinga não pôde ser realizado no Mineirão, mas no Independência. Durante a semana, o Promotor entrou com uma liminar proibindo que o Atlético vendesse ingressos no dia do jogo. Nunca vi isso acontecer em nenhum lugar do mundo. Todos sabem que a capacidade do Independência é de 20 mil pessoas, mas, devido a alguns equívocos, estava prevista para 11.500 pessoas. O Promotor quis baixá-la para 9.500 torcedores. E mais: disse que se o Atlético desrespeitasse qualquer uma de suas recomendações, na segunda-feira, entraria com um processo contra a diretoria do clube e a responsabilizaria por qualquer coisa que acontecesse naquele jogo. Graças a Deus, nessa liminar - porque em outras, o Judiciário não teve bom senso para derrubar a recomendação sobre bebidas alcoólicas -, o Juiz responsável teve bom senso e a derrubou. Sabe o que isso gerou, Deputado Gilberto Abramo? Esse jogo era muito importante para o Clube Atlético Mineiro, porque, como vinha numa seqüência de vitórias da irresponsabilidade de um único Promotor que, durante a semana, além de falar bobagens, entrou com uma liminar contra o Atlético. O Deputado Vanderlei Jangrossi está dizendo que ele não deve ser atleticano, mas o pior é que se diz atleticano. Isso é o pior.

Abordei esse caso somente para deixar clara mais uma atitude de total irresponsabilidade de um membro do Ministério Público. Repito: existem pessoas, a maioria, sérias no Ministério Público - a começar pelo Procurador-Geral, que é uma pessoa de bem -, que precisam tomar atitude contra esses loucos que fazem parte dessa entidade. Muito obrigado pelo aparte.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)\* - Deputado Gilberto Abramo, na verdade, é para encerrar esse assunto, porque estou dando seqüência ao meu discurso que iniciei ontem à noite. Todo mundo está legislando. O Ministério Público legisla por meio de TAC e de recomendação. Isso é legislação porque, para ele, isso tem força de lei.

Contarei mais um caso sobre excessos de Promotores. Não me lembro da cidade, mas o Deputado Sargento Rodrigues deve lembrar-se. Tomamos conhecimento desse caso em uma reunião da Comissão de Segurança Pública, se não me engano. Aconteceu um motim numa delegacia de polícia.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Itajubá.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)\* - Os presos quebraram tudo, e foi preciso pôr os caras para dentro. Sabem o que aconteceu? O Promotor fez um questionamento e está processando todos os agentes das Polícias Civil e Militar que estavam lá, porque puseram os caras para dentro e, para isso, talvez tenham dado um safanão, uma porrada ou o que for em alguém. Mas esse povo só entende essa linguagem. Todos eles foram processados pelo Ministério Público, porque cumpriram a lei de pôr os caras para dentro da cadeia. Esse é mais um dos absurdos de que estou me lembrando agora.

Então, como a polícia vai agir? Tenho dito, e às vezes posso estar até exagerando, que a questão da insegurança, principalmente no caso da Polícia Civil, que se acomodou, abrange até bandidozinho que disser que tomou tapa de um policial, de um Sargento, ou o que for, pois o Ministério Público, em vez de apurar se aquele vagabundo está falando a verdade, primeiro processa o agente. O policial vai trabalhar dessa forma, nessa pressão, sendo qualquer vagabundo mais importante que a autoridade policial? É isso que está acontecendo. Esses são os abusos de que estamos tratando aqui. E não são do Ministério Público, mas de alguns Promotores.

E quando se vê as relíquias desse Promotor de Contagem, amigo do Deputado - ele deve gostar muito do Ademir - porque ele coloca nos quadros quando é citado pela imprensa? Isso é sério, é grave, mostra que a questão dele é pessoal, não é jurídica, não é realmente a apuração dos fatos. Quer aparecer.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - É de projeção na mídia.

O Deputado Antônio Júlio\* - Está aqui, e isso deveria até ser encaminhado. Se V. Exa. permitir, Deputado Ademir, na minha caminhada a Brasília - talvez eu a faça de forma solitária, mas não tem problema, alguém tem de começar -, vou levar essa discussão para a Capital. Brasília tem de mudar a legislação que deu tantos poderes ao Ministério Público, que hoje os está extrapolando. Realmente ele tem de fiscalizar, para apurar, mas estão extrapolando. E não são responsabilizados pelos excessos que cometem - esse é o grande problema. No dia em que se criar responsabilidade pelos excessos, aí não haverá os "aparecidos" da vida, porque sabem que serão responsabilizados. Esses três Promotores de Divinópolis têm de ser responsabilizados, sim, nessa ação. O Ministério Público ou a própria Justiça teriam de saber qual a intenção desses três Promotores nessa ação. O mais grave, Ademir, o que me deixa mais indignado é que, na citação do Deputado Paulo Cesar, não tem o nome da Juíza que mandou citar. Há o nome da Escrevente Judicial Neusa Aparecida Ferreira Paduani, assinado por ordem da Mm.

Juíza, que ninguém sabe quem é; é uma Juíza de plantão. Temos de chamar a atenção do Judiciário também. O Judiciário (...) (- Palavras expungidas por determinação do Sr. Presidente.) para o Ministério Público. O Judiciário não enfrenta o Ministério Público. O Judiciário dá seqüência a qualquer ação de Promotor, para ver o que vai dar lá na frente. Não se tem a responsabilidade de fazer a coisa correta, para que possa até ser econômica para o Estado. É por essa razão que dizem que há 200, 300 mil ações; e deve haver mesmo. É por isso que há indignação da sociedade ao dizer que o Judiciário não funciona e não resolve. Não vai resolver mesmo. Se quisermos tumultuar o Judiciário com esse processo, vamos fazê-lo. Vou entrar com a defesa do nosso partido, o PMDB, e colocar todas as testemunhas possíveis para serem citadas e ouvidas. Quanto custa isso para o poder público? Qual o dano moral para Divinópolis na eleição estadual? Se houve um crime eleitoral, não é essa ação que está sendo proposta. Se houve crime eleitoral, o Deputado Ademir foi muito correto. O Promotor prevaricou, deveria ter tomado uma providência, tentado uma ação na Justiça para que os eleitos não fossem diplomados, não tomassem posse. Esse seria o caminho. Mas uma ação subjetiva de responsabilidade por danos morais? Qual o dano moral cometido na eleição? É brincadeira. E o pior, há também danos patrimoniais, danos ambientais. O que houve de acidente patrimonial para a cidade de Divinópolis? Por que não houve nas outras cidades em que eles também respondiam pelos excessos? Por que não citou o nosso Governador, o Presidente Lula, que hoje estará em Minas Gerais, em Belo Horizonte?

Essa indignação tem papel importante na democracia, porque ela também se faz em cima das denúncias. Volto a repetir que o Ministério Público tem sido muito utilizado pela imprensa e por alguns políticos. Lembro-me que, ao chegar nesta Casa, um Deputado do PT usava o Ministério Público para fazer denúncia sobre Newton Cardoso. Fui ao Ministério Público para dizer que estavam sendo utilizados políticamente para agredir uma pessoa contra quem ainda não havia nada para ser condenada. O Ministério Público continua sendo assim: quando há um fato, principalmente envolvendo pessoas importantes, as primeiras pessoas para quem telefonam são os contatos das redações dos jornais e das TVs. Quando chegam para fazer qualquer abordagem em várias ações do Ministério Público e da Polícia Federal, toda a imprensa já está presente. Algumas são privilegiadas, na maioria das vezes, uma.

Deputado Gilberto Abramo, essa ação causou-me grande indignação. Precisamos reagir. Não estou envolvido nela. Poderia fazer como fará a maioria, ou seja, não é comigo, dane-se quem está envolvido, mas não podemos fazer isso. Sinto uma depressão revolucionária na volta de lua esta semana é a volta de lua -, porque nós, que lutamos pela democracia, pela liberdade de imprensa, pela liberdade de todos os órgãos e de todos os Poderes, não podemos permitir que um órgão que nem Poder é seja mais importante que todos os Poderes constituídos. Podem falar que estou repetitivo, mas falarei isso até cansar. Deputado Sargento Rodrigues, nós, políticos, reagimos, mas o Congresso Nacional não reage. Falta liderança para discutir esse assunto. Não queremos tirar o poder do Ministério Público, pois ele é importante para o regime democrático, mas temos de encontrar um meio de coibir os excessos. Temos de colocar numa lei que o Promotor também tem responsabilidades. Na nossa legislação, Promotor não tem responsabilidade, pode fazer o que quiser e ainda tem foro privilegiado - o que estão questionando com relação aos parlamentares - para denunciar Governador fora da sua jurisdição domiciliar, Deputado, Prefeito, Vereador, principalmente, político. Hoje, o Vereador de cidade pequena tem medo do Ministério Público, porque ele está legislando, e aceitamos isso. Os próprios políticos do interior, principalmente das cidades pequenas, aceitam essa legislação, essa imposição do TAC e da recomendação. Quanto à questão da recomendação sobre a venda de bebida alcoólica no Mineirão, não estou entrando na discussão quanto a ser ela boa ou não, mas não poderíamos aceitá-la da forma como foi conduzida pelo Promotor. O pior de tudo é que o Presidente daquela caixa-preta da Ademg - torço para que ela tenha uma hemorragia e acabe - assinou um TAC a partir de uma recomendação que virou lei, em que as outras pessoas envolvidas foram citadas. Hoje, o Corpo de Bombeiros faz portaria para efeito de fiscalização, totalmente contra a legislação, usando de alguns absurdos, e estamos aceitando. O próprio governo está editando decretos quase que diariamente, usurpando os direitos e a obrigação do Poder Legislativo. Estamos vendo e não falamos nada. Estes dias, a Polícia Militar determinou que agiria, por meio da Secretaria de Fazenda, apreendendo todos os carros que não tivessem o Certificado de Licenciamento. Teve de haver interferência do governo federal, dizendo que isso era inconstitucional. Fizemos uma audiência pública na nossa Comissão de Defesa do Consumidor para discutir essa questão. Agora, e se não tivéssemos feito essa ação? O coitado do povo, que também está acomodado, que não reclama de nada, estaria aí, sofrendo com isso.

O povo está tão acomodado que, ante todo esse problema do apagão aéreo, não vemos ninguém criticar o governo. Ficam brigando com as coitadas das atendentes das empresas operadoras de transporte, que são as menos culpadas. Há poucos dias, vindo de São Paulo, o operador de vôo custou a autorizar o fechamento da porta do avião; depois, com muito custo, autorizou a dar uma andada; mas ali ficamos por uma hora e meia. Chegou-se ao ponto de o piloto pedir desculpas aos passageiros, mas irritado - notava-se que ele estava irritado -: "Estão brincando conosco". Mas não se vê ninguém falar nada. Ao contrário, ainda vemos a Ministra Marta Suplicy e o tal de Mantega gozarem a população brasileira. Isso porque o povo se acomodou. Se fosse em qualquer outra parte do mundo, como na Argentina, eles entravam naquelas torres e quebravam tudo, porque aí se tomava uma providência. Mas aqui, não: ficam brigando com as atendentes. Isso é comodismo.

Vou ficar um pouco repetitivo por estes dias, Deputado Sargento Rodrigues, para ver se acordamos. A sociedade está calada. Vemos, por exemplo, que não há segurança pública. Todos estão sendo assaltados em todos os pontos, mas ninguém fala mais nada. Aliás, hoje em dia nem a ocorrência querem fazer mais. Essa situação não pode continuar. Mas isso tem um reflexo também aqui no Parlamento, porque somos o reflexo da sociedade - o que se passa lá, refletimos aqui. Ou seja, há esse comodismo. Então, quando levanto essa questão é para ver se levantamos o astral do Poder Legislativo, também no âmbito municipal. As Câmaras Municipais também estão sem coragem de discutir um tema que seja relevante. Não digo que a questão seja fazer oposição, simplesmente, até porque tem gente que faz oposição por picuinha, como esses Promotores. Isto aqui é fazer oposição para político! Um quadro como esse feito por um Promotor deveria ser notícia nacional! Mas não vai ser. Então, não podemos concordar com esse tipo de perseguição. Queremos que todos tenham os seus poderes e suas responsabilidades. Mas hoje, no Ministério Público, não vemos a responsabilidade na ação de alguns Promotores, que expõem, julgam e colocam a pessoa na mídia de forma pejorativa, às vezes condenando a sua família, esquecendo-se de que todos nós, como eles próprios, temos família. E a família, às vezes, sofre mais do que a gente, porque a nossa consciência nos alivia, mas não a ela. Quando vemos uma ingratidão como essa, a consciência alivia-nos um pouco, pois sabemos que não devemos; já os que estão ao nosso redor sofrem. Mas eles não estão nem aí, e é por isso que têm de ser responsabilizados.

Assim, aproveitando esse fato, Deputado Sargento Rodrigues, queremos começar uma caminhada. Nossa intenção não é de acabar com as prerrogativas do Ministério Público. Que continuem com elas, mas devem ter responsabilidade. Em um caso como esse, por exemplo, todos os citados deveriam entrar com uma ação contra o Promotor - que ele pague os advogados. Até porque não é possível que a justiça dê seqüência a isso aqui - se der, como eu disse, podemos desistir. Apesar de que nessa citação, Deputado Gilberto Abramo, não se cita nem o nome da Juíza - é uma Juíza de plantão lá de Divinópolis. Achei até que era Juiz, porque se fala em Juiz de Direito. Mas, embaixo, aqui, vem assinado por ordem da MM. Juíza. Qual Juíza? Acho que ela poderia, sim, não dar seqüência a isso.

Então, agradeço ao Gilberto, pelo tempo, e a todos os que nos apartearam. É um tema importante: a Assembléia precisa reagir. Precisamos voltar a ter corporativismo. Ninguém precisa ter medo de discutir corporativismo, que, aliás, sempre defendi. Mas um corporativismo com responsabilidade: quem é irresponsável e faz o que não deve, que responda por seus atos. Mas sacanagem não podemos permitir. Essa perseguição gratuita, não do Ministério Público, mas de alguns Promotores, precisa ser estancada. Eles podem até perseguir; se quiserem perseguir o Paulo Cesar, que o façam. Mas, se o Paulo Cesar provar que a perseguição é indevida, que esse Promotor também responda por suas atitudes. Atualmente, eles não respondem por nada; não têm responsabilidade sobre nada. Agora, estão inventando o TAC, que virou lei, e a recomendação.

Desculpe-me Gilberto Abramo, ter tomado o seu tempo, mas acho que esse tema precisa ter repercussão nesta Casa. Que levemos ao Congresso Nacional essa ação, que poderá servir de exemplo e de subsídio para que o Congresso tome algumas providências. Tenho certeza de que 70% dos membros do Congresso Nacional estão querendo uma motivação para propor algumas mudanças, e esse poderia ser o pontapé inicial para que o Congresso também comece a discutir esses excessos cometidos por alguns membros do Ministério Público.

Agradeço a todos a paciência de nos ouvir. Realmente estou indignado como cidadão, político, advogado e representante de um partido.

Quando estou indignado, não me acovardo, não me acomodo. Vou falar. Serei voz única? Talvez. Mas pelo menos vou continuar com minha consciência tranquila pelo dever cumprido e tentar motivar nossos companheiros Deputados, o povo em geral, para que se manifestem contra todos os excessos, inclusive do Parlamento. Se virem excesso de algum parlamentar, que venham manifestar-se. Dessa forma é que vamos consolidar a nossa democracia, porque a democracia precisa de equilíbrio, e hoje ela não tem equilíbrio. Hoje tem alguém mandando mais que os poderes constituídos: Judiciário, Legislativo e Executivo. Muito obrigado.

O Deputado Gilberto Abramo\* - Deputado Antônio Júlio, de maneira alguma V. Exa. está sozinho. Suas palavras praticamente refletem o sentimento da Assembléia. Quero deixar isso bem claro. Todas as vezes em que V. Exa. sobe nesta tribuna o faz com prudência, clareza e sabedoria, tendo sempre respaldo e força naquilo que faz, porque V. Exa. tem vivido e sabe o que é realmente o parlamento, sabe o que é o Ministério Público.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Ilustre Deputado Gilberto Abramo, quero cumprimentar o Deputado Antônio Júlio pela clareza, lucidez, mais ainda pela sua determinação em trazer esse assunto nesta manhã de quarta-feira.

Tenho três casos específicos. Tentarei ser breve para que V. Exa. não tenha seu tempo todo utilizado nos apartes. Essa bravura do Ministério Público em relação aos agentes políticos, especialmente aqueles detentores de mandatos, deveria ter um certo zelo, uma certa cautela. O Deputado Gustavo Valadares disse aqui, e vou acompanhar suas palavras, que há homens e mulheres honrados, de bem e que trabalham muito no Ministério Público. São pessoas que merecem ter o nosso respeito. Mas, infelizmente, há Promotores e Procuradores que não merecem o nosso respeito.

Neste caso de Itajubá, citado pelo Deputado, o Ministério Público da cidade teve a ousadia, a coragem de cometer um ato lesivo à segurança pública desse Município, em um entendimento de vaidade, de querer projetar-se na mídia. Houve rebelião na cadeia pública de Itajubá, as Polícia Civil e Militar foram chamadas para conter a rebelião, já que os presos haviam quebrado toda a cadeia. Isso ocorreu recentemente, Deputado Gilberto Abramo. O Promotor ofertou denúncia a nove policiais civis, inclusive ao Delegado Regional e a mais quatro policiais militares por crime de tortura. Sob qual alegação? As Polícias Civil e Militar foram chamadas para fazer com que os presos retornassem à cela. Eu lhe pergunto, Deputado Gilberto Abramo, ao nosso telespectador e ao próprio Ministério Público, àqueles que operam o direito, que interpretam o direito e àqueles que operam a segurança pública no dia-a-dia no nosso país: como vamos conter uma rebelião de presos que estão quebrando toda a cadeia sem usar a força física? O Ministério Público da cidade de Itajubá deveria percorrer melhor os bancos acadêmicos para conhecer o que é de responsabilidade da polícia.

Sem a força não há como se falar em mandado de polícia. Ela deve ser utilizada de forma moderada, proporcional, comedida, consentida, e foi o que ocorreu em Itajubá. Mas ele achou mais bonito denunciar 14 policiais por crime de tortura, porque eles tiveram de usar a força física. Ou será que apenas chegar até o preso e dizer-lhe "o senhor pode voltar à cela por favor", isso fará com ele obedeça? Teremos de usar a força física ou existe outra forma mágica de se fazer com que o preso retorne à cela? Perguntem se lá houve preso ferido à balas. Não houve porque as Polícias Civil e Militar usaram gás lacrimogênio, bastão de madeira, balas de borracha, que representam a força comedida policial. E polícia, sem o uso da força, não é polícia. Passa a ser qualquer servidor público comum. Aos policiais é dado, de forma legítima, consentida pelo conjunto da sociedade, o uso da força. Mas o Promotor, para fazer o que fez com o Deputado Ademir, no Município de Contagem, quis aparecer na mídia. Apresentou denúncia por crime de tortura, Lei nº 9.455/1997, que é uma lei extremamente subjetiva. A preocupação deste Deputado sobre esse assunto não é de agora. Estive com o ex-Procurador-Geral de Justiça, Nedens Ulisses, e entreguei-lhe um documento de seis laudas, relatando-lhe a preocupação deste Deputado com as denúncias infundadas de alguns integrantes do Ministério Público sobre o crime de tortura. O Deputado Antônio Júlio disse muito bem que isso faz com que a polícia encolha porque qual é o policial militar ou civil que quer enfrentar bandido armado, se, amanhã, o ferimento que esse marginal ou criminoso sofra no embate, poderá dar-lhe a chance denunciá-lo pelo crime de tortura. Leiam a lei de tortura, e qualquer um de vocês, que tiver um mínimo de tempo para interpretá-la, verá que ela é extremamente subjetiva, dispersa, sem um foco definido e claro sobre o tipo penal. Quanto à tortura psicológica, até um pai de família, que tem um filho sob sua guarda, pode ser denunciado por um castigo imposto. Vejam a lei de tortura... Alguns dos integrantes do Ministério Público fazem uso exacerbado da denúncia de policiais militares e civis. Trago a preocupação do Deputado Gilberto Abramo sobre a postura irresponsável de alguns integrantes do Ministério Público.

Estive com o Procurador-Geral e entreguei-lhe um documento, relatando os pontos falhos da lei. Além dos pontos falhos, das denúncias descabidas, pergunto a V. Exa. e aos demais Deputados como fazer o preso retornar à cela sem o uso da força? Talvez se o Promotor da Comarca de Itajubá, que fez essa denúncia irresponsável, infundada, prestando um desserviço à segurança pública desse Município, conhecesse um pouco mais a respeito do mandado de polícia, entenderia por que é dado a ela o uso da força, o uso moderado, legítimo, proporcional e comedido, que o policial utiliza nesses casos. Mas, não. Preferiu ir aos jornais e dizer que denunciava os policiais por tortura. Um belo desserviço prestado à segurança pública porque intimida o policial. Até o Delegado Regional foi denunciado. E o pior, Deputado Antônio Júlio, essa lei tão perversa, muito mal elaborada pelo Congresso Nacional, subjuga os policiais, exatamente aqueles que querem trabalhar, que querem fazer o enfrentamento. E o Ministério Público utiliza-se da lei de tortura de forma exagerada, irresponsável. Não quero trazer o fato generalizado. Esse foi o caso de Itajubá. Mas houve um outro caso, Deputado Gilberto Abramo, no início de nosso primeiro mandato, no governo de Itamar Franco. E o Procurador de Justiça, conhecido como Bertoldo, foi preterido na lista tríplice. Esse mesmo Procurador, num gesto de irresponsabilidade, de desrespeito à população, vai para a Av. Brasil. Com a cara cheia de cachaça, pega um táxi. Ele sai de lá bêbado por ter sido preterido. Ele foi o Procurador mais votado na lista tríplice, mas o escolhido pelo Governador Itamar Franco foi o Procurador Márcio Decat. Ele saltou em frente a uma boate, no alto da Av. Afonso Pena. Ao descer do táxi, chutou a porta do taxista, cometendo crime de dano. Não havia pago a conta, cometendo contravenção penal. Negar pagar despesa de bar na Av. Brasil é contravenção. Como se não bastasse, urinava em via pública, quando chegou uma guarnição da Polícia Militar, comandada por um Sargento. Ao ser abordad

Essas mazelas existem, mas não são divulgadas pela imprensa. Pasmem Deputados, o grupo de Promotores e Procuradores ligados ao Dr. Bertoldo ficou como sarna para denunciar o sargento por abuso de autoridade. Levaram a denúncia ao Tribunal de Justiça. O voto de um dos Desembargadores diz o seguinte: "Entre a briga, entre o mar e o rochedo, sobrou para o marisco". Condenaram o Sargento a dois anos de "sursis". Com o Procurador, que estava urinando em via pública, cometendo ultraje ao pudor público, negando-se a pagar despesa, outra contravenção penal, não aconteceu nada. O Ministério Público tenta fazer platéia, como fez no caso do Deputado Ademir Lucas. Essa denúncia é gravíssima: Promotor de Justiça pendurar reportagens no quadro é absurdo. Onde está a isenção? Onde estão os princípios que norteiam a administração pública? Isso é para o Promotor, também é para ele. Talvez ele não saiba disso. Isso é para qualquer servidor público. Impessoalidade, razoabilidade, publicidade e transparência norteiam os atos da administração pública. Ou será que o Ministério Público não está subordinado ao art. 37 da República? Infelizmente, são esses abusos que não queremos, são esses abusos que o Deputado Antônio Júlio abordou desta tribuna e tiveram o acolhimento de dezenas de parlamentares. O mais engraçado é que parte da imprensa não deu a devida publicidade quando um ex-Procurador é denunciado por envolvimento na máfia dos caça-níqueis. Junto com ele, estava seu genro. Onde está o processo? Onde está a condenação exemplar desse Procurador, que está envolvido por uma cifra irrisória? Pelo menos, as denúncias falam em R\$6.000.000,00. Pergunto-lhe: será que os paladinos da moralidade podem avançar em cima disso, como fizeram em Divinópolis? Não posso aceitar. Como disse o Deputado Antônio Júlio, não estou nessa lista, mas também não vou calar-me. Assim como vi vários Procuradores e Promotores passarem por esta Casa, colaboraram com a CPI do Narcotráfico, como o Procurador André Estevão Baldino, também vemos, de outro lado, outras mazelas que precisam ser corrigidas. Vários Promotores sérios devem ser lembrados e exaltados pelo seu trabalho, mas algumas pessoas do Ministério Público tentam aparecer em cima da polícia, por qualquer motivo, denunciando pessoas por crime de tortura, execrando a polícia, impedindo o policial de combater o crime. Estes devem ser corrigidos. E o pior é que isso é feito contra os bons policiais. Só é denunciado por crime de tortura aquele policial que vai para o enfrentamento, para as ruas, para as trocas de tiro no chamado teatro das operações. Aqueles que ficam enclausurados nos gabinetes não sofrem nenhuma sindicância, nenhum IPM e muito menos são denunciados por crime de tortura.

São exatamente os bons policiais que o Ministério Público faz encolher, ao usar de forma exacerbada e irresponsável a lei de tortura contra policiais civis e militares do nosso Estado. É isso que ocorre, e esses Promotores são irresponsáveis e não sofrem nenhum tipo de fiscalização. Temos de fazer uma pergunta, Deputado Gilberto Abramo: quem fiscaliza o Promotor e avalia a qualidade do seu trabalho? Quem saberá se ele foi para a sua Comarca trabalhar? Diga-se de passagem, na maioria das comarcas do interior - só se aqui mudou -, o horário de trabalho é de 13h às 18h, sendo que, à noite, dá aula na faculdade, Deputado Gilberto Abramo. E aí são os parlamentares, os políticos que são os verdadeiros malfeitores. Lá não, lá está tudo bem, não tem nada de prestar conta, não devem satisfação. Qual o cidadão que tem coragem de criticar o Promotor de Justiça na sua comarca? Ninguém, nem o Prefeito nem o Vereador. Qual a forma de avaliação que eles têm?

Então, Deputado Antônio Júlio, concordo com V. Exa.: eles estão legislando por meio de TAC e recomendações, e a Assembléia Legislativa, como poder legislador originário, tem de criar mecanismos na lei que impeçam isso. Do ponto de vista administrativo, temos condições, sim, mas não as temos no campo da área penal, que foge da nossa competência legislativa. Então, Deputado Gilberto Abramo, encerrando minhas palavras, quero cumprimentar os demais colegas Deputados e ressaltar que o Ministério Público tem homens e mulheres honrados, pessoas sérias e competentes, mas existem lá alguns integrantes que precisam rever suas atitudes e deixar a polícia e muitos Prefeitos trabalharem em paz, porque isso não ocorre no dia-a-dia. Nós, Deputados, temos responsabilidades, pois cabe a nós fiscalizar os atos do Ministério Público. Muito obrigado a V. Exa. pela paciência.

O Deputado Gilberto Abramo\* - Até gostaria, Deputado Sargento Rodrigues, de sugerir que, em caso de rebelião, o Procurador-Geral designasse Promotores para contê-la. Seria uma ótima sugestão.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - E que pudesse contê-la, Gilberto Abramo, utilizando apenas o convencimento, o "sim, senhor" e o "não, senhor", chegando para o preso e dizendo: "Você quebrou a cadeia, botou fogo no colchão e deixou a cidade em pânico, com pavor. Agora retorne para a cela". Devemos colocar o Promotor de Justiça para tentar fazer isso. Se ele conseguir, faremos para ele aqui uma bela homenagem. Agora, se ele necessitar usar força física, também será denunciado por crime de tortura para ver se é bom correr o risco de perder o cargo, pois tem feito isso com a polícia, subjugando-a nesses rincões de Minas Gerais.

O Deputado Gilberto Abramo\* - Referente ao TAC, Deputado Antônio Júlio, temos também a informação de que vários Prefeitos fizeram uma consulta ao Tribunal de Justiça para saber até que ponto realmente, o TAC tem força de lei. Então, aguardamos a resposta dessa consulta, para que possamos tomar outras providências cabíveis. Essa é a pura realidade.

O Deputado Rêmolo Aloise (em aparte) - Nobre Deputado Gilberto Abramo, Presidente e demais Deputados, estava atentamente ouvindo a palavra de cada parlamentar desta Casa, e há alguns fatos, Deputado Gilberto Abramo, dos quais não podemos extrapolar. Extrapolar em que? Serei bem claro e objetivo e não farei, em hipótese nenhuma, a defesa deste parlamentar nas questões sofridas pelo Ministério Público. Alertarei esta Casa que, em 1994, estabelecemos uma lei complementar que normatizava as funções do Ministério Público. Foi aqui neste Plenário, Deputado Gilberto Abramo, que nasceu a lei complementar que hoje todos criticam e condenam, dizendo que as coisas devem mudar. Se aqui foi o nascedouro dessa tremenda discussão que iniciamos, tudo tem o primeiro passo.

Há 30 dias, V. Exa. apresentou um requerimento relativo a uma PEC que se refere a algumas questões do Ministério Público, o qual recebeu 75 assinaturas. Só não o assinaram dois Deputados - e entendo que não deveriam assinar por uma questão maior: o Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho, e o Líder do Governo, Deputado Mauri Torres. Então, está nas nossas mãos, Srs. Deputados, o que se deve mudar. E como mudar? Chamando a este Plenário aqueles que têm bom senso no Ministério Público. Não se pode enlamear, de maneira nenhuma, o nome do Ministério Público, porque lá há, sim, homens responsáveis, homens que estão zelando pela lei complementar que esta Casa aprovou em 1994. E, na época, havia quatro Deputados que ainda permanecem nesta Casa, entre eles eu e o nobre Deputado Antônio Júlio.

As coisas são muito mais simples do que criar polêmicas. Não adianta pegar esses três, Promotora Denise Coelho "das tantas", Promotor Gilberto Resende e Promotor Márcio de Oliveira, que fizeram sarapatel jurídico, porque isso aqui não vale mais que um holofote eleitoral. Então, o que é preciso fazer, Deputado Gilberto Abramo? Modificar para melhor o que foi dado por este Plenário. Eu estava aqui presente. Tome nota: Lei Complementar nº 34, de 1994. E me recordo muito bem do art. 69, XI, em que constam as competências do Procurador do Estado. Lá está claro e transparente que só cabem a ele denúncias que envolvem o Governador do Estado, o Presidente do Tribunal de Contas e o Presidente desta Casa. Portanto, a sua PEC nada mais é que uma complementação, uma extensão para que se incluam denúncias praticadas pelos membros do Ministério Público.

Aí vem uma questão: qual é a razão de o Promotor encaminhar ao Procurador um pedido para que se retorne à origem a abertura contra qualquer um dos parlamentares? Não vejo por que razão criar uma tremenda confusão em cima daquilo que está nas nossas mãos. É aqui que se resolvem essas questões. Não há como combater sem diálogo, sem entendimento. Vamos convidar para vir a esta Casa o Procurador-Geral do Estado, a sua assessoria, a equipe que está ao seu lado para tomar conhecimento de tudo que é feito neste Estado. Não se pratica nenhuma denúncia a respeito de quem quer que seja se o Procurador-Geral não tiver conhecimento dela.

Deputado Gilberto Abramo, está tramitando nesta Casa um projeto de iniciativa da Procuradoria-Geral do Estado que estabelece gratificação para Promotores que trabalham em outras comarcas, fora da de origem. Já se discutiu o mérito desse projeto, que só poderá ser retirado de pauta por meio de requerimento do Procurador do Estado votado por este plenário. Ele já nasceu e está caminhando. É uma oportunidade muito grande de esta Casa corrigir o que foi proposto por aqueles Deputados que aqui se pronunciaram. É questão de bom senso, de maturidade.

Ninguém está preocupado com uma ou duas ações propostas que não darão em nada. Alguns dos senhores Deputados subiram à tribuna e disseram que quando a pessoa é condenada, cumpre-se a condenação, mas quando ela é absolvida, no rodapé de alguma quinta página, às vezes, aparece alguma coisa. Aí vem a responsabilidade do denunciante. Tem-se que cobrar o que é devido daqueles que denunciam e não provam.

Presidente José Henrique, nobre Deputado Gilberto Abramo, nobre Deputado Antônio Júlio, o Paulo me perguntou se eu iria ficar assentado quieto e não falar nada. Eu falei que existe a hora de silenciar, a hora de pronunciar e a hora de morrer. Tudo tem a sua hora, mas ninguém pode morrer antes da hora. Nunca vi alguém dar um tiro em defunto. Não conheço defunto que levou um tiro dentro do sepulcro. Dá-se tiro em quem está trabalhando. E nós, representantes legítimos do povo, temos o direito e o dever de cobrar.

Presidente José Henrique, existe um projeto tramitando nesta Casa, que não é "frankestein". Vamos modificá-lo, Deputado Antônio Júlio. O seu discurso foi muito bonito, V. Exa. esteve várias vezes dentro do Ministério Público e essa tal de TAC - Termo de Ajuste de Conduta - nada mais é do que sentenciar um acordo e homologar uma sentença. Está totalmente fora dos direitos da Lei Complementar nº 34 que, neste Plenário, foi aprovada.

Como um dos Deputados mais velhos desta Casa, acho que precisamos dialogar, discutir. Dentro do Ministério Público existem pessoas honestas, honradas, responsáveis, mas existem também canalhas, bandidos, pedófilos. Minhas palavras estão sendo gravadas. Podem entrar com uma ação para que eu prove que lá existem canalhas, irresponsáveis e pedófilos. Espero que esta Casa tenha responsabilidade e, acima de tudo, cumpra o dever de colocar as coisas justas em seus justos lugares e não fique com balelas e palavras que não serão ouvidas se não

forem conduzidas dentro do entendimento e da correção daqueles que merecem a devida correção. Muito obrigado.

O Deputado Gilberto Abramo\* - Muito obrigado, Deputado Rêmolo Aloise. Encerrando, gostaria de dizer que estaremos aqui na parte da tarde e da noite, durante o tempo que for necessário, para discutir e abordar esse assunto.

Quero apenas lembrar que hoje, às 15 horas, a PEC nº 22, sobre a qual propusemos que haja uma transparência nas contas do Ministério Público e do Judiciário, estará sendo votada por esta Comissão e brevemente estará em Plenário.

Quero cobrar das ONGs Transparência Brasil, Mãos Limpas e tantas outras que fazem questão de colocar em seu "site" a fotografia do Deputado, as notícias que saem nos jornais, muitas vezes denegrindo-o, sem saber se as notícias têm ou não fundamento, que elas façam o mesmo com o Ministério Público. As denúncias apresentadas contra os Promotores, que, infelizmente, mancham essa entidade, deveriam ser expostas à população. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

# MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 5/7/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em  $1^{\circ}$  turno: Projetos de Lei  $n^{\circ}$ s 133/2007, do Deputado Adalclever Lopes, na forma do Substitutivo  $n^{\circ}$  1; 426/2007, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo  $n^{\circ}$  1; e 458/2007, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do Substitutivo  $n^{\circ}$  1.

Matéria Votada na 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 4/7/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 176/2007, do Deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 1; 469/2007, do Deputado Gustavo Corrêa, na forma do Substitutivo nº 1; 486/2007, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo nº 1; 722/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.338/2007, da Mesa da Assembléia, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 329/2007, do Deputado Zé Maia.

Matéria Votada na 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 5/7/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 597/2007, do Governador do Estado, e 1.338/2007, da Mesa da Assembléia.

Em  $1^{\circ}$  turno: Projetos de Lei  $n^{\circ}$ s 1.027/2007, do Governador do Estado; 1.028/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo  $n^{\circ}$  1; e 1.141/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.338/2007, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno.

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

# Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 9/7/2007, destinada à comemoração dos 100 anos das Irmãs Clarissas Franciscanas no Brasil.

Palácio da Inconfidência, 5 de julho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Padre João, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Getúlio Neiva, membros da supracitada

Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2007, às 9 horas, na Associação Beneficente Cultural Esportiva da cidade de São Gotardo, com a finalidade de discutir as demandas do setor agropecuário do Alto Paranaíba, em especial as das cadeias produtivas do alho, da cenoura e da horticultura; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2007.

Vanderlei Jangrossi, Presidente.

# TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 417/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa dar denominação ao trecho da rodovia que liga os Municípios de São Sebastião do Anta e São Domingos das Dores à BR-116, entroncamento do Município de Inhapim.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 417/2007 pretende dar a denominação de Dr. Geraldo Romanelli Fernandes ao trecho da rodovia que liga os Municípios de São Sebastião do Anta e São Domingos das Dores à BR-116, entroncamento do Município de Inhapim.

Cabe ressaltar, inicialmente, ser objeto da proposta prestar homenagem à memória de Geraldo Romanelli Fernandes, pessoa de reputação ilibada, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Inhapim. Como advogado, teve participação ativa na defesa dos interesses comunitários. Como Prefeito Municipal e hábil empreendedor, foi sua iniciativa a construção da referida via, um marco para o fomento do desenvolvimento econômico da região. Tanto respeito e admiração angariou que é lembrado até hoje como mentor de importantes realizações. Em vista disso, seu nome foi escolhido, de lista que arrolava o de outros cidadãos ilustres, para denominar o referido trecho.

Portanto, ajuizamos oportuno e merecido que se lhe preste a pretendida honraria.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 417/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2007.

Paulo Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.066/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

# Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Comenda do Voluntariado.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, compete a este órgão colegiado apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XIV, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.066/2007 tem como objetivo precípuo instituir o Programa de Incentivo e Estímulo ao Trabalho Voluntário, que se consubstanciaria na criação da Comenda do Voluntáriado, a ser conferida a pessoas que prestam de forma habitual serviço voluntário de relevância social. O seu art. 2º prevê a existência de um Comitê Permanente para administrar a Comenda, enquanto os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, da eleição de sua mesa diretora e das competências do referido colegiado.

Esclareça-se que a Comissão de Constituição e Justiça, ao exarar o seu parecer, ressaltou ser, para o STF, pacífico o entendimento de que a criação de programas é função típica do Poder Executivo, sendo sua instituição por meio de lei considerada invasão de competência de um Poder por parte de outro; e, também, de que a criação de comitê, com suas competências e regras de funcionamento, por iniciativa de parlamentar é descabida, haja vista o art. 66, inciso III, alínea "f", que reserva ao Governador do Estado a iniciativa de projeto de lei sobre a organização de órgãos da administração pública. Em razão da necessidade de se sanarem essas impropriedades, como também de adequar o texto à técnica legislativa, aquela Comissão oportunamente apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto ao exame do mérito do projeto, saliente-se que o trabalho voluntário de assistência social, em parceria ou não com o poder público, é de grande valia na busca de soluções para os problemas sociais, especialmente nos casos em que a máquina estatal não dispõe de recursos materiais e humanos suficientes para atender às necessidades essenciais da população carente, como as relacionadas com as áreas de educação, saúde e assistência.

Por isso, afigura-se-nos oportuna a criação de uma comenda que não só incentive o trabalho voluntário como também lhe preste o merecido reconhecimento por sua importância como aliado do Estado na busca da melhoria da qualidade de vida dos mais necessitados.

### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.066/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Inácio Franco - Walter Tosta.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.202/2007

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV - Aids, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.202/2007 pretende declarar de utilidade pública a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV - Aids, com sede no Município de Uberlândia, que tem por finalidade proteger e orientar os contaminados pelo vírus HIV.

Seu trabalho leva os doentes a tomarem decisões e atitudes considerando suas condições físicas, a combaterem o isolamento e a inércia, bem como a promoverem troca de informações e experiências, melhorando, assim, sua qualidade de vida.

Busca reunir recursos que possibilitem aos portadores do HIV combater o medo, a ignorância, a discriminação e os preconceitos; propõe-se a fortalecer seus assistidos para que defendam e resgatem os seus direitos; incentiva a formação de grupos de ajuda mútua, nos quais seus associados possam compartilhar experiências, idéias e projetos; e atua visando sensibilizar a sociedade para seus problemas e reivindicações.

Pelo seu esforço de relevância social, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.202/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.219/2007

### Comissão de Cultura

### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Banda Virou Mania, com sede no Município de Itabirito.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.219/2007 pretende declarar de utilidade pública a Banda Virou Mania, com sede no Município de Itabirito, que possui como objetivo primordial promover e divulgar a música instrumental.

Dessa maneira, coopera com o aperfeiçoamento cultural da população e se faz presente em desfiles, solenidades, datas cívicas e festivas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.219/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2007.

Rosângela Reis, relatora.

### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.243/2007

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

A proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.047/2006, a requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Defesa do Consumidor, com sede no Município de Boa Esperança.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 12/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.243/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública o Instituto de Defesa do Consumidor, com sede no Município de Boa Esperanca.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no § 3º do art. 50 que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição de fins idênticos ou semelhantes e no art. 52 que nenhum membro da diretoria será remunerado.

Cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1, a ser formalizada na parte conclusiva deste parecer, com o fim de retificar o nome da entidade, conforme está consignado no art. 2º do estatuto.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.243/2007 com a Emenda nº 1.

### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mineiro de Defesa do Consumidor - Imidec -, com sede no Município de Boa Esperança.".

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.247/2007

Comissão de Constituição e Justiça

# Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 55/2007, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de Angelândia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.247/2007 tem por escopo denominar de Escola Estadual Iveta Gomes Santana a escola estadual situada na Avenida Alto dos Bois, s/nº, Bairro Centro, no Município de Angelândia.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria e a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas nem do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Estando o projeto em harmonia com o ordenamento vigente, inexiste óbice à sua tramitação.

### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.247/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.250/2007

Comissão de Constituição e Justica

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação ao Hemocentro do Município de Poços de Caldas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.250/2007 visa a dar a denominação de Dr. Benedicto Cauby Ferreira e Silva ao hemocentro estadual localizado no Município de Poços de Caldas.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município. Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas nem do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro desta Casa.

Embora, à luz dos dispositivos mencionados, se possa inferir, como regra geral, que o ato de dar denominação a próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado, devemos observar que, no caso, se trata de dar nome a uma das unidades de serviços integrante da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação Hemominas -, que, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.057, de 1989, é dotada de autonomia administrativa e patrimônio próprio.

Nessa condição, ela pode denominar quaisquer de suas unidades sem necessitar para isso de autorização ou determinação legal de outro órgão ou qualquer dos Poderes, pelo que a proposição sob comento contém vício insanável de iniciativa.

Na oportunidade, esta Comissão sugere ao autor do projeto que proponha diretamente ao Presidente da Fundação Hemominas dar a denominação pretendida ao hemocentro de Pocos de Caldas.

### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.250/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 27/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

# Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2007, foi a proposição distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo garantir às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

Essa medida é mais uma ação proposta pelo Legislativo, a fim de assegurar os direitos sociais dessas pessoas e criar condições para promover a autonomia, a inclusão social e a participação efetiva desse grupo na sociedade.

A Constituição Federal estabelece que caberá ao Estado legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência.

A esse respeito, ressalte-se que o Estado já editou várias normas direcionadas à pessoa com deficiência, as quais procuram garantir o princípio da igualdade inserido em nossa Constituição, buscam a habilitação e a integração dessas pessoas na sociedade e facilitam a sua inclusão no universo dos direitos e dos deveres. Exemplo disso é a Lei nº 13.738, de 2000, que obriga as agências e os postos bancários estabelecidos no Estado a emitir documentos em braile e instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento das pessoas com deficiência visual.

Deficiência é todo e qualquer comprometimento que afeta a integridade da pessoa e dificulta sua locomoção, coordenação de movimentos, fala, compreensão de informações, orientação espacial ou percepção e contato com as outras pessoas. A deficiência gera limitações às pessoas, mas isso não pode diminuir seus direitos como cidadãs. Um dos princípios de uma sociedade democrática é a participação. Sem ela, não há como falar em igualdade e liberdade, nem como neutralizar as formas de exclusão presentes em nossa sociedade.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, instituída pelo Decreto Federal nº 3.298, de 1999, tem como princípios a parceria do Estado e da sociedade no esforço de assegurar a plena integração das pessoas com deficiência nos contextos socioeconômico e cultural; o estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem a elas o pleno exercício de seus direitos básicos; o respeito a pessoas que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem configurar privilégios.

Seus objetivos são, entre outros, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade, além da integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas da saúde, da educação, do trabalho, da assistência social e da cultura, visando à prevenção das deficiências e à inclusão social.

Nada mais oportuno, portanto, que tornar possível a emissão dos boletos de pagamento em braile, para que as pessoas com deficiência visual possam conferir seus gastos e defender seus direitos.

# Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2007.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Domingos Sávio, Presidente - Walter Tosta, relator - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 131/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o Projeto de Lei nº 131/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 896/2003, estabelece condições para a instalação e o funcionamento de frigoríficos, matadouros, abatedouros e charqueadas no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em tela tem como objetivo estabelecer condições para a instalação e o funcionamento de frigoríficos, matadouros, abatedouros e charqueadas no Estado. Para tanto, estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental desses empreendimentos e proíbe sua instalação e funcionamento em perímetros urbanos ou regiões densamente povoadas. As empresas já instaladas nessas regiões terão o prazo de dois anos para se adaptarem às exigências da nova legislação. Além disso, a proposição obriga o Executivo a aprimorar o controle fiscal sobre as empresas que exerçam essas atividades.

A Comissão de Constituição e Justiça, que analisou preliminarmente a matéria, entendeu que os procedimentos estabelecidos na proposição para a obtenção do licenciamento ambiental e para o aprimoramento do controle fiscal das empresas do setor não inovam o ordenamento jurídico. A Resolução nº 237, de 19/12/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama -, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, já estabelece a obrigatoriedade de apresentação prévia do Estudo de Impacto

Ambiental - EIA - e do Relatório de Impacto Ambiental - Rima - para fins de obtenção do licenciamento, conforme pretende a proposição. A Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, por sua vez, entre outras medidas, dotou o Fisco dos instrumentos necessários para evitar a elisão e a sonegação fiscal, até mesmo com a possibilidade de instalação de dispositivo eletrônico de controle nas linhas de produção.

Em relação à proibição de instalação e do funcionamento desses empreendimentos em perímetro urbano ou regiões densamente povoadas, a Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto das Cidades -, estabeleceu, entre as diretrizes gerais da política urbana, de competência dos Municípios, o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Com vistas a sanar as impropriedades jurídicas do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que proíbe a instalação e o funcionamento de frigoríficos, matadouros, abatedouros, charqueadas e curtumes em perímetros urbanos ou em áreas densamente povoadas - objetivo do projeto original -, além da renovação da licença ambiental para os empreendimentos que funcionam nesses locais.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a quem compete a análise do mérito da proposição, apresentou o Substitutivo nº 2, com vistas ao seu aprimoramento. No entendimento dessa Comissão, "a implantação dessa atividade em regiões urbanas deve ser restringida – mas não totalmente vedada –, considerando-se que planos diretores municipais ou distritos industriais podem destinar locais específicos para esse fim dentro de perímetros urbanos". Entende ainda que "o processo de renovação da licença ambiental de empreendimentos situados em áreas urbanas deve conter novas medidas, como a declaração de que o empreendimento está em conformidade com o uso e a ocupação do solo, a realização de audiência pública a pedido de interessados e a comunicação do referido processo a autoridades municipais". As alterações propostas no Substitutivo nº 2, com as quais concordamos, são pertinentes e aprimoram a proposição.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto em tela não traz impacto sobre as contas públicas do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 131/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Durval Ângelo - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 135/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

## Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 135/2007, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 129/2003, institui o Código de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Cabe, agora, a esta Comissão, analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 135/2007 visa a instituir o Código Estadual de Proteção aos Animais. Aborda variados temas relacionados tanto à defesa dos animais como ao controle de atividades que têm neles o foco principal.

Ao defender sua proposta, o autor da matéria, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, alude ao fato de que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, embora pareça ter-se esquecido de aplicar os seus princípios no âmbito do território nacional.

De forma intrínseca, os objetivos do projeto envolvem as áreas da saúde e de meio ambiente, o que fortalece o intuito de se introduzir na legislação do Estado o tema em apreço, uma vez que, pelas disposições expressas na Carta Magna, essa matéria é de competência legislativa concorrente, ressalvado o princípio de que não se deve contrariar as regras gerais já estabelecidas pela legislação federal.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, ao analisar a proposição, referiu-se à determinação imposta ao Estado para "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". Em suas diretrizes, o projeto propõe para a legislação do Estado um assunto já recepcionado, de forma diversificada, em alguns diplomas federais, como a Lei nº 9.605, de 1998. Essa lei trata de crimes ambientais, entre os quais os delitos praticados contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, incluindo a realização de experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos, quando existirem recursos alternativos. Outro diploma legal, a Resolução nº 722, de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética do Médico Veterinário, estabelece como princípios procedimentos humanitários para evitar sofrimento e dor do animal e a denúncia às autoridades competentes de qualquer forma de agressão aos animais e ao seu ambiente.

A CCJ sugeriu modificações e acréscimos ao texto original, o que deu origem ao Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Entre suas observações, apontou a inadequação de vários tópicos à luz da atual legislação, como o tratamento dado à fauna aquática, assunto que já foi disciplinado em lei aprovada por esta Casa, fruto de projeto de lei de nossa autoria – a Lei nº 14.181, de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura no Estado.

Aquela Comissão entendeu, também, que é preciso examinar com bastante cautela a viabilidade de o poder público estadual exercer as atribuições de controle e fiscalização da fauna silvestre, exótica, doméstica e domesticada. Argumentou que somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que os Estados membros passaram a ter competência para legislar sobre fauna. Pelo fato de se tratar de um

tema até então disciplinado sob a tutela e competência da União, é possível que Minas Gerais não disponha ainda de uma estrutura bem montada para o exercício dessas novas atribuições, hoje centralizadas no Ibama.

O projeto determina que a fiscalização de animais será exercida: pelos órgãos e entidades do Estado definidos na regulamentação da futura lei, em caso de animal destinado à vivissecção e à pecuária, bem como em caso de animal pertencente à fauna silvestre e exótica; pelo poder público municipal e pelo Estado, este em caráter supletivo, nos demais casos.

Como se sabe, o Estado dispõe de um corpo de fiscalização competente para garantir a execução das determinações que dizem respeito aos diversos tipos de vedação à utilização, perseguição, destruição, caça (profissional ou amadora) ou apanha dos animais silvestres, por meio da Polícia Ambiental Militar. Porém, não se pode afirmar que o corpo administrativo civil esteja aparelhado adequadamente para essas novas funções.

Ao examinar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou proposta substitutiva que, em nossa avaliação, o aprimora significativamente.

O Substitutivo nº 1, em seus 33 artigos, subdivide-se em 12 capítulos, que tratam, respectivamente, dos seguintes tópicos: das disposições preliminares; dos princípios e objetivos da política de proteção aos animais; da fauna silvestre; da fauna exótica; das faunas doméstica e domesticada; da vivissecção; dos sistemas intensivos de economia agropecuária e do abate de animais; das licenças e dos registros; da fiscalização da lei; do dano à fauna; das penalidades; e das disposições finais e transitórias.

Cabe destacar no substitutivo as penalidades aplicáveis ao infrator da lei de proteção à fauna, definidas nas seguintes modalidades: advertência, apreensão de animais, interdição ou embargo de atividades, suspensão, cancelamento de licença ou de registro, além de medidas compensatórias ou mitigadoras de reposição ou reparação ambiental. As multas podem variar de R\$50,00 a R\$50.000.000,00.

Ao órgão competente estadual caberão as ações administrativas pertinentes aos contenciosos e à propositura de ações fiscais, relativamente ao crédito constituído. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade funcional. Devemos ressaltar que as infrações são objeto de auto de infração, com a indicação do fato, do seu enquadramento legal, da penalidade e do prazo para oferecimento de defesa, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório. A lei deverá ser regulamentada no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Iniciativas como essas não poderiam ser recepcionadas pelo Poder Legislativo sem consulta aos órgãos governamentais, aos segmentos acadêmicos e à sociedade civil em geral, sobre os seus pressupostos e adequabilidade.

A proposição em comento, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 129/2003, já foi discutida nesta Casa em audiências públicas promovidas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 21/10/2004, e pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Minerais, em 23/5/2006. Em ambas ocasiões, considerou-se que a elaboração de um código de proteção aos animais é um assunto complexo e que exige um debate aprofundado com especialistas que lidam com as diferentes espécies da fauna. Na primeira audiência, o Diretor de Proteção a Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, Célio Murilo de Carvalho Vale, ressaltou que o ideal seria tratar animais silvestres e domésticos separadamente, e não em uma mesma lei. Ele alertou para a necessidade de se estabelecerem critérios biológicos objetivos para avaliar se um animal em cativeiro está bem ou mal tratado e acrescentou que a discussão tem que ser feita também com pesquisadores que usam animais em experimentos biológicos, sem o que o código poderá trazer problemas sérios para o desenvolvimento de pesquisas no Estado. Na visão de outro especialista, Pedro Luiz Ribeiro Hartung, Diretor Técnico do Instituto Mineiro de Agropecuária -IMA -, o projeto aborda algumas questões que já são tratadas por aquele Instituto. Para ele, não se pode mais, nos dias atuais, tolerar métodos cruéis no trato de animais. Chamou ainda a atenção para detalhes como, por exemplo, o extermínio de determinados animais, lembrando o combate que é feito aos morcegos hematófagos, para se evitar a proliferação da espécie responsável pela transmissão da raiva.

Edna Cardoso Dias, Presidente da Liga de Prevenção à Crueldade Contra o Animal, disse acreditar que a instituição do código não iria acarretar impacto financeiro para o Estado, uma vez que a estrutura existente nas Secretarias de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – teria condições de assegurar sua aplicação prática. Durante a reunião, foram dadas sugestões para que câmaras técnicas do IEF e da Seapa fossem ouvidas para aprimoramento do projeto. Da mesma forma, Cristina Chiodi, assessora da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda –, defendeu maior detalhamento do projeto no que se refere à fauna silvestre.

A segunda audiência recebeu membros da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV - e da ONG Animais Urbanos do Brasil, para discussão e apresentação de sugestões ao texto do projeto. A citada ONG propôs novo substitutivo com regras relativas à população de animais domésticos em Minas Gerais. A proposta destinava-se principalmente ao controle populacional dos animais urbanos e, conseqüentemente, ao combate das zoonoses, e apontava sugestões para evitar a matança indiscriminada de animais domésticos e urbanos e para o controle de doenças e esterilização em Minas Gerais. A representante da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte apontou, no entanto, a necessidade de se analisar a viabilidade da implantação do código nas cidades do interior. Algumas ações previstas gerariam custos que impossibilitariam o cumprimento da lei. Necessária se faria uma discussão com os Municípios do interior para que a lei se torne uma realidade em todo o Estado.

De tudo que se expôs, pode-se concluir que a matéria merece ainda discussões mais abrangentes com especialistas e técnicos, principalmente com os setores que responderão mais diretamente à aplicação do novo ordenamento. Cremos, no entanto, que a maioria das questões apontadas estão de alguma forma incluídas no Substitutivo nº 1, pois, em seus fundamentos há um profundo caráter principiológico, sem a pretensão de esgotar a matéria em todas as suas variantes. Sua aprovação não nos exime de discussões mais detalhadas, as quais poderão ser realizadas ao longo da tramitação, tanto no 1º como no 2º turnos.

# Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 135/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Fábio Avelar, relator - Wander Borges - Almir Paraca.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 293/2007

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em exame, originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 138/2003, torna obrigatória a presença de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos públicos promovidos pelo Estado.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma original e pela rejeição do substitutivo apresentado.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102,VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em comento estabelece que nos eventos públicos realizados sob a responsabilidade do Estado deverá ser mantido profissional treinado em primeiros socorros, para os atendimentos que se fizerem necessários.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma em seu parecer que é concorrente a competência de legislar sobre saúde, cabendo à União editar normas gerais e ao Estado suplementar essas normas, como se depreende do art. 24 da Carta Magna. A Lei Federal nº 8.080, de 1990, estabelece as condições gerais para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, como salientado por essa Comissão. A proposição em apreço também encontra respaldo no Código de Saúde do Estado, instituído por meio da Lei nº 13.317, de 1999, o qual ressalta, no parágrafo único de seu art. 9º, a importância da formulação e execução de políticas públicas que visem a priorizar o aspecto preventivo no tratamento das doenças.

Com base no princípio da consolidação das normas e na técnica legislativa, essa Comissão entendeu que o tratamento da matéria objeto da proposição em apreço deve ser introduzido no texto da Lei nº 14.130, de 2001, que dispõe sobre incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Saúde ratificou o parecer da Comissão que lhe antecedeu no que diz respeito aos dispositivos constitucionais e legais citados. Todavia, entendeu que a forma original era mais adequada, por proporcionar um tratamento mais amplo e, conseqüentemente, completo do assunto, contribuindo para a efetividade da futura lei.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, entendemos que a medida postulada poderá ser realizada mediante o uso dos recursos materiais e financeiros já existentes na estrutura de prestação de serviços de saúde do Estado, não acarretando grandes despesas para o erário. As medidas preconizadas pela proposição serão de custo irrelevante para os cofres públicos, correndo por conta de dotação orçamentária específica, tal como dispõe o projeto original, com o qual concordamos.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 293/2007 no 1º turno, na forma original, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 416/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 416/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 305/2003, altera dispositivos da Lei nº 11.393, de 6/1/94, com alterações posteriores da Lei nº 12.281, de 31/8/96, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização – Find – e dá outras providências.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em seguida, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em tela dá nova redação aos incisos I e IV da Lei nº 11.393, de 1994, com vistas a incluir as empresas localizadas na região Norte do Estado entre aquelas beneficiadas com condições mais favoráveis nos financiamentos concedidos com recursos do Find. Entre essas condições estão: a exigência de contrapartida de apenas 10% nos financiamentos concedidos; e reajuste monetário de, no máximo, 60% do menor reajuste adotado em outras regiões do Estado.

Em janeiro de 2006, o governo do Estado criou o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes -, por meio da Lei nº 15.981, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas de financiamento destinados ao desenvolvimento e à expansão do parque industrial mineiro e das atividades produtivas e de serviços nele integradas. A referida norma revogou a Lei nº 11.393 e aprimorou a legislação anterior em vários aspectos, entre eles na ampliação do leque de empresas beneficiadas com recursos do Fundo. Já no que diz respeito às regras relativas à exigência de contrapartida e ao reajuste do saldo devedor, a norma estabelece, em seu art. 6º, a contrapartida mínima de 10% do total do

investimento fixo relativo ao projeto e o reajuste do saldo devedor por índice de preços ou taxa financeira.

A Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo apresentou o Substitutivo nº 1 alterando a redação do inciso I e do § 1º do art. 6º da Lei nº 15.981, com vistas a incluir na referida norma a medida proposta pela autora. Dessa forma, no inciso I, que dispõe sobre a contrapartida do beneficiário nos financiamentos concedidos com recursos do Findes, fica estabelecida a ressalva em relação a empresa localizada em Município dos Vales do Jequitinhonha, do São Mateus e do Mucuri e da região Norte, da qual será exigida contrapartida fixada em 10% do investimento, diferente das demais, em que a contrapartida exigida é de, no mínimo, 10%. A nova redação dada ao § 1º da lei, por sua vez, estabelece um fator de reajuste do saldo devedor do financiamento para a empresa localizada nessas mesmas regiões de, no máximo, 80% do menor índice ou taxa adotada em outras regiões do Estado.

Com relação ao mérito que nos cabe analisar, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição em tela não traz impacto sobre as contas públicas do Estado, tendo em vista que os recursos alocados no Fundo dependem de previsão na Lei Orçamentária Anual. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 2, pois, em que pese considerarmos positiva a alteração proposta no Substitutivo nº 1, propomos como critério de exigência de contrapartida do beneficiário e de reajuste do saldo devedor do financiamento o Índice de Desenvolvimento Humano do Município - IDH-M - onde a empresa estiver localizada ou vier a se instalar.

A realidade mineira caracteriza-se pela coexistência, numa mesma região, de Municípios cujos Índices de Desenvolvimento Humano são bastante diversos. A utilização do critério regional, nesse caso, ao beneficiar indistintamente todos os Municípios, estaria incluindo também aqueles com IDH-M elevado, pois, em que pese o fato de a grande maioria dos Municípios menos desenvolvidos estarem localizados nas regiões citadas, há também nessas regiões Municípios com índices de desenvolvimento elevados. Ao utilizarmos o IDH-M como critério para concessão do benefício, acreditamos estar adotando um critério mais justo, pois incentivamos as empresas a investir nos Municípios menos desenvolvidos independentemente da região em que se localizam. Dessa forma, cumprimos a intenção da autora de assegurar às empresas localizadas nas regiões menos desenvolvidas tratamento diferenciado em relação aos financiamentos concedidos com recursos do Findes, sem excluirmos do benefício aquelas localizadas em Municípios menos desenvolvidos de outras regiões do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 416/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o inciso I e o § 1º do art. 6º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I e o § 1º do art. 6º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

- I exigência de contrapartida de recursos do beneficiário, de acordo com o seguinte critério:
- a) 5% (cinco por cento) do total do investimento fixo, no caso de empresa localizada em Município com Índice de Desenvolvimento Municipal IDH-M igual ou inferior a 0,6 (zero vírgula seis);
- b) 10% (dez por cento) do investimento fixo, no caso de empresa localizada em Município com IDH-M superior a 0,6 ( zero vírgula seis) e igual ou inferior a 0,707 (zero vírgula setecentos e sete);
- c) 15% (quinze por cento) do investimento fixo, no caso de empresa localizada em Município com IDH-M superior a 0,707 (zero vírgula setecentos e sete) e igual ou inferior a 0,8 (zero vírgula oito);
- d) 20% (vinte por cento) do investimento fixo, no caso de empresa localizada em Município com IDH-M superior a 0,8 (zero vírgula oito).

(...)

- § 1º Fica autorizada a aplicação de redutor integral ou parcial do índice de preços ou da taxa financeira a que se refere o inciso II deste artigo, garantindo-se às empresas localizadas nos Municípios com IDH-M igual ou inferior a 0,707 (zero vírgula setecentos e sete) um fator de reajuste de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do menor índice ou taxa adotado em outras regiões do Estado.".
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Durval Ângelo - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 433/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

# Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 433/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 932/2003, proíbe as empresas concessionárias de serviços de água, energia elétrica ou telefonia, particulares e públicas, de efetivar a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço nos dias que especifica e dá outras providências.

Durante a tramitação, foram anexados à proposição em exame o Projeto de Lei nº 584/2007, de mesma autoria; o Projeto de Lei nº 625/2007, do Deputado Weliton Prado; e o Projeto de Lei nº 1.145/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública exarou sua manifestação pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que propôs

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela visa a proibir a interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água, de fornecimento de energia elétrica e de telefonia, como penalidade aplicada ao consumidor inadimplente, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e dias úteis que antecederem feriados. Em sua justificação, o autor alega que nesses dias, normalmente reservados ao lazer e ao convívio com a família, o consumidor ficará impossibilitado de sanar o problema ou a própria concessionária demorará a proceder à religação, por trabalhar em regime de plantão. Isso sem falar no transtorno e nos prejuízos que o corte desses serviços acarreta ao usuário e à sua família.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, porém constatou que o projeto necessitava ser adequado aos limites da competência legislativa estadual. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, que acolhemos.

A Comissão de Administração Pública opinou que o projeto é conveniente e oportuno, em especial porque a agilidade das próprias empresas em restabelecer os serviços nesses dias é limitada. Entretanto, visando a acatar proposta de projeto anexado, propôs o Substitutivo nº 2.

Cumpre-nos, inicialmente, lembrar que, atualmente, quando há inadimplemento do consumidor de serviço público de telecomunicação, energia e saneamento básico, a Lei Federal nº 8.987, de 1995, estatui a possibilidade de interrupção do serviço, com aviso prévio.

Após a matéria ser exaustivamente apreciada, tanto nas legislaturas anteriores como na atual, podemos dar por esgotada sua análise quanto ao mérito.

No fundo, a matéria resume-se no grau de penalidade a ser aplicada ao usuário inadimplente. Se a penalidade for maior, a inadimplência será menor, e vice-versa. A solução é dosar a penalidade de forma que ela e a correspondente inadimplência sejam aceitáveis. É encontrar o equilíbrio, o fiel da balança entre o usuário e o fornecedor, procurando atender a ambos.

Entendemos que o Substitutivo nº 1 concilia esses interesses controversos. Por seu turno, o Substitutivo nº 2 é muito condescendente com o consumidor inadimplente, ao estabelecer prazo de 75 dias após o vencimento da conta para que a empresa fornecedora possa interromper a prestação do serviço. Ademais, entendemos que o "mens legislatoris" seria uma dialética: pode ou não pode fazer a interrupção nos mencionados dias. O Substitutivo nº 2 acrescenta matéria que foge dessa oposição, mesmo que pertinente à proposição.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que a matéria em exame não apresenta impacto aos cofres públicos.

Entendemos que o fato de a empresa prestadora de serviços públicos ser obrigada a postergar o corte de fornecimento para o primeiro dia útil subseqüente a sexta-feira, sábado, domingo e feriado não lhe causará prejuízo, tampouco afetará o equilíbrio de seu contrato com o poder público. Para restabelecer o serviço, o usuário inadimplente terá que pagar à empresa o mesmo valor do serviço prestado, acrescido dos mesmos encargos.

É de considerar que, conquanto o "desligar" seja rápido, o "restabelecer" envolve toda uma burocracia, decorrente principalmente de comprovar que o pagamento foi efetivamente feito. Com a automatização dos bancos e a possibilidade de se pagar essas contas em casas lotéricas, lojas e até supermercados, a partir de sistema "on-line", é imposto ao usuário um prazo para que a quitação se torne visível nos terminais de computador da concessionária, o que na prática acarreta-lhe o transtorno de dirigir-se a um estabelecimento da empresa com a conta paga nas mãos, a fim de solicitar-lhe o restabelecimento do correspondente serviço. E é sabido que esse estabelecimento encontra-se fechado ou com horário de atendimento reduzido nos dias não úteis.

É de ressaltar que o objetivo do Projeto de Lei nº 1.145/2007 é o mesmo, qual seja tornar menos impactante ao consumidor inadimplente o corte no fornecimento dos serviços públicos em questão, o que vem corroborar com o projeto em pauta.

Finalmente, entendemos que a proposição reduz a penalização do usuário, sem aumento da inadimplência, conciliando ambos os interesses.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 433/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 446/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 446/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 38/2003, assegura aos professores da rede pública estadual a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais do Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Cultura exarou parecer pela aprovação da proposição com a Subemenda  $n^0$  1 à Emenda  $n^0$  1 e com as Emendas  $n^0$  2 e 3, que propôs.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos do art. 184, § 1º, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em tela assegura aos professores da rede pública estadual gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais promovidos ou patrocinados pelo poder público estadual.

O autor, em sua justificação, alega que o projeto tem como finalidade possibilitar ao profissional da educação diversificar seus conhecimentos de forma assistemática; que não podemos continuar com professores apenas repassando fórmulas prontas para os estudantes; que, outrossim, precisamos preparar os estudantes, desenvolvendo sua visão crítica e propiciando um ensino mais criativo; que o exercício pleno do magistério está diretamente ligado à capacidade do professor de interpretar o texto, associando-o às práticas sociais.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou a proposição louvável, porém conflitante com o princípio constitucional da razoabilidade. Assim, propôs a meia-entrada, como solução conciliatória e que coloca o projeto em termos bastante razoáveis.

A Comissão de Cultura opinou que a concessão em tela pode, de fato, melhorar a qualidade de ensino. Porém considerou que esse benefício não faz sentido quando o Estado for patrocinador, sendo conveniente e oportuno apenas na hipótese de o Estado o ser promotor do evento. Por outro lado, constatou vício de legalidade no projeto. Assim, apresentou a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e as Emendas nºs 2 e 3, que acolhemos.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos, em uma primeira leitura, que a matéria em exame pode, realmente, apresentar impacto aos cofres públicos. Se for possível ao professor pagar meia-entrada, a bilheteria será menor, e, como o evento é promovido pelo Estado, a medida acarretará menor receita para os cofres públicos oriunda do pagamento dos ingressos.

Ocorre que a atuação do Estado como promotor de eventos, na prática, é reduzida, ficando restrita à apresentação de óperas e de orquestras sinfônicas, quase sempre na Capital. Assim, o impacto no orçamento do Estado seria mínimo.

Quanto ao aspecto da Lei Orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, uma solução seria o administrador adequar a variável quantidade ou tipo de espetáculo de maneira a se enquadrar dentro dos valores monetários preconizados por esses diplomas legais.

Outra solução seria, quando da elaboração da lei orçamentária, compatibilizar a perda dessa receita com as demais receitas e despesas públicas, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário. Como a perda de receita é insignificante diante dos valores do orçamento do Estado, entendemos que poderemos, facilmente, absorver essa perda dentro do orçamento. Portanto, o projeto não contraria a LRF nem a lei orçamentária do Estado.

Ademais, em uma análise de custo-benefício, entendemos que o primeiro será amplamente superado pelo segundo. O valor do aprimoramento profissional dos professores será amplamente superior a uma eventual redução de receitas.

Por outro lado, cumpre-nos observar que a meia-entrada pode vir a ter até mesmo uma repercussão financeira positiva. Se utilizada com inteligência pelos promotores, pode-se transformar em um poderoso instrumento de "marketing", aumentando o número de pagantes, com reflexo positivo na bilheteria.

Vale ressaltar que no Estado de São Paulo, com fulcro na Lei nº 10.858, de 2001, os professores da rede estadual de ensino já têm o direito à meia entrada, situação que se repete em Pernambuco, amparada na Lei nº 12.258, de 2002. Na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 4.637, de 2001, que também dispõe sobre esse benefício, porém, com abrangência em todo o território nacional. Assim, esses exemplos, de certa forma, dão respaldo ao projeto de lei em tela.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no  $1^{\circ}$  turno, do Projeto de Lei  $n^{\circ}$  446/2007 com a Subemenda  $n^{\circ}$  1 à Emenda  $n^{\circ}$  1 e as Emendas  $n^{\circ}$  2 e 3, da Comissão de Cultura. Com a aprovação da Subemenda  $n^{\circ}$  1 à Emenda  $n^{\circ}$  1, fica prejudicada a Emenda  $n^{\circ}$  1.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 457/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

# Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.012/2004, cria a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso e a Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do

Substitutivo no 1, que apresentou.

Posteriormente foi a proposição analisada quanto ao mérito pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação na forma do substitutivo oferecido pela Comissão que a antecedeu.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência, determinada no art. 188, c/c o art.102, VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em tela objetiva criar a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso e a Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso. Tal notificação deverá ser feita pelo estabelecimento público ou privado que prestar atendimento ao idoso vítima de violência ou maustratos. Não se fala apenas de violência física, mas também de sofrimento sexual ou psicológico, no âmbito doméstico ou público. A notificação será preenchida em três vias: uma será mantida no estabelecimento de saúde que prestar o atendimento, outra será encaminhada à Delegacia Especializada de Crimes contra o Idoso, e a terceira será entregue ao idoso ou acompanhante, na ocasião da alta.

A autora do projeto alega que a população idosa nem sempre é tratada com o carinho e o cuidado que merece, justamente numa fase tão delicada da vida. Muitos são os casos em que são abandonados pelos próprios filhos em asilos precários. Constata-se que os indivíduos com 60 anos ou mais vivem predominantemente sozinhos, talvez pelo estado civil (solteiros ou viúvos) ou mesmo por uma tendência ao isolamento social dessa camada da população. No entanto, em Belo Horizonte, ficou constatado que, em 69% dos casos registrados, o agente e a vítima moram no mesmo domicílio.

Cumpre-nos observar que a população idosa está plenamente amparada pela legislação, seja constitucional, por meio dos arts. 230 da Constituição Federal e 225 da Constituição Estadual, seja infraconstitucional, como as Leis Federais nºs 8.842, de 1994, e 10.741, de 2003, que contém o Estatuto do Idoso.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua douta análise, não vislumbrou óbice de natureza jurídico-material à aprovação da matéria. Contudo, entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 1 – com o qual concordamos –, para sanar vícios de iniciativa, uma vez que o projeto previa ações de atribuição exclusiva do Poder Executivo.

Por seu turno, a Comissão de Trabalho louvou a iniciativa da autora, salientando que a proposição tem largas chances de transformar-se em lei.

Sob a ótica financeiro-orçamentária a proposição não enseja ônus aos cofres públicos, por prever apenas medidas fiscalizatórias, que serão desempenhadas pela administração estadual contando com a atual infra-estrutura em termos de recursos humanos. Resta salientar que a sanção prevista no art. 8º do substitutivo, para a hipótese de descumprimento da lei, qual seja a cominação de multa, merece reparo, pois sua aplicação é determinada também para estabelecimento público. Para tanto, oferecemos a Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer.

### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 457/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao art. 8º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta lei, por estabelecimento de serviço de saúde, acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira ocorrência, o estabelecimento receberá advertência confidencial e deverá comprovar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da advertência, a habilitação de seus recursos humanos em registro de violência dessa natureza;

II – no caso de reincidência ou descumprimento do prazo estabelecido no Inciso I o estabelecimento privado será apenado com multa diária no valor de 3.202,56 Ufemgs (três mil duzentas e duas vírgula cinqüenta e seis Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).".

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 495/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.109/2005, dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 23/3/2007, a proposição foi preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nos 1 e 2, que apresentou.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nos 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em pauta torna obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos para o controle e a redução do consumo de água nos empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público que venham a ser construídos, assim como a substituição gradativa dos atuais equipamentos por ocasião de reformas dos edifícios existentes. Além disso, a proposição específica os dispositivos hidráulicos a serem utilizados em tais empreendimentos, no escopo de reduzir os gastos do Poder Executivo com o consumo de água.

A Comissão de Constituição e Justiça, além de não vislumbrar óbice de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da proposição, evidenciou a competência residual do Estado para regular matéria não atribuída à União e aos Municípios. Não há nenhuma vedação à instauração do processo legislativo por iniciativa do parlamentar desta Casa. Com a apresentação da Emenda nº 1, essa Comissão corrigiu equívoco redacional do art. 1º e, por meio da Emenda nº 2, estendeu o alcance da norma aos Poderes do Estado, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

A Comissão de Administração Pública informou que a medida cogitada no projeto é extremamente oportuna e conveniente. A relativa abundância de água no Brasil não pode servir de motivo para o desperdício e o consumo exagerado. A providência básica prevista no projeto objetivando o controle e a redução do consumo de água, por si só, se compatibiliza com os interesses da administração pública e com a política do governo de contenção dos gastos.

Em função da iminente escassez de água, o projeto aprimora, de forma incontestável, a legislação vigente. A racionalização e a conseqüente redução do consumo de água traz amplos benefícios a toda a sociedade, com adoção de sistemas e equipamentos que, comprovadamente, otimizam a utilização da água. A promoção da economia de recursos hídricos é fundamental, e o poder público, ao implementar essa diretriz em suas instalações, fecha o ciclo em prol da sustentabilidade de um dos mais importantes recursos naturais do nosso planeta.

Do ponto de vista financeiro, o projeto em apreço não gera aumento de despesa para o Estado, sendo certo que o eventual custo maior dos equipamentos que menciona será absorvido com a economia de água que eles mesmos proporcionarão, de forma permanente.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 495/2007 no 1º turno, com as Emendas nº 5 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 530/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

# Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.514/2004, fixa critérios para a pulverização de inseticidas, herbicidas e congêneres por via aérea em áreas agrícolas no Estado.

Preliminarmente, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a matéria foi examinada pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

### Fundamentação

O projeto em exame estabelece a distância mínima, em relação a perímetro urbano, represas de abastecimento de água para as cidades, rios, lagos, riachos e mananciais, a ser respeitada nas pulverizações com inseticidas, herbicidas e congêneres, realizadas por aviões, hidroaviões e helicópteros em áreas agrícolas do Estado. Estão previstas penalidades para o descumprimento de suas determinações e prazo para sua regulamentação pelo Poder Executivo. A proposição prevê ainda que as eventuais despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias fixadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

O autor defende a urgência para o estabelecimento desses critérios, para que tais pulverizações não venham a comprometer o meio ambiente e a saúde pública.

Conforme já citado pelas Comissões que nos antecederam, ao tramitar na legislatura passada com o nº 1.514/2004, a proposição foi baixada em diligência ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, o qual se manifestou favoravelmente, tendo sugerido algumas alterações. O IMA observa que as distâncias mínimas previstas devem ser estabelecidas com base em estudo técnico realizado por entidades da área e que as disposições do projeto devem ser incorporadas à Lei nº 10.545, de 13/12/91, para fins de consolidação da legislação sobre o uso de agrotóxicos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de propor a alteração da Lei nº 10.545, de 1991, e permitir que as distâncias mínimas para a pulverização de agrotóxico, dada a sua natureza eminentemente técnica, sejam estabelecidas por ato infralegal que venha a regulamentar a matéria.

Consideramos mais adequada a forma proposta pelo substitutivo, opinião que é compartilhada pela Comissão de mérito. Salientamos ainda que o projeto, com a modificação proposta, não provocará impacto financeiro-orçamentário aos cofres do Estado.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 530/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 568/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 689/2003, dispõe sobre a política estadual de incentivo à pesquisa, à preparação e à utilização de produtos fitoterápicos.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seguir, foi a proposição examinada pela Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pela Comissão que lhe antecedeu.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O objetivo do projeto em tela é incentivar a utilização de medicamentos fitoterápicos para o tratamento de doenças pela rede pública, por meio do estímulo à pesquisa, preparação e utilização desses produtos. Somado a esse objetivo há o intuito de se fortalecer o cultivo de plantas que sirvam como matéria-prima para a elaboração de remédios, no sistema de hortas comunitárias, especialmente nas regiões dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas, as mais carentes do Estado, contribuindo para a geração de renda e incentivando a agricultura familiar.

O consumo de produtos fitoterápicos vem crescendo muito em nossa sociedade, significando o resgate de tradições antigas, o redescobrimento de tradições culturais, a busca de terapias mais próximas e em sintonia com a natureza. Tal prática tem resultado em avanços de pesquisas científicas que confirmam o poder de cura de um número crescente de plantas. Há, nesse processo, um outro fator positivo, que é o baixo custo de tais medicamentos, se comparados aos da indústria farmacêutica. Tal processo é observado não somente em nosso país, mas em todo o mundo, onde se constata a expansão crescente dos medicamentos feitos a partir de princípios ativos extraídos de espécies vegetais. Assim, há hoje uma preocupação grande com a exploração desenfreada da nossa flora por parte de instituições estrangeiras, que vêm reclamando e, infelizmente, obtendo a propriedade industrial ou a reserva de mercado sobre tais produtos, nativos de nosso território.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto, em vista da vigência da Lei nº 12.687, de 1º/12/97, que já dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa e à Preparação de Produtos Fitoterápicos. O substitutivo preservou dispositivos importantes do projeto original, incluindo-os na lei estadual que já trata do assunto, sem colocar em risco a segurança dos usuários do SUS e visando à prestação de serviços com eficácia comprovada na rede pública de saúde.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto, na forma do substitutivo apresentado, não apresenta impacto aos cofres públicos, uma vez que não cria nenhuma despesa para o Estado, limitando-se a traçar diretrizes para estimular a pesquisa e a preparação de produtos fitoterápicos.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei  $n^0$  568/2007 em  $1^0$  turno, na forma do Substitutivo  $n^0$  1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei  $N^{o}$  630/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 647/2003, dispõe sobre a Política Estadual de Agroindústria Familiar e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nos 1 e 2, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cuja aprovação prejudica as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

O projeto em tela propõe política estadual de estímulo à agricultura familiar, com o objetivo de incentivar a implantação e o desenvolvimento de agroindústrias familiares no Estado, com vistas a promover a agregação de valor aos produtos rurais e a melhoria da renda de seus beneficiários.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial, que nos precederam na análise da matéria, promoveram alterações que aprimoraram a proposição.

Tendo em vista que a Lei nº 16.680, de 10/1/2007, que dispõe sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores, já abrange parte das medidas que integram a proposição, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial apresentou o Substitutivo nº 1, que promove determinadas alterações na citada lei, com o objetivo de deixar claro e evidente o apoio do Estado à industrialização de produtos oriundos da agricultura familiar. As alterações propostas no substitutivo, conquanto modifiquem integralmente a forma original proposta, preservam-lhe o conteúdo.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, mérito que nos cabe analisar, a proposição em análise não traz impacto sobre as contas públicas, tendo em vista que os recursos direcionados pelo Estado para o apoio a iniciativas de transformação e processamento da produção familiar, bem como de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores, deverão estar previamente autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Este relator entende que as medidas de apoio à agricultura são positivas, atendem ao interesse público e merecem o apoio desta Casa, pois visam a incentivar um segmento de grande relevância econômica e social para o Estado, seja no que diz respeito à geração de emprego na zona rural, seja na sua contribuição para a segurança alimentar de áreas urbanas.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 630/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 725/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 725/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.312/2005, dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2/10/92, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro ("Caryocar brasiliense") e dá outras providências.

A proposição em tela foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas n<sup>os</sup> 1 e 2, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre o assunto.

# Fundamentação

O projeto em análise tem o objetivo de alterar o art. 2º da lei que declarou o pequizeiro ("Caryocar brasiliense") de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte. A redação proposta para o artigo dá ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - o poder discricionário para autorizar o abate de árvores de pequi, limitado unicamente nos casos em que haja risco para sobrevivência da espécie. Acrescenta, também, que é necessário o plantio prévio de dez novas mudas de pequizeiros, em área a ser definida pelo órgão florestal, para cada árvore da espécie a ser abatida.

O artigo que se pretende alterar, na forma como está redigido hoje, admite o corte, mediante autorização do IEF, somente quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social. A definição legal para "utilidade pública" ou "interesse social" é dada pelos incisos IV e V, do § 2º, do art. 1º da Lei 4.771, de 1965, que contém o novo Código Florestal brasileiro. Ela aplica-se a situações tais como: segurança nacional, proteção sanitária, obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e, ainda, nos casos de prevenção e combate ao fogo. Percebe-se que são situações em que o interesse público está fortemente presente.

O autor da proposição justifica sua apresentação argumentando que as leis devem ser revistas no decorrer do tempo para se adequarem à evolução da atividade humana, em face da necessidade de conciliar defesa do meio ambiente e desenvolvimento econômico. Afirma que a evolução do agronegócio é uma realidade no cerrado mineiro, gera empregos e, conseqüentemente, melhoria nas condições de vida da população. E, conclui, para que esse setor seja competitivo nos mercados nacional e internacional, é preciso investir e buscar, na tecnologia, métodos mais eficientes de produção, como, por exemplo, os modernos sistemas de irrigação com pivô central, mas que ficam extremamente prejudicados quando há pequizeiro nas áreas de cultivo.

É fato que o agronegócio é uma das alavancas do desenvolvimento de Minas, como é fato que o mundo está exigindo que sejamos cada vez mais eficientes na produção de alimentos com o menor custo possível. Mas também é fato que as metodologias aplicadas ao agronegócio e ditas sustentáveis estão cada vez mais sendo questionadas e revistas, incluindo as técnicas de irrigação, que vêm sendo aprimoradas em busca de mais eficiência com diminuição do consumo de água. Um exemplo é o Projeto Jaíba I, onde o volume de água outorgado há décadas para irrigação extrapola muito o que é necessário hoje para a mesma área.

É interessante notar que o desenvolvimento sustentável foi um dos principais argumentos utilizados para justificar a aprovação da lei que determinou a proteção máxima ao pequizeiro, uma vez que a planta estava sendo dizimada pelo avanço da agrosilvicultura sobre o cerrado,

seu "habitat" natural. E o projeto de lei em análise utiliza-se do mesmo argumento, do desenvolvimento sustentável, para justificar a necessidade de flexibilizar a lei, uma vez que o pequizeiro estaria dificultando o desenvolvimento da agricultura.

Neste momento, optamos por valorizar o desenvolvimento sustentável que protege o pequizeiro, eleito em 2001 árvore símbolo do Estado de Minas Gerais, e recomendar a rejeição do projeto de lei.

A solução para o problema relatado na justificação da proposição - que os projetos de irrigação ficam prejudicados quando há pequizeiros na área - está no art. 1º da lei que se pretende alterar e que declarou a espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte. O dispositivo diz que essa proteção se dará nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 4.771, de 15/7/65. No § 3º do art. 4º desta lei, está expresso que o órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação de preservação permanente.

Dessa forma, não vemos necessidade de alterar-se a Lei do Pequizeiro, deixando-a mais permissiva, pois basta aplicar os mecanismos já existentes na norma geral federal para que o problema seja contornado.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 725/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Almir Paraca, relator - Fábio Avelar - Wander Borges.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 747/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 158/2003, estabelece normas específicas para o licenciamento de Estação Rádio-Base – ERB –, microcélulas de telefonia celular móvel e fixa e equipamentos.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 , que apresentou.

A seguir a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, ao analisar o projeto, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 184, § 1º, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 747/2007 já tramitou nesta Casa na forma dos Projetos de Lei nº 5 1.425/2001 e 158/2003. Pretende estabelecer que a construção, a instalação, a localização e a operação de Estação Rádio-Base – ERB - que opere na faixa de 100kHz a 300GHz, com estrutura em torre e similar, obedeçam às determinações que define e dependam de prévio licenciamento ambiental conferido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Ficam excluídas da exigência as antenas transmissoras de rádio e televisão; radiocomunicadores de uso exclusivo das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, do controle de tráfego e de ambulâncias; radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo; e produtos comercializados como bens de consumo, como fornos de microondas e brinquedos de controle remoto.

As ERBs são equipamentos que conectam os telefones celulares à companhia telefônica ou, mais precisamente, à Central de Comutação e Controle, por meio de ondas eletromagnéticas que permitem a comunicação entre os aparelhos móveis e as antenas localizadas no topo dessas ERBs, e são fundamentais para a telecomunicação moderna.

Estudos técnicos apontam para a existência de sérios riscos ao meio ambiente e à própria vida das pessoas dentro de certo raio de ação das ondas eletromagnéticas emitidas por essas estações, bem como revelam problemas de saúde relacionados à exposição à radiação de microondas de telefones celulares, como dores de cabeça e tontura, danos ao sistema imunológico, entre outros. O problema se agrava quando estão localizadas em áreas próximas a hospitais, escolas, creches e zonas de proteção ambiental. Critérios mais rígidos de segurança, portanto, são imprescindíveis para que o funcionamento das torres de celular não ofereça riscos à saúde da população.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo com a finalidade de aprimorar o projeto, e retirou do texto da proposição os arts. 2º a 19, remetendo ao órgão de meio ambiente competente a elaboração dos critérios técnicos que irão nortear a construção, instalação, localização e operação das futuras ERBs.

Cabe-nos observar que o ponto central da proposição é a exigência de licenciamento ambiental para esse tipo de empreendimento, de responsabilidade do órgão de meio ambiente competente, no caso, o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. Para que o zelo técnico fique garantido, bem como a preservação da saúde da população, e sejam estabelecidas as penalidades no caso de descumprimento das normas e recomendações técnicas para a construção, instalação, localização e operação dessas estações, opinamos pela forma original do projeto. Acrescentamos ainda a Emenda nº 1, a seguir apresentada, para que o valor da multa constante no art. 19 deste projeto seja em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg –, cujo valor, nesse ano de 2007, é de R\$1,7080.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há impedimentos ao projeto em análise, pois este não implica gastos públicos diretos.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 747/2007 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### Emenda nº 1

Dê-se a seguinte redação ao item II do art. 19 do Projeto de Lei nº 747/2007:

"Art. 19 - (...)

II - multa de 30.000 Ufemgs (trinta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), duplicada no caso de reincidência;".

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.338/2007

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de lei em epígrafe altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 4/7/2007, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembléia para, nos termos do art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame altera a tabela de vencimentos dos servidores desta Casa, com o intuito de unificar os padrões de vencimentos dos cargos que integram o sistema de carreiras da Assembléia Legislativa, adotando-se o símbolo VL, conforme se verifica no Anexo I da proposição.

O art. 3º, a exemplo da medida adotada pelo Poder Executivo, autoriza o servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão optar entre a remuneração atribuída a este cargo e a remuneração do cargo efetivo do qual é ocupante acrescido de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão. O direito a essa opção já se encontra estabelecido na Lei nº 15.789, de 3 de novembro de 2005, e agora tem apenas o seu percentual alterado.

Com o objetivo de estimular o desempenho, pelo servidor da Assembléia Legislativa, de funções consideradas estratégicas, estabelecem-se níveis de gratificação que são graduados em conformidade com as áreas de atuação previstas no Anexo III da proposição. Essas áreas correspondem às metas estabelecidas pela Administração desta Casa.

Em seguida, como medida de reconhecimento pela contribuição dada pelo servidor do Legislativo do Estado com vistas ao alcance das metas de ajuste dos gastos do Poder Público com pessoal, preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, propõe-se a revisão em 15% do índice utilizado para o cálculo dos valores dos vencimentos do servidor da Casa. O valor atual, de R\$301,21, com a concessão desse reajuste, passa a ser de R\$346,39.

Além disso, o projeto estabelece que as regras nele veiculadas não se aplicam ao servidor que se tenha aposentado com a observância do disposto na Emenda à Constituição nº 41, de 2003, que determinou o fim da paridade.

Este é o conteúdo do projeto. Passemos à análise dos aspectos constitucionais e legais da matéria.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, em conformidade com o disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, e no art. 61, VIII, da Constituição Estadual, compete ao Estado-membro fixar, por meio de lei, a remuneração dos respectivos servidores.

A exigência de lei material e formal para a fixação e a alteração da remuneração de servidores da secretaria das Assembléias Legislativas decorre da alteração introduzida no inciso IV do art. 51 da Constituição Federal pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para estabelecer que compete privativamente à Câmara dos Deputados "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias".

Assim, observado o princípio da simetria, compete à Direção desta Casa a deflagração de processo legislativo que objetive a modificação da remuneração de seus servidores.

No que se refere à observância dos parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO —, vale dizer que tal exigência está atendida, uma vez que o art. 21 da Lei Estadual nº 16.314, de 10 de agosto de 2006, dispõe que "para atender ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000". Além disso o § 1º do art. 20 da LDO vigente permite tanto a concessão de reajustes gerais quanto a de ajustes específicos em carreiras determinadas, condicionando apenas a concessão de adicionais de desempenho à variação nominal semestral do valor do ICMS arrecadado.

Em face dessas considerações, entendemos que está satisfeita essa exigência constitucional para a concessão do reajuste nos termos do projeto em exame.

No que tange aos aspectos relativos à preservação do equilíbrio fiscal, verifica-se a estrita obediência aos limites previstos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF —, a qual restringe a 2,2272% o percentual das despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida para a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Da análise do demonstrativo de despesa com pessoal desta Casa, disponibilizado em sua página eletrônica para ampla consulta na internet, constata-se que, no período compreendido entre maio de 2006 e abril de 2007, as despesas com pessoal atingiram 1,3816%, quando não consideradas no cálculo as despesas com pensionistas e inativos. Caso seja adota a sistemática prevista nas Instruções Normativas nºs 1 e 5, de 2001, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas quais se permite a exclusão do cálculo das despesas com pensionistas e inativos, o percentual atribuído à Assembléia Legislativa reduz-se para 0,9561%.

Portanto, não há qualquer margem para dúvidas em relação ao fato de que este Poder tem respeitado os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, independentemente da sistemática de cálculo adotada.

Diante dessas considerações e da importância da matéria contida na proposição sob comento, entendemos que a proposição merece ser aprovada nesta Casa, para minimizar as perdas salariais acumuladas nos últimos anos.

A fim de realizar ajustes no art. 1º da proposição com vistas ao seu aprimoramento, apresentamos a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.338/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida:

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

- "Art. 1º Os padrões e os índices de vencimentos básicos dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa passam a ser os constantes na tabela do Anexo I desta lei que correspondam a igual valor de vencimento ou, na falta deste, ao valor imediatamente superior, observado o disposto no art. 5º.
- § 1º Os ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, os servidores inativos e os pensionistas da Secretaria da Assembléia Legislativa serão reposicionados, de acordo com a tabela constante no Anexo I desta lei, em padrão de vencimento cujo valor seja igual ao daquele em que estiverem posicionados na data de publicação desta lei ou, na falta deste, no padrão de vencimento de valor imediatamente superior.
- § 2º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, os padrões de vencimento inicial, intermediários e final de cada classe das carreiras de que trata a Lei nº 15.014, de 2004, passam a ser os padrões de vencimento de igual valor constantes na tabela do Anexo I desta lei ou, na falta destes, os padrões de vencimento de valor imediatamente superior.
- § 3º O disposto neste artigo não interrompe o interstício previsto para o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, nos termos de regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.
- § 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991.".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de julho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr..

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 68/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.150/2006, altera a Lei nº 15.910, de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro - e dá outras providências.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, nos termos do art. 189, §1º, do Regimento Interno, volta a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, parte desta peça opinativa.

## Fundamentação

O projeto em tela, na sua forma original, tem como objetivo estatuir a prioridade da Bacia do Rio Jequitinhonha na alocação dos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro.

A Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, concluiu ser a matéria dotada de juridicidade, constitucionalidade e legalidade e achou por bem estender tal prioridade a todas as bacias da área do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste do Estado – Idene –, razão pela qual propôs a Emenda nº 1, que restou rejeitada pelo Plenário.

Por seu turno, a comissão de mérito considerou impróprio o projeto na forma em que foi apresentado e propôs substitutivo que acolhe conclusões do VI Fórum das Águas para o Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais e sana equívocos de redação, o que entendemos ser conveniente e oportuno.

De fato, essas mudanças são muito importantes. O Fundo deve atuar visando o Estado como um todo e balanceando os recursos hídricos das diversas regiões. Assim, por razões teleológicas, propostas que visem a priorizar uma bacia específica, como o projeto original, não podem prosperar, sendo certo, também, que um fórum de debates constitui importante meio para auscultar os anseios da sociedade, em seus diversos segmentos, dando vez à democracia participativa.

Conforme nos manifestamos anteriormente, no âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja o de analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que o projeto de lei não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário, porque a matéria, na forma do Substitutivo nº 1, não acarreta impacto para os cofres públicos, visto que apenas estabelece diretrizes para aplicação dos recursos do Fhidro.

A matéria foi exaustivamente analisada e debatida no turno antecedente e, também, no mencionado VI Fórum das Águas, promovido por esta Casa Legislativa. A análise da proposição encontra-se, destarte, esgotada, não havendo nada mais a acrescentar.

Como, posteriormente, não houve novas propostas e, ao revisarmos a primeira fase de tramitação do projeto, constatamos que não há nenhuma impropriedade e que o projeto é conveniente e oportuno, entendemos que a matéria deve prosperar nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 68/2007 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente e relator - Agostinho Patrús Filho - Durval Ângelo - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 68/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 15.910, de 21 dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 5º - (...)

§ 4º – Na aplicação dos recursos não vinculados, será dada prioridade ao financiamento de projetos que visem:

I – à elaboração de planos diretores de recursos hídricos de bacias hidrográficas;

II – à implantação de sistema de informações e cadastramento de usuários de recursos hídricos.".

Art. 2º - O inciso II do art. 5º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - (...)

II – não reembolsável, para pagamento de despesas de consultoria e de custos de execução de programas, projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos, aprovados pelo comitê de bacia hidrográfica da área de influência do projeto ou empreendimento, e, na falta deste, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh –, após análise pela respectiva agência de bacia ou entidade equiparada ou pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 318/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Domingos Sávio, visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em obediência ao § 1º do referido art. 189, este parecer contém a redação do vencido.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 318/2007, na forma aprovada no 1º turno, autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a doar ao Município de Pimenta uma área de 3.000m², situada na Quadra 27 do Bairro JK, nesse Município.

Na defesa do interesse público, a proposição preceitua que a área objeto da doação se destina a edificações para o funcionamento de creche e

centro de apoio ao agricultor do Município de Pimenta e que, findo o prazo de cinco anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, se não lhe tiverem sido dadas as destinações previstas, o imóvel reverterá ao patrimônio do DER-MG.

Ressalte-se que, para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da federação, é exigida autorização legislativa, em obediência ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos que o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 318/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Durval Ângelo - Agostinho Patrús Filho - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

## PROJETO DE LEI Nº 318/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Pimenta uma área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situada na Quadra 27 do Bairro JK, nesse Município, confrontando pela frente com a Avenida Aristides Garcia Leão, numa extensão de 60m; pelos fundos, com a Rua João Rodrigues Sobrinho, numa extensão de 60m; pela direita, com a Rua Antônio Alves Garcia, numa extensão de 50m e pela esquerda com terreno de propriedade do DER-MG, numa extensão de 50m; a ser desmembrada do imóvel registrado sob o nº 19.257, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único - A área objeto da doação de que trata este artigo destina-se a edificações para o funcionamento de creche e centro de apoio ao agricultor do Município de Pimenta.

Art. 2º - A área de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiverem sido dadas as destinações previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 425/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

## Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.737/2004, torna obrigatória a afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias, contendo os termos relativos a transporte da Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

## Fundamentação

A Lei Federal nº 8.842, de 1994, que contém a Política Nacional do Idoso, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Uma das diretrizes instituídas por essa lei é a implementação de sistema de informações para divulgação das políticas para o idoso, em cada nível de governo.

O projeto de lei em análise estabelece a obrigatoriedade da afixação, nos terminais rodoviários e nas estações ferroviárias, de cartazes para divulgação dos benefícios relativos a transporte constantes na Lei Federal nº 10.741, o Estatuto do Idoso, bem como dos procedimentos necessários a sua obtenção. Verifica-se, portanto, que a proposição constitui um dos mecanismos de inclusão social do idoso.

A inclusão social dos grupos considerados vulneráveis é um dos fundamentos de uma sociedade democrática, em que os direitos e deveres das pessoas são respeitados, não importando a idade, o sexo, a origem étnica, a orientação sexual ou as deficiências. Ressalte-se que a Constituição Federal promulgada em 1988 representou um avanço na proteção dos direitos dos cidadãos. São fundamentos da República promover a igualdade e a dignidade da pessoa humana e garantir o exercício da cidadania. O art. 230 da Carta Maior preceitua que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Atendendo o preceito constitucional, foi editada a Lei Federal nº 10.741, de 2003, que estabelece normas e critérios básicos em defesa do idoso, entre eles, nos arts. 39 a 42, o seu direito de "ir e vir".

Na esfera estadual, a Constituição mineira, em seu art. 225, preceitua que o Estado promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar. Determina, ainda, que aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação.

Embora esses direitos estejam assegurados constitucionalmente, verifica-se que ainda há um caminho a ser percorrido no que se refere à implementação e garantia de manutenção desses direitos, especialmente nos espaços públicos.

Para se assegurar mais consistência ao princípio da igualdade, faz-se necessário tratar de forma desigual aqueles que se encontram em situação de desvantagem. A medida proposta no projeto em análise constitui, portanto, mecanismo a ser colocado à disposição dos idosos para a efetivação dos seus direitos, além de representar um passo em direção a uma estrutura mais igualitária da sociedade. Ratificando a opinião exarada por esta Comissão no 1º turno, manifestamo-nos favoravelmente à matéria.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 425/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Domingos Sávio, Presidente - Walter Tosta, relator - Inácio Franco.

#### PROJETO DE LEI Nº 425/2007

(Redação do Vencido)

Torna obrigatória a afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias, contendo os termos relativos a transporte da Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a afixação, nos terminais rodoviários de transporte coletivo de passageiros e nas estações ferroviárias, de cartazes com os dispositivos referentes a transporte coletivo constantes no Capítulo X da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, bem como os procedimentos regulamentares necessários à obtenção e à garantia do direito de que trata o referido capítulo.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo órgão que o Poder Executivo indicar como fiscalizador.

Parágrafo único – Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – IGP –, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 933/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

O projeto de lei em exame, do Governador do Estado, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1. Agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Nos termos do § 1º do art. 189 do Diploma Regimental, faremos constar após a conclusão deste parecer a redação do vencido.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 933/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas dois imóveis, com 1.200m² cada um, localizados no Povoado de Sobrado e no Povoado de Costas, nesse Município, nos quais foram edificados prédios escolares rurais padronizados e constituíram sede de extintas escolas municipais.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que os imóveis serão destinados à instalação de serviços públicos municipais.

A prévia autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Em vista dessas considerações, ratificamos o parecer exarado anteriormente por esta Comissão no 1º turno, favorável à aprovação da matéria.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 933/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Patrús Filho - Durval Ângelo - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

#### PROJETO DE LEI Nº 933/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas dois imóveis constituídos por terrenos edificados, com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) cada um, situados no Povoado de Sobrado e no Povoado de Costas, naquele Município, e registrados sob o nº 42.132, a fls. 294 do Livro 3-AT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se à instalação de serviços públicos municipais.

Art. 2º - Os imóveis de que tratam esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.014/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

O projeto de lei em exame, do Governador do Estado, visa autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno. De acordo com o disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.014/2007, na forma aprovada no 1º turno, tem por escopo autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado o imóvel com área de 91.012,00m², a ser desmembrado de área maior, situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, no Município de São Joaquim de Bicas.

Em atendimento ao interesse coletivo que deve nortear as decisões da administração pública, o referido imóvel destina-se à Penitenciária Jason Soares Albergaria e reverterá ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de três anos contados do registro da escritura pública de doação, não for cumprida essa destinação.

A autorização legislativa para transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da federação, é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe novamente ressaltar que o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária. Em decorrência disso, pode ser aprovado por esta Casa.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.014/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Durval Ângelo - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrús Filho.

#### (Redação do Vencido)

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - autorizada a doar ao Estado o imóvel com área de 91.012,00m² (noventa e um mil e doze metros quadrados), conforme descrição do anexo desta lei, a ser desmembrado de área maior, situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, no Município de São Joaquim de Bicas, registrado sob o nº 46.483, no Livro nº 2 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à Penitenciária Jason Soares Albergaria.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de três anos contados do registro da escritura pública de doação, não for cumprida a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de 2007)

O imóvel possui a seguinte descrição: tem início na Avenida C, em cuja margem direita se acha cravado um marco de concreto que dista frontalmente 30,75m da cerca de divisa com seu confrontante, a Fazenda Agrovisa, e pelo lado esquerdo, na distância de 25,50m da cerca de divisa com terrenos de terceiros; do marco de concreto denominado M1, com rumo magnético de 325º e distância de 216,08m até alcançar o marco M2, de concreto, cravado na propriedade da Fhemig; daí, com o azimute de 60º59′10" e distância de 383,76m até o marco de concreto M3, também dentro do mesmo imóvel; daí, com o rumo de 161º53′42" e na distância de 326,67m, está o marco M4, continuando em terras da Fhemig; deste, com o rumo de 260º27′27" e na distância de 317,37m até o marco M1, fechando esta descrição, com a área de 91.012,00m².

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.143/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame tem como escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Agora, retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.143/2007 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel constituído pela área de 1.462,00m², situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nesse Município, para que ali funcione o Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas.

Como garantia, a proposição estabelece que, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, sem que sejam tomadas providências para a destinação prevista, ou no caso de ser ela desvirtuada ou modificada, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

Importante observar que a autorização legislativa para a alienação de bens públicos é exigida pelo disposto no art. 18 da Constituição do Estado; no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos que o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.143/2007 no 2º turno.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Durval Ângelo - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.338/2007

# Mesa da Assembléia

## Relatório

O Projeto de Lei nº 1.388/2007, de autoria da Mesa Diretora, que altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências, foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Aprovada em 1º turno, a matéria vem à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

#### Fundamentação

De acordo com nossa manifestação acerca das matérias sobre as quais versa a proposição ora analisada, não se vislumbra nenhum óbice à sua aprovação, uma vez que o reajuste da remuneração dos servidores desta Casa constitui-se no reconhecimento da efetiva participação na excelente qualidade atuação do Legislativo deste Estado.

Vale dizer que o fato de esta Assembléia ser considerada uma das melhores do País, deve-se à primordial contribuição dada pelos seus agentes na consecução de sua missão constitucional de elaborar as normas estaduais e do seu papel de agente fiscalizador.

Ao ser analisada mais detidamente, entendemos que o art. 1º da proposição poderia ser aprimorada para esclarecer que o reajuste passa ser aplicável somente após adequação que se pretende realizar na tabela de vencimentos vigente. Como já foi ressaltado na apreciação da matéria no 1º turno, a uniformização do escalonamento dos padrões de vencimentos é medida justa e evita que se dê tratamento distinto aos servidores desta Casa em razão, de seu posicionamento na respectiva carreira.

Assevere-se, por fim, que a implementação das medidas propostas causam impacto financeiro que em nada compromete o ajuste fiscal alcançado pela Assembléia Legislativa e que vem sendo firmemente consolidado desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face dos argumentos ora produzidos e razões esposadas durante a discussão da matéria nº 1º turno, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação deste projeto.

Em anexo segue a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei n.º 1.338/2007, na forma do vencido no 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de julho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr..

#### PROJETO DE LEI Nº 1.338/2007

## (Redação do vencido)

Altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Os padrões e os índices de vencimentos básicos dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa passam a ser os constantes na tabela do Anexo I desta lei que correspondam a igual valor de vencimento ou, na falta deste, ao valor imediatamente superior, observado o disposto no art. 5º.
- § 1º Os ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, os servidores inativos e os pensionistas da Secretaria da Assembléia Legislativa serão reposicionados, de acordo com a tabela constante no Anexo I desta lei, em padrão de vencimento cujo valor seja igual ao daquele em que estiverem posicionados na data de publicação desta lei ou, na falta deste, no padrão de vencimento de valor imediatamente superior.
- § 2º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, os padrões de vencimento inicial, intermediários e final de cada classe das carreiras de que trata a Lei nº 15.014, de 2004, passam a ser os padrões de vencimento de igual valor constantes na tabela do Anexo I desta lei ou, na falta destes, os padrões de vencimento de valor imediatamente superior.
- § 3º O disposto neste artigo não interrompe o interstício previsto para o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, nos termos de regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.
- $\S$  4º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991.
- Art.  $2^{\circ}$  As situações e os valores que tenham como referência ou sejam vinculados a determinado padrão de vencimento da Assembléia Legislativa na data de publicação desta lei serão ajustados com base no padrão de vencimento de igual valor previsto na tabela constante no Anexo I ou, na falta deste, no padrão de vencimento imediatamente subseqüente.
- Art. 3º Ao servidor efetivo da Secretaria da Assembléia Legislativa nomeado para ocupar cargo em comissão pertencente à sua estrutura organizacional é assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração a que faz jus no exercício do cargo efetivo do qual é titular acrescida de 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão.
- Art. 4º O servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa com atuação que resulte em contribuição de grande valor ou interesse para o desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo em área estratégica prevista no Anexo III desta lei e cuja jornada de trabalho semanal corresponda a quarenta horas poderá perceber Gratificação por Trabalho Estratégico GTE –, nos termos de regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.

- § 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde ao índice estabelecido para cada nível de GTE previsto na tabela constante no Anexo II desta lei, apurada com base na aplicação do índice básico utilizado para o cálculo dos vencimentos do servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa, limitada a sua concessão ao valor correspondente a quatrocentas e vinte GTEs-1 por área de atuação prevista no Anexo III.
- § 2º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, salvo da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.
- Art. 5º O valor do índice básico utilizado para o cálculo dos vencimentos constantes no Anexo I desta lei, após a aplicação do disposto no § 1º do art. 1º e no art. 2º, é R\$346,39 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).
- Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º desse artigo.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

#### Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 2º e 5º da Lei nº, de de de 2007)

#### Tabela de Vencimentos Básicos

		Vencimento			Vencimento
Padrão (símbolo de vencimento)	Índice	(jornada semanal 40 horas) Em R\$	PADRÃO (símbolo de vencimento)	Índice	(jornada semanal 40 horas)
VL-1	1,4106	424,89	VL-37	8,1696	2.460,77
VL-2	1,4811	446,12	VL-38	8,5781	2.583,81
VL-3	1,5552	468,44	VL-39	9,0070	2.713,00
VL-4	1,6330	491,88	VL-40	9,4573	2.848,63
VL-5	1,7146	516,45	VL-41	9,9302	2.991,08
VL-6	1,8003	542,27	VL-42	10,4267	3.140,63
VL-7	1,8903	569,38	VL-43	10,9480	3.297,65
VL-8	1,9848	597,84	VL-44	11,4954	3.462,53
VL-9	2,0840	627,72	VL-45	12,0702	3.635,66
VL-10	2,1882	659,11	VL-46	12,6737	3.817,45
VL-11	2,2976	692,06	VL-47	13,3074	4.008,32
VL-12	2,4125	726,67	VL-48	13,9728	4.208,75
VL-13	2,5331	763,00	VL-49	14,6714	4.419,17
VL-14	2,6598	801,16	VL-50	15,4050	4.640,14

VL-15	2,7928	841,22	VL-51	16,1753	4.872,16
VL-16	2,9324	883,27	VL-52	16,9841	5.115,78
VL-17	3,0790	927,43	VL-53	17,8333	5.371,57
VL-18	3,2330	973,81	VL-54	18,7250	5.640,16
VL-19	3,3946	1.022,49	VL-55	19,6612	5.922,15
VL-20	3,5643	1.073,60	VL-56	20,6443	6.218,27
VL-21	3,7425	1.127,28	VL-57	21,6765	6.529,18
VL-22	3,9296	1.183,63	VL-58	22,7603	6.855,63
VL-23	4,1261	1.242,82	VL-59	23,8983	7.198,41
VL-24	4,3324	1.304,96	VL-60	25,0932	7.558,32
VL-25	4,5490	1.370,20	VL-61	26,3479	7.936,25
VL-26	4,7765	1.438,73	VL-62	27,6653	8.333,07
VL-27	5,0153	1.510,66	VL-63	29,0486	8.749,73
VL-28	5,2661	1.586,20	VL-64	30,5010	9.187,21
VL-29	5,5294	1.665,51	VL-65	32,0260	9.646,55
VL-30	5,8059	1.748,80	VL-66	33,6273	10.128,88
VL-31	6,0962	1.836,24	VL-67	35,3087	10.635,33
VL-32	6,4010	1.928,05	Carg	os em comiss	são
VL-33	6,7211	2.024,46	S-03	19,6612	5.922,15
VL-34	7,0572	2.125,70	S-02	22,7603	6.855,63
VL-35	7,4101	2.232,00	S-01	27,6653	8.333,07
VL-36	7,7806	2.343,59			
			exo II		

(a que se refere o art.  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  , de de de 2007)

Tabela de Níveis e Valores da Gratificação por Trabalho Estratégico - GTE

NÍVEL	ÍNDICE	GTE-UNITÁRIA
GTE-1	0,83	1
GTE-2	1,66	2
GTE-3	2,49	3
GTE-4	3,32	4
GTE-5	4,15	5
GTE-6	4,98	6
GTE-7	5,81	7
GTE-8	6,64	8

ANEXO III

(a que se refere o art.  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  , de de de 2007)

## Áreas de Atuação Estratégicas

Área
Político-Institucional
Gestão Institucional
Interlocução com a Sociedade
Ação Legislativa
Înteriorização da Atividade Legislativa
Fomento à Participação Popular
Ações de Fiscalização e Controle

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 96/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 96/2007, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre os locais de culto nos estabelecimentos penitenciários do Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 96/2007

Dispõe sobre os locais de culto nos estabelecimentos penitenciários do Estado, mediante alteração do art. 72 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 72 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 – Os estabelecimentos penitenciários, além de casa, sistema de energia, reservatório de água, quadras poliesportivas, locais para a guarda militar e para os agentes prisionais, disporão de dependências para administração, assistência médica, assistência religiosa, gabinete odontológico, ensino, serviços gerais e visita de familiares, bem como de almoxarifado, celas individuais, alojamento coletivo e biblioteca.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 132/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 132/2007, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a utilização, por terceiros, de bem patrimonial do Estado, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 132/2007

Dispõe sobre a utilização, por terceiros, de bem patrimonial do Estado, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º A utilização, por terceiros, de bem patrimonial do Estado, das autarquias e das fundações públicas dar-se-á com a observância do disposto nesta lei.
- Art. 2º Os instrumentos públicos de outorga de uso privativo de bem patrimonial do Estado, das autarquias e das fundações públicas são a concessão, a permissão e a autorização.
- § 1º Concessão de uso é o contrato administrativo por meio do qual o particular se utiliza privativamente de bem público em conformidade com sua destinação, observado o devido procedimento licitatório.
- § 2º Permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário mediante o qual se faculta ao particular a utilização privativa do bem público para fins de interesse público.
- § 3º Autorização de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário por meio do qual se faculta ao particular a utilização de bem público com caráter de exclusividade.
- Art. 3º A permissão e a autorização de uso serão formalizadas por prazo indeterminado e poderão ser revogadas a qualquer tempo pela autoridade administrativa competente, independentemente de indenização ao usuário.

Parágrafo único – É facultado à administração, por razões de interesse público, atribuir prazo à permissão de uso.

Art. 4º - O uso privativo de bem patrimonial será remunerado e dependerá de licitação quando destinado a finalidade econômica.

Parágrafo único - O uso privativo e o compartilhamento de bem patrimonial serão gratuitos quando facultados:

- I a entidade de direito público, empresa pública e sociedade de economia mista estadual, incluindo suas subsidiárias e controladas, para prestação de serviço público;
- II a pessoa jurídica sem fins lucrativos que atue nas áreas de saúde, assistência, religião, educação, cultura e esporte, quando se verificar relevante interesse público.
- Art. 5° Os bens imóveis públicos de valor artístico, histórico ou cultural poderão ser utilizados por terceiros para fins exclusivamente culturais.
- Art. 6° O compartilhamento de espaço, de qualquer modalidade e a qualquer título, deverá ser previamente comunicado à autoridade competente, que promoverá a cobrança, proporcional ao compartilhamento, acrescida de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre o preço cobrado por metro linear.

Parágrafo único – A ausência da comunicação de compartilhamento a que se refere o "caput" consistirá em infração, punível com multa nunca inferior a cem vezes o valor do preço, apurado mensalmente.

Art. 7º - Regulamento de cada Poder estabelecerá os critérios e valores para o uso remunerado dos bens de que trata esta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 245/2007

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 245/2007, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que dá denominação de Rodovia Prefeito Ademar Ribeiro ao trecho SSK-222, que liga os Municípios de São João do Paraíso e Ninheira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 245/2007

Dá denominação ao trecho que liga os Municípios de São João do Paraíso e Ninheira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Prefeito Ademar Ribeiro o trecho que liga os Municípios de São João do Paraíso e Ninheira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 316/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 316/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação de Educadores e Profissionais Especializados - Criação -, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 316/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Educadores e Profissionais Especializados - Criação -, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Educadores e Profissionais Especializados - Criação -, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 339/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 339/2007, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Olhos d'Água, com sede no Município de Olhos d'Água, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 339/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Olhos d'Água, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Olhos d'Água, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 460/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 460/2007, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Creche Jesus de Nazaré, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 460/2007

Declara de utilidade pública a Creche Jesus de Nazaré, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Jesus de Nazaré, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei  $N^{\circ}$  522/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 522/2007, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverterem os imóveis que descreve ao Município de Novo Cruzeiro, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 522/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Novo Cruzeiro o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Novo Cruzeiro imóvel constituído por terreno edificado, com área de 880m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Getúlio Vargas, naquele Município, registrado sob o nº 1.570, a fls. 190 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Cruzeiro.

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo destina-se à edificação de unidade escolar da rede municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 600/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 600/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública o Abrigo Frei Otto, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a sequinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 600/2007

Declara de utilidade pública o Abrigo Frei Otto, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Frei Otto, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 605/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 605/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Fundação Rotary Club Frutal, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 605/2007

Declara de utilidade pública a Fundação Rotary Club Frutal, com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Rotary Club Frutal, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 606/2007

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 606/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que dá denominação ao trecho da Rodovia MGT-497 que liga o Município de Campina Verde ao Distrito de Honorópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 606/2007

Dá denominação ao trecho da Rodovia MGT-497 que liga o Município de Campina Verde ao Distrito de Honorópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado João Nunes da Silva o trecho da Rodovia MGT-497 que liga o Município de Campina Verde ao Distrito de Honorópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 644/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 644/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário Gangorrinha e Minas Nova, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 644/2007

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Gangorrinha e Minas Nova, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Gangorrinha e Minas Nova, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 645/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 645/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário Carlo Tibaldi – Cecati –, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 645/2007

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Carlo Tibaldi – Cecati –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Carlo Tibaldi – Cecati –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 646/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 646/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário Frei Dimas e Vera Cruz, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 646/2007

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Frei Dimas e Vera Cruz, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Frei Dimas e Vera Cruz, com sede no Município de Teófilo Otôni.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 647/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 647/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores Palmeiras – Ampa –, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 647/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Palmeiras - Ampa -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Palmeiras Ampa -, com sede no Município de Teófilo Otôni.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 648/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 648/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Capitólio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 648/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Capitólio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Capitólio.
- Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 650/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 650/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Novo Oriente, com sede no Município de Luz, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 650/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Novo Oriente, com sede no Município de Luz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Novo Oriente, com sede no Município de Luz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 651/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 651/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Comunidade Servos da Cruz de São Damião, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 651/2007

Declara de utilidade pública a Comunidade Servos da Cruz de São Damião, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Servos da Cruz de São Damião, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 655/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 655/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Creche Lar das Crianças São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 655/2007

Declara de utilidade pública a Creche Lar das Crianças São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Lar das Crianças São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 688/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 688/2007, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Material Reciclável do Vale do Aço - Amavale -, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a sequinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 688/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Material Reciclável do Vale do Aço - Amavale -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Catadores de Material Reciclável do Vale do Aço - Amavale -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 690/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 690/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 690/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 691/2007

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 691/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Várzea de Cima, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 691/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Várzea de Cima, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Várzea de Cima, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 693/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 693/2007, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Fraternidade - AMBF -, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 693/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Fraternidade - AMBF -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Fraternidade - AMBF -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 694/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 694/2007, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças e Carapina - ACMBNSGC -, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 694/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças e Carapina - ACMBNSGC -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças e Carapina - ACMBNSGC -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 695/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 695/2007, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto

Residencial Cardo - Amcardo -, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 695/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Cardo - Amcardo -, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Cardo - Amcardo -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 718/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 718/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação Sinhana Eva, com sede no Município de Piumhi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 718/2007

Declara de utilidade pública a Associação Sinhana Eva, com sede no Município de Piumhi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Sinhana Eva, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 726/2007

# Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 726/2007, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Clube de Serviços S.O.S. Biosfera, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 726/2007

Declara de utilidade pública o Clube de Serviços SOS Biosfera, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Serviços SOS Biosfera, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 737/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 737/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Ação Comunitária Social e Beneficente Ebenezer - Acosbe -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 737/2007

Declara de utilidade pública a Ação Comunitária Social e Beneficente Ebenezer - Acosbe -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Comunitária Social e Beneficente Ebenezer - Acosbe -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 738/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 738/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Comunidade Mater Crucis, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 738/2007

Declara de utilidade pública a Comunidade Mater Crucis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Mater Crucis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 769/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 769/2007, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Nossa Senhora da Glória, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Nossa Senhora da Glória, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Nossa Senhora da Glória, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 776/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 776/2007, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Obras de Maria e São Miguel Arcanjo, com sede no Município de Lagoa da Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 776/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Obras de Maria e São Miguel Arcanjo, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Obras de Maria e São Miguel Arcanjo, com sede no Município de Lagoa da Prata.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 783/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 783/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Casa São Francisco, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 783/2007

Declara de utilidade pública a entidade Casa São Francisco, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa São Francisco, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 784/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 784/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação de Treinamento de Jovens Cooking for Life, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 784/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Treinamento de Jovens Cooking for Life, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Treinamento de Jovens Cooking for Life, com sede no Município de Uberlândia.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 825/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 825/2007, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Brazópolis, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 825/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Brazópolis, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae de Brazópolis, com sede nesse Município.
- Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 831/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 831/2007, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Shalon, com sede no Município de João Pinheiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 831/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Shalon, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Shalon, com sede no Município de João Pinheiro.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 834/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Vila São Vicente de Paulo de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 834/2007

Declara de utilidade pública a Vila São Vicente de Paulo de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Vila São Vicente de Paulo de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 839/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 839/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Sub-Bacia Hidrográfica de Vargem Alegre - ACMSBHVA -, com sede no Município de São João Evangelista, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 839/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Sub-Bacia Hidrográfica de Vargem Alegre - ACMSBHVA -, com sede no Município de São João Evangelista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Sub-Bacia Hidrográfica de Vargem Alegre - ACMSBHVA -, com sede no Município de São João Evangelista.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 844/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 844/2007, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramento do Bairro Acaiaca, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 844/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Pró-Melhoramento do Bairro Acaiaca, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Pró-Melhoramento do Bairro Acaiaca, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 857/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 857/2007, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância de Bambuí, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 857/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância de Bambuí, com sede no Município de Bambuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância de Bambuí, com sede no Município de Bambuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 869/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 869/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Evangelista Álvaro Antônio de Souza, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 869/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Evangelista Álvaro Antônio de Souza, com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Evangelista Álvaro Antônio de Souza, com sede no Município de Frutal.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 870/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 870/2007, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Pró-Melhoramento do Capivari, com sede no Município de Serro, foi aprovado em turno único, na forma original. Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 870/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Pró-Melhoramento do Capivari, com sede no Município de Serro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Pró-Melhoramento do Capivari, com sede no Município de Serro.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 873/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 873/2007, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Associação Família de Caná do Eldorado, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 873/2007

Declara de utilidade pública a Associação Família de Caná do Eldorado, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Família de Caná do Eldorado, com sede no Município de Contagem.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 879/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 879/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Conselho Popular do Bairro do Trevo, com sede no Município de Coqueiral, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 879/2007

Declara de utilidade pública o Conselho Popular do Bairro do Trevo, com sede no Município de Coqueiral.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Popular do Bairro do Trevo, com sede no Município de Coqueiral.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 889/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 889/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Rotary Club de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 889/2007

Declara de utilidade pública o Rotary Club de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de São Sebastião do Paraíso, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 891/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 891/2007, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Missão Vida e Esperança Restaurada, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 891/2007

Declara de utilidade pública a entidade Missão Vida e Esperança Restaurada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Missão Vida e Esperança Restaurada, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 892/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 892/2007, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Instituto Social Resgatar, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a sequinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 892/2007

Declara de utilidade pública o Instituto Social Resgatar, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Social Resgatar, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 901/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 901/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Idoso de Carlos Chagas – Assapicc –, com sede no Município de Carlos Chagas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 901/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Idoso de Carlos Chagas - Assapicc -, com sede no Município de Carlos Chagas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Idoso de Carlos Chagas – Assapicc –, com sede no Município de Carlos Chagas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 904/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 904/2007, de autoria do Deputado Chico Uejo, que declara de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Paracatu – Adesp –, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 904/2007

Declara de utilidade pública a entidade Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Paracatu – Adesp –, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Paracatu – Adesp –, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 915/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 915/2007, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 915/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sete Lagoas imóvel constituído de terreno com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado nesse Município, registrado sob o n° 33.600, às fls. 68v e 69 do Livro 3-AZ, no Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata este artigo destina-se ao desenvolvimento de serviços de interesse social ligados aos portadores de deficiência.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se for desvirtuada a destinação de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 917/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 917/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Hidro FM, com sede no Município de Nova Ponte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 917/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Hidro FM, com sede no Município de Nova Ponte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Hidro FM, com sede no Município de Nova Ponte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 927/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 927/2007, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Irmandade do Congado do Rosário – Icor –, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 927/2007

Declara de utilidade pública a Irmandade do Congado do Rosário – Icor –, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade do Congado do Rosário - Icor -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 928/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 928/2007, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Cunhas, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 928/2007

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Cunhas, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Cunhas, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 931/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 931/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 931/2007

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel constituído pelos lotes 2, 3, 4, 5 e 6 do quarteirão 16, com área total de 2.250m² (dois mil duzentos e cinqüenta metros quadrados), situado na Rua B, no Bairro Angélica, naquele Município, registrado sob o n° 25.890, à fls. 16 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 932/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 932/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel situado naquele Município, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), registrado sob o nº 7.493, à fls. 75 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo é destina-se a ampliação e reforma de unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 935/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 935/2007, de autoria do Deputado Ademir Lucas, que declara de utilidade pública o Movimento de Luta Pró-Creches de Contagem - MLPCC -, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 935/2007

Declara de utilidade pública a entidade Movimento de Luta Pró-Creches de Contagem - MLPCC -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento de Luta Pró-Creches de Contagem - MLPCC -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 937/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 937/2007, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública o Lar Frederico Ozanan, com sede no Município de Ipanema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 937/2007

Declara de utilidade pública o Lar Frederico Ozanan, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar Frederico Ozanan, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 939/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 939/2007, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública o Clube de Mães que Renovam – Clumar –, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 939/2007

Declara de utilidade pública o Clube de Mães que Renovam - Clumar -, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães que Renovam - Clumar -, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 944/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 944/2007, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Perdizes Alegria de Viver – Ativa –, com sede no Município de Perdizes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 944/2007

Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Perdizes Alegria de Viver - Ativa -, com sede no Município de Perdizes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Terceira Idade de Perdizes Alegria de Viver – Ativa –, com sede no Município de Perdizes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 945/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 945/2007, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Glorieux - Aglor -, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI Nº 945/2007

Declara de utilidade pública a Associação Glorieux, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Glorieux, com sede no Município de Betim.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 947/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 947/2007, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense - Sait -, com sede no Município de Tocantins, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 947/2007

Declara de utilidade pública a Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense - Sait -, com sede no Município de Tocantins.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

- Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Amparo ao Idoso Tocantinense Sait -, com sede no Município de Tocantins.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 951/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 951/2007, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Jacaré, com sede no Município de Francisco Sá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 951/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Jacaré, com sede no Município de Francisco Sá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Jacaré, com sede no Município de Francisco Sá.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 953/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 953/2007, de autoria do Deputado Vanderlei Jangrossi, que declara de utilidade pública o Núcleo de Pesquisa, Inclusão Social, Tecnológica e de Apoio ao Cidadão - Pista -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 953/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo de Pesquisa, Inclusão Social, Tecnológica e de Apoio ao Cidadão - Pista -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Pesquisa, Inclusão Social, Tecnológica e de Apoio ao Cidadão - Pista -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Sebastião Costa, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 974/2007

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 974/2007, de autoria do Deputado Gil Pereira, que dá denominação à ponte localizada no Km 13 da estrada Rio Preto-Barreado, que liga o Município de Rio Preto ao de Valença (RJ), foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 974/2007

Dá denominação à ponte localizada no Km 13 da estrada Rio Preto-Barreado, que liga o Município de Rio Preto ao Município de Valença (RJ).

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Dr. José da Silva Ferreira a ponte localizada no Km 13 da estrada Rio Preto-Barreado, que liga o Município de Rio Preto ao Município de Valença (RJ).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.001/2007

## Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.001/2007, de autoria do Deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública o Centro de Referência em Patologia, Diagnóstico por Imagem e Oncologia Dr. Ocacyr de Siqueira – Creditos –, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 1.001/2007

Declara de utilidade pública o Centro de Referência em Patologia, Diagnóstico por Imagem e Oncologia Dr. Ocacyr de Siqueira – Creditos –, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Referência em Patologia, Diagnóstico por Imagem e Oncologia Dr. Ocacyr de Siqueira – Creditos –, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderley Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.012/2007, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente, com sede no Município de São João do Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.012/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente, com sede no Município de São João do Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente, com sede no Município de São João do Oriente.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.338/2007

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.338/2007, de autoria da Mesa da Assembléia, que altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 1.338/2007

Altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Os padrões e os índices de vencimentos básicos dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa passam a ser os constantes na tabela do Anexo I desta lei que correspondam a igual valor de vencimento ou, na falta deste, ao valor imediatamente superior, observado o disposto no art. 5º.
- § 1º Os ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo, os servidores inativos e os pensionistas da Secretaria da Assembléia Legislativa serão reposicionados, de acordo com a tabela constante no Anexo I desta lei, em padrão de vencimento cujo valor seja igual ao daquele em que estiverem posicionados na data de publicação desta lei ou, na falta deste, no padrão de vencimento de valor imediatamente superior.
- § 2º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, os padrões de vencimento inicial, intermediários e final de cada classe das carreiras de que trata a Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, passam a ser os padrões de vencimento de igual valor constantes na tabela do Anexo I desta lei ou, na falta destes, os padrões de vencimento de valor imediatamente superior.
- § 3º O disposto neste artigo não interrompe o interstício previsto para o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, nos termos de regulamento da Mesa da Assembléia Legislativa.
- § 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991.
- Art. 2° As situações e os valores que tenham como referência ou sejam vinculados a determinado padrão de vencimento da Assembléia Legislativa na data da publicação desta lei serão ajustados com base no padrão de vencimento de igual valor previsto na tabela constante no Anexo I ou, na falta deste, no padrão de vencimento imediatamente superior.
- Art. 3º Ao servidor efetivo da Secretaria da Assembléia Legislativa nomeado para ocupar cargo em comissão pertencente à sua estrutura organizacional é assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração a que faz jus no exercício do cargo efetivo do qual é titular acrescida de 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão.
- Art. 4º O servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa com atuação que resulte em contribuição de grande valor ou interesse para o desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo em área estratégica prevista no Anexo III desta lei e cuja jornada de trabalho semanal corresponda a quarenta horas poderá perceber Gratificação por Trabalho Estratégico GTE –, nos termos de regulamento da Mesa da

Assembléia Legislativa.

- § 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde ao índice estabelecido para cada nível de GTE previsto na tabela constante no Anexo II desta lei, sendo apurada com base na aplicação do índice básico utilizado para o cálculo dos vencimentos do servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa, limitada a sua concessão ao valor correspondente a quatrocentas e vinte GTEs-1 por área de atuação prevista no Anexo III.
- § 2º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, salvo da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.
- Art. 5° Após a aplicação do disposto nos arts. 1° e 2° desta lei, o valor do índice básico utilizado para o cálculo dos vencimentos a que se refere o art. 1º passa a ser de R\$346,39 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).
- Art. 6° O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8° do mesmo artigo.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

#### Anexo I

(a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº , de de de 2007)

## Tabela de Índices e Padrões de Vencimento

		Valor			Valor
Padrão (símbolo de vencimento)	Índice	(jornada semanal de 40 horas) em R\$	Padrão (símbolo de vencimento)	Índice	(jornada semanal de 40 horas) em R\$
VL-1	1,4106	424,89	VL-37	8,1696	2.460,77
VL-2	1,4811	446,12	VL-38	8,5781	2.583,81
VL-3	1,5552	468,44	VL-39	9,0070	2.713,00
VL-4	1,6330	491,88	VL-40	9,4573	2.848,63
VL-5	1,7146	516,45	VL-41	9,9302	2.991,08
VL-6	1,8003	542,27	VL-42	10,4267	3.140,63
VL-7	1,8903	569,38	VL-43	10,9480	3.297,65
VL-8	1,9848	597,84	VL-44	11,4954	3.462,53
VL-9	2,0840	627,72	VL-45	12,0702	3.635,66
VL-10	2,1882	659,11	VL-46	12,6737	3.817,45
VL-11	2,2976	692,06	VL-47	13,3074	4.008,32
VL-12	2,4125	726,67	VL-48	13,9728	4.208,75

VL-13	2,5331	763,00	VL-49	14,6714	4.419,17
VL-14	2,6598	801,16	VL-50	15,4050	4.640,14
VL-15	2,7928	841,22	VL-51	16,1753	4.872,16
VL-16	2,9324	883,27	VL-52	16,9841	5.115,78
VL-17	3,0790	927,43	VL-53	17,8333	5.371,57
VL-18	3,2330	973,81	VL-54	18,7250	5.640,16
VL-19	3,3946	1.022,49	VL-55	19,6612	5.922,15
VL-20	3,5643	1.073,60	VL-56	20,6443	6.218,27
VL-21	3,7425	1.127,28	VL-57	21,6765	6.529,18
VL-22	3,9296	1.183,63	VL-58	22,7603	6.855,63
VL-23	4,1261	1.242,82	VL-59	23,8983	7.198,41
VL-24	4,3324	1.304,96	VL-60	25,0932	7.558,32
VL-25	4,5490	1.370,20	VL-61	26,3479	7.936,25
VL-26	4,7765	1.438,73	VL-62	27,6653	8.333,07
VL-27	5,0153	1.510,66	VL-63	29,0486	8.749,73
VL-28	5,2661	1.586,20	VL-64	30,5010	9.187,21
VL-29	5,5294	1.665,51	VL-65	32,0260	9.646,55
VL-30	5,8059	1.748,80	VL-66	33,6273	10.128,88
VL-31	6,0962	1.836,24	VL-67	35,3087	10.635,33
VL-32	6,4010	1.928,05	Cargo	s em comiss	ão
VL-33	6,7211	2.024,46	S-03	19,6612	5.922,15
VL-34	7,0572	2.125,70	S-02	22,7603	6.855,63
VL-35	7,4101	2.232,00	S-01	27,6653	8.333,07

VL-36	7,7806	2.343,59		

Anexo II

(a que se refere o art.  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  , de de de 2007)

Tabela de Níveis e Índices da Gratificação por Trabalho Estratégico - GTE

Nível	Índice	GTE Unitária
GTE-1	0,83	1
GTE-2	1,66	2
GTE-3	2,49	3
GTE-4	3,32	4
GTE-5	4,15	5
GTE-6	4,98	6
GTE-7	5,81	7
GTE-8	6,64	8

ANEXO III

(a que se refere o art.  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  , de de de 2007)

# Áreas de Atuação Estratégicas

Área				
Político-Institucional				
Gestão Institucional				
Interlocução com a Sociedade				
Ação Legislativa				
Interiorização da Atividade Legislativa				
Fomento à Participação Popular				
Ações de Fiscalização e Controle				

# MATÉRIA ADMINISTRATIVA

# ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/7/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Adriana Aparecida de Vasconcelos Chaves do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando Jose Adailson Ferreira Gaia do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Adriana Aparecida de Vasconcelos Chaves para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Vigacil Chaves para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2007

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2007

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cortinas em painéis de lona cru. Pregoante vencedor: C. Dias.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2007.

Rosângela Alves Ferreira, pregoeira.

## TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Santa Vitória. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TV Assembléia, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **ERRATA**

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.070/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/6/2007, na pág.76, col. 4, na "EMENDA Nº 63", onde se lê:

"Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para implantação e implementação de núcleos de atendimento às vítimas de crimes violentos - NAVC -, nos Municípios de Governador Valadares, Juiz de Fora, Uberlândia, Uberaba, Teófilo Otôni e Itaobim.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão", leia-se:

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a criação de varas especializadas em julgamento de crimes contra a criança e o adolescente, nas Comarcas de Varginha, Três Corações, Montes Claros, Juiz de Fora, Araxá, Uberaba/Uberlândia, Teófilo Otôni e Itaobim.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão".

Na pág.77, col. 1, na "EMENDA Nº 75, onde se lê:

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para a criação de varas especializadas em julgamento de crimes contra a criança e o adolescente, nas Comarcas de Varginha, Três Corações, Montes Claros, Juiz de Fora, Araxá, Uberaba/Uberlândia, Teófilo Otôni e Itaobim.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão", leia-se:

"Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária destinará recursos para implantação e implementação de núcleos de atendimento às vítimas de crimes violentos - NAVC -, nos Municípios de Governador Valadares, Juiz de Fora, Uberlândia, Uberaba, Teófilo Otôni e Itaobim.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

André Quintão".